



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 30 de junho de 2015

Número 125

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 7137/2015:

Exoneração da Licenciada Maria Antónia Moreno Pinto Nunes, do cargo de Adjunta do Gabinete do Provedor de Justiça 17463

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 143/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao União Académica António Aroso (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 17463

Declaração n.º 144/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Ginásio Clube Vilacondense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 17463

Despacho n.º 7138/2015:

Concede o colar de honra ao mérito desportivo ao senhor Tenente-General Joaquim Chito Rodrigues. 17463

Despacho n.º 7139/2015:

Reconhece como sendo de interesse público o evento Campeonato Europeu Universitário de Andebol. 17463

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 509/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/246/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa da Taça do Mundo e da Taça da Europa de Biatle/Triatle. 17464

Contrato n.º 510/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/79/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Atividades Regulares 17466

Contrato n.º 511/2015:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/251/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Badminton — Eventos Desportivos Internacionais. 50.ºs Campeonatos Internacionais de Portugal, Caldas da Rainha 2015 17468

Contrato n.º 512/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/97/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras — Atividades Regulares 17470

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 7213/2015:

Homologação do período experimental do trabalhador Steve Palmares Clemente Lopes — DGO 17473

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 493/2015:

Autoriza a Polícia de Segurança Pública a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de empreitada de obras públicas, para reabilitação do imóvel a afetar à 90ª Esquadra do Comando Metropolitano de Lisboa 17473

Portaria n.º 494/2015:

Autoriza a Polícia de Segurança Pública a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de empreitada de obras públicas, para reabilitação do imóvel a afetar à Esquadra Policial da Divisão do Barreiro 17473

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 7140/2015:

Exoneração de Manuel Correia da Silva das funções de técnico especialista. 17473

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 7141/2015:

Designação, em comissão de serviço, do mestre António Pedro Santos de Oliveira para o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Bilaterais do Camões, IP 17474

Despacho n.º 7142/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Dulce Maria Antunes de Almeida Gonçalves Silva 17474

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7143/2015:

Nomeação do Major ADMAER Pedro Dinis Capinha Maio 17474

Autoridade Marítima Nacional:

Declaração de retificação n.º 559/2015:

Declaração de retificação do Edital n.º 398/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015 17474

Marinha:

Portaria n.º 495/2015:

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de técnico superior naval em regime de contrato o subtenente Mauro Filipe Ribeiro Fonseca 17474

Despacho n.º 7144/2015:

Procede à subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha 17475

Despacho n.º 7145/2015:

Subdelegação de competências do Diretor de Saúde no Diretor do Centro de Abastecimento Sanitário para autorizar despesas com a aquisição de medicamentos, dispositivos e equipamentos médico-sanitários até ao limite de 100.000EUR 17475

Força Aérea:

Portaria n.º 496/2015:

Promoção ao posto de MAJ da CAP TINF 106854 H Lucília de Fátima Graça Vieira 17475

Portaria n.º 497/2015:

Promoção ao posto de MAJ da CAP TOMET 106801 G Sónia Cristina Neves Guerra Vicente. 17475

Despacho n.º 7146/2015:

Despacho de ingresso na especialidade OPSAS de vários militares. 17476

Despacho n.º 7147/2015:

Despacho de ingresso na especialidade OPSAS de vários militares. 17476

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7148/2015:

Delegação de competências no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana sobre a definição das funções a atribuir, bem como a adequação do seu regime de serviço, relativamente aos militares a serem colocados na situação de reserva no ano de 2015 17476

Despacho n.º 7149/2015:

Delegação de competências na Guarda Nacional Republicana — Dotação de Fardamento Missões Internacionais 17476

Louvor n.º 312/2015:

Concessão de louvor a Isabel Maria Sousa Lopes, Técnica Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17477

Louvor n.º 313/2015:

Concessão de louvor a Maria do Rosário Duarte Lima Isabel, Técnica Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17477

Louvor n.º 314/2015:

Concessão de louvor a Marília do Céu Guerra Neres, Técnica Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17477

Louvor n.º 315/2015:

Concessão de louvor a Maria Cristina Dinis Gonçalves, Assistente Técnica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17477

Guarda Nacional Republicana:

Deliberação n.º 1326/2015:

Promoção ao posto de cabo, por antiguidade 17477

Despacho n.º 7150/2015:

Promoção ao posto de Cabo, por exceção. 17477

Despacho n.º 7151/2015:

Promoção ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado 17477

Despacho n.º 7152/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 17477

Despacho n.º 7153/2015:

Promoção ao posto de Sargento Ajudante, por antiguidade 17478

Despacho n.º 7154/2015:

Promoção ao posto de Cabo, por antiguidade 17478

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 7214/2015:

Aplicação da pena de demissão ao Chefe da PSP, Leonel Filipe Correia David 17478

Despacho (extrato) n.º 7155/2015:

Renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Material de Auto, do Departamento de Logística da Direção Nacional, do técnico superior M/002296 — Acácio Dias Gonçalves 17478

Despacho (extrato) n.º 7156/2015:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Psicologia, do Departamento de Formação da Direção Nacional, do Técnico Superior M/002172 — Fernando Manuel Lourenço Passos 17478

Despacho (extrato) n.º 7157/2015:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Investigação e Fiscalização, do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional, do Intendente M/100114 — Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura 17478

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 7215/2015:

Conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Paula da Conceição Santos, na carreira e categoria de técnica superior 17478

Aviso n.º 7216/2015:

Conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Magda Isabel Gaspar de Faria, na carreira e categoria de técnica superior. 17478

Aviso n.º 7217/2015:

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, da Licenciada Helena de Almeida Esteves, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Tribunais da Direção-Geral da Administração da Justiça 17478

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7158/2015:

Subdelegação de competências, no Diretor de Serviços Financeiros, licenciado João Paulo Rodrigues Carvalho, na Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso, licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob e na Diretora de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, licenciada Pollyana Maria Martins Pereira Soares 17479

Direção-Geral do Consumidor:

Aviso n.º 7218/2015:

Torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional com o trabalhador Luís Miguel Bordadágua Alves da Conceição e composição do júri do período experimental 17479

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 7159/2015:

Determina a consolidação da mobilidade no mapa de pessoal do GEE — Gabinete de Estratégia e Estudos da técnica superior Ana Rita Filipe Monteiro Valente da Silva 17479

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 7160/2015:

Renova, no que respeita a um conjunto de parcelas, a concretização de bens efetuada através do Despacho n.º 16550/2013, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, aditado pelo Despacho n.º 1012/2014, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014 17479

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 7219/2015:

Lista unitária de ordenação final 17481

Aviso n.º 7220/2015:

Lista unitária de ordenação final 17481

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7221/2015:

Licença sem remuneração pelo período de 11 meses, da técnica superior Emília Rosa Nogueira Dias Ferreira 17481

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7161/2015:

Cria os cursos de formação profissional na área da micologia 17481

Despacho n.º 7162/2015:

Cria os cursos de formação profissional para a área da valorização agrícola de lamas 17483

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 7222/2015:

Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2794/2015, de 23 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2015 17484

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Declaração de retificação n.º 560/2015:

Retificação do aviso n.º 6656/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho de 2015, referente à abertura do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 17484

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1327/2015:

Consolidação de mobilidade de Assistente de Medicina Geral e Familiar, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga 17485

Deliberação (extrato) n.º 1328/2015:

Consolidação de mobilidade de Assistente de Medicina Geral e Familiar, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego. 17485

Despacho (extrato) n.º 7163/2015:

Acumulação de funções de Técnica Superior de Saúde do ACES do Dão Lafões 17485

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7223/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Micaela Marina Lima Delgado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES Lisboa Norte 17485

Aviso (extrato) n.º 7224/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Cândida Isabel Capelo Branco Machado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte 17485

Aviso (extrato) n.º 7225/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Sofia Paraíso Ferreira Lopes Matos Viegas, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES Lisboa Norte. 17485

Despacho (extrato) n.º 7164/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, do assistente hospitalar, Joaquim António Dores Custódio, do mapa pessoal da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para o mapa de pessoal da ARSLVT, I.P. 17486

Despacho (extrato) n.º 7165/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da assistente operacional, Maria João da Silva Félix, no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo 17486

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 7226/2015:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 1572-B/201, área de pneumologia publicação da lista de classificação final 17486

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7227/2015:

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Otorrinolaringologia, ficou deserto. 17486

Aviso (extrato) n.º 7228/2015:

Procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente da área de Saúde Pública 17486

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 7229/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Rute Isabel Almeida Ramalho. 17487

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7230/2015:

Nomeação da Subdiretora e dos Adjuntos. 17487

Aviso n.º 7231/2015:

Recondução da Diretora 17487

Aviso n.º 7232/2015:

Lista de pessoal docente nomeado em Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014 17487

Aviso n.º 7233/2015:

Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa 17488

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 7234/2015:

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades de contratação de pessoal docente, da Casa Pia de Lisboa I. P., para o ano escolar de 2015-2016 17488

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1329/2015:

Nomeação da Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais 17491

Deliberação (extrato) n.º 1330/2015:

Nomeação da Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo 17492

Deliberação (extrato) n.º 1331/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro 17492

Deliberação (extrato) n.º 1332/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro 17493

Deliberação (extrato) n.º 1333/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro 17493

Deliberação (extrato) n.º 1334/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Gondomar da Delegação Regional do Norte 17493

Deliberação (extrato) n.º 1335/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação e Reabilitação do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 17494

Deliberação (extrato) n.º 1336/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Dão-Lafões 17494

Deliberação (extrato) n.º 1337/2015:

Nomeação em regime de substituição da Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro 17494

Deliberação (extrato) n.º 1338/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto 17495

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7235/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro, da assistente técnica Maria Nélia Rodrigues de Jesus. 17495

Despacho (extrato) n.º 7166/2015:

Exoneração de Eduardo Rui dos Santos Madeira Lourenço, detentor da categoria de Inspetor da carreira de Inspetor Superior, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. 17495

PARTE D**Supremo Tribunal Administrativo****Despacho (extrato) n.º 7167/2015:**

Renovação da comissão de serviço da escritã auxiliar Isabel Maria dos Santos Paiva Vaz de Almeida 17496

PARTE E**Universidade dos Açores****Listagem (extrato) n.º 16/2015:**

Aposentação de Elsa da Conceição Rebelo Rodrigues Pedro 17496

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 513/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Motasem Ibrahim Ahmad Shamasna, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 17496

Regulamento n.º 369/2015:

Regulamento de Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve 17496

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 7168/2015:**

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos 17499

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 7169/2015:**

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 17500

Despacho n.º 7170/2015:

Delegação de competências para a presidência de júri da prova de agregação de Rosa Maria de Oliveira Quinta Ferreira 17500

Despacho n.º 7171/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ana Margarida dos Santos Pires Quintais 17500

Despacho n.º 7172/2015:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Cidalina da Conceição Ferreira de Abreu 17501

Despacho n.º 7173/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Tales Frey Dias 17501

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 7174/2015:**

Provas de doutoramento da Mestre Patrícia Pereira — delegação da presidência do júri — Faculdade de Medicina Dentária 17501

Despacho n.º 7175/2015:

Provas de doutoramento da Mestre Maria de La Salette Nunes Ferreira — delegação da presidência do júri — ramo de enfermagem 17501

Despacho n.º 7176/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar 17501

Declaração de retificação n.º 561/2015:

Retificação da composição do júri do concurso para um lugar de Professor Associado da área de Economia Internacional e do Desenvolvimento 17501

Editais n.º 589/2015:

Concurso de Professor Associado, na área disciplinar de Inteligência Artificial do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico 17501

Universidade Nova de Lisboa**Editais n.º 590/2015:**

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de 1 posto de trabalho para Professor Associado na área de Medicina da Mulher, Infância e Adolescência da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa 17504

Editais n.º 591/2015:

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área de Medicina Clínica da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade 17505

Regulamento n.º 370/2015:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa 17507

Universidade do Porto**Despacho n.º 7177/2015:**

Plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas, da Faculdade de Ciências 17510

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho n.º 7178/2015:**

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia Alimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco 17512

Despacho n.º 7179/2015:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Comercial da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco 17514

Despacho (extrato) n.º 7180/2015:

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 17516

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Regulamento n.º 371/2015:**

Aprovação do Regulamento de Mobilidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 17516

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 7181/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Teresa Maria Monteiro Felgueira 17522

Editais n.º 592/2015:

Concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, para a Área Disciplinar de Ciências Biomédicas e Bioanalíticas para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 17522

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 7182/2015:**

Autorizada a pedido do próprio a rescisão do CTFPTRC de Ricardo Jorge Santos Queirós 17525

Despacho (extrato) n.º 7183/2015:

Autorizado o CTFP por tempo indeterminado em período de experimental de cinco anos, com Francisco José Borges Cardoso 17525

Despacho (extrato) n.º 7184/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Luís Alexandre Abrantes Madureira 17525

Despacho (extrato) n.º 7185/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Bárbara Macedo Lopes Pena 17525

Despacho (extrato) n.º 7186/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Helena Cristina Gil Cardeira dos Santos Leitão 17525

Despacho (extrato) n.º 7187/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Miriam Zarza Moreno 17526

Despacho (extrato) n.º 7188/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Virgínia Maria Pereira das Neves Lourenço Marques 17526

Despacho (extrato) n.º 7189/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas com Vanessa Castelo Rodrigues Freitas 17526

Despacho (extrato) n.º 7190/2015:

Adenda ao contrato Rafaela Carla Rodrigues Gomes 17526

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 7236/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17526

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 7191/2015:**

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Maria Regina Tavares dos Santos Costa, como assistente convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV 17526

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extrato) n.º 7237/2015:**

Preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2015, torna-se público que o referido procedimento concursal ficou deserto por inexistência de candidatos 17526

Edital (extrato) n.º 593/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, para exercer funções nos Serviços de Ação Social do IPB, em Mirandela 17526

PARTE F**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 15/2015/M:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por exoneração 17528

PARTE G**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Declaração de retificação n.º 562/2015:**

Retificação ao Aviso n.º 5624/2015 17529

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 563/2015:**

Retificação do despacho n.º 6702/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015 — procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Cardiologia 17529

PARTE H**Município de Almeirim****Edital n.º 594/2015:**

Edital Projeto Regulamento de Serviço abastecimento público de Águas e saneamento 17529

Município de Barcelos**Aviso n.º 7238/2015:**

Mobilidade intercarreiras ou categorias 17529

Aviso n.º 7239/2015:

Mobilidade intercarreiras ou intercategorias 17529

Aviso n.º 7240/2015:

Mobilidade intercarreiras ou categorias 17530

Município de Benavente**Aviso n.º 7241/2015:**

Regresso de licença sem remuneração, do assistente técnico Mário Fernando de Oliveira Rosa, com início a 04 de maio de 2015. 17530

Município das Caldas da Rainha**Edital n.º 595/2015:**

Proposta de Código de Posturas do Município das Caldas da Rainha 17530

Município de Castanheira de Pêra**Aviso (extrato) n.º 7242/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17534

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Edital n.º 596/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria . . . 17534

Município de Grândola**Aviso n.º 7243/2015:**

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude 17536

Município de Loulé**Aviso n.º 7244/2015:**

Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé 17537

Município de Miranda do Douro**Aviso n.º 7245/2015:**

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de dirigente da unidade flexível de ambiente e gestão urbana 17542

Município da Murtosa**Aviso n.º 7246/2015:**

Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa 17542

Município de Ourém**Aviso n.º 7247/2015:**

Discussão pública do “Projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima” 17543

Município de Peniche**Aviso n.º 7248/2015:**

Regulamento de utilização do centro de alto rendimento de Peniche. 17543

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 7249/2015:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 17545

Município de Santa Cruz**Aviso n.º 7250/2015:**

Projeto de Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo (alunos do ensino superior universitário: Proposta de alteração ao Regulamento n.º 817/2010 17545

Município de Santa Cruz da Graciosa**Regulamento n.º 372/2015:**

Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres 17549

Município do Seixal**Declaração de retificação n.º 564/2015:**

Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal — Retificação 17552

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 7251/2015:**

Cessação relação jurídica emprego público 17553

Aviso (extrato) n.º 7252/2015:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Engenharia Civil). 17553

Município de Sobral de Monte Agraço**Editais n.º 597/2015:**

Edital de publicitação do projeto de regulamento das bolsas a estudantes do ensino superior 17553

Município de Torres Novas**Editais n.º 598/2015:**

Consulta pública de projetos de regulamento 17554

Freguesia de Vila Chã de Ourique**Aviso n.º 7253/2015:**

Aviso de informação da publicação da lista homologada de ordenação final, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 17555

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha**Aviso n.º 7254/2015:**

Mobilidade intercarreira 17555

PARTE I**ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.****Declaração de retificação n.º 565/2015:**Declaração de Retificação ao Regulamento n.º 276/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 102 de 27 de maio de 2015 — Regulamento de funcionamento e utilização dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos Aeroportos da ANA, S. A. 17555**Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.****Aviso n.º 7255/2015:**

2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário — alteração do plano de estudos — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT/Almada) 17555

PARTE J1**Ministério da Agricultura e do Mar**

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 7256/2015:

Procedimento concursal destinado à seleção e provimento de um dirigente intermédio de 1.º grau. 17557

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 7257/2015:

Alteração da composição do júri do procedimento de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento da Atividade Formativa, da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional. 17557

Aviso n.º 7258/2015:

Alteração da composição do júri do procedimento de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional. 17557

Aviso n.º 7259/2015:

Alteração da composição do júri do procedimento de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão e Conservação de Empreendimentos, da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação. 17557

Aviso n.º 7260/2015:

Alteração da composição do júri do procedimento de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Avaliação de Competências, da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos. 17557

Deliberação (extrato) n.º 1339/2015:

Encerramento do procedimento concursal de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira 17558

Deliberação (extrato) n.º 1340/2015:

Encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões. 17558

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 7261/2015:

Aberto procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para os Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa. 17558

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 7262/2015:

Comissão de Trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas — Aprovação dos Estatutos 17558





PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7137/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, exonero, a seu pedido, do cargo de Adjunta do meu Gabinete, a Licenciada Maria Antónia Moreno Pinto Nunes, com efeitos a 15 de junho de 2015.

12 de junho de 2015. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

208743087



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 143/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao União Académica António Aroso, NIPC 501 798 676, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208743808

Declaração n.º 144/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do Capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Ginásio Clube Vilacondense, NIPC 501256237, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208743979

Despacho n.º 7138/2015

Considerando os relevantes serviços prestados pelo senhor Tenente-General Joaquim Chito Rodrigues à causa desportiva em geral e à esgrima, em particular, quer como dirigente associativo e federativo, quer em ações em prol do desporto;

Considerando que, sob a direção do senhor Tenente-General Joaquim Chito Rodrigues, Portugal obteve resultados de grande prestígio que muito ajudaram a afirmar a modalidade de esgrima e o desporto nacional no plano internacional;

Considerando os serviços prestados como dirigente desportivo a nível nacional, em particular quando exerceu funções como presidente do conselho técnico da Federação Portuguesa de Esgrima (1972-1973), presidente da Federação Portuguesa de Esgrima (1980-1982), presidente da assembleia geral da Federação Portuguesa de Esgrima e representante desta federação no Comité Olímpico de Portugal (1980-2001);

Considerando a carreira de dirigente desportivo a nível internacional, em que se destaca a presidência da Confederação Europeia de Esgrima (1992-1996) e a participação na comissão de Promoção e Publicidade da Federação Internacional de Esgrima (1980-2001), tendo sido o português com maior longevidade como membro eleito da Federação Internacional de Esgrima;

Considerando a publicação de vários livros da sua autoria na área do desporto, como “Combate corpo a corpo” (1961), “Segredos da guerra e da paz” (1999), e “Manual de autodefesa” (2000);

Considerando que, durante a sua carreira desportiva, foi campeão nacional de todas as categorias (1961-1973), nas três armas (Florete, Sabre e Espada), bem como campeão nacional universitário e campeão do exército (1957 e 1958), tendo ainda representado Portugal como atirador olímpico nos Jogos Olímpicos de Roma (1960), entre várias competições internacionais;

Considerando que mereceu a atribuição de várias distinções nacionais e internacionais, não apenas no plano desportivo, o que patenteia a consideração e o respeito pelo trabalho desenvolvido pelo senhor Tenente-General Joaquim Chito Rodrigues, destacando-se, no plano desportivo, a medalha de ouro da Federação Internacional de Esgrima e o prémio de carreira desportiva do Comité Olímpico de Portugal no ano 2000.

Considerando que a sua longa, prestimosa e diversificada carreira é um exemplo de brio profissional, vontade, determinação e contributo excecional em prol do desporto em geral e da esgrima em particular, a nível nacional e internacional;

Determina-se:

É concedido o colar de honra ao mérito desportivo ao senhor Tenente-General Joaquim Chito Rodrigues, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208742188

Despacho n.º 7139/2015

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, possibilita o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Realiza-se em Portugal, entre 2 e 9 de agosto de 2015, na cidade de Braga, a 8.ª edição do Campeonato Europeu Universitário de Andebol, evento organizado pela Federação Académica do Desporto Universitário, em parceria com a Universidade do Minho e a Associação Académica da Universidade do Minho, sob a égide da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA). Este evento conta com o envolvimento da Federação Europeia de Andebol (EHF) e, a nível nacional, com uma parceria estabelecida com a Federação de Andebol de Portugal, e ainda com um forte apoio local através da Câmara Municipal de Braga.

O evento em apreço tem ganho cada vez mais projeção internacional, quer no calendário da EUSA, quer no da EHF, contando, nesta edição, com a participação de centenas de atletas, oriundos de 12 países.

Esta projeção reflete-se também na organização do evento, que contará com cerca de duas centenas de voluntários, na sua maioria estudantes universitários, constituindo uma excelente forma de estimular nestes o gosto pelo desporto e de reforçar a relação existente entre a vertente desportiva e a dimensão académica, o que é especialmente relevante num segmento populacional onde se registam os maiores índices de abandono da prática desportiva.

A realização desta prova constitui um estímulo ao aumento da prática desportiva, especialmente por parte dos jovens, além de contribuir para o desenvolvimento da cultura do voluntariado e, inequivocamente, para a afirmação do nosso país como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos, na senda do sucesso da organização do Campeonato Mundial Universitário da mesma modalidade, em 2014, na cidade de Guimarães.

O evento Campeonato Europeu Universitário de Andebol reflete, deste modo, os objetivos estratégicos do Governo para o desporto.

Assim, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208742025

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 509/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/246/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa da Taça do Mundo e da Taça da Europa de Biatle/Triatle

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa da Taça do Mundo e da Taça da Europa de Biatle/triatle, a realizar-se em, Setúbal, de 18 a 19 de julho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10 000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 29,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 350 (2,50 %)

ii) N.º de países — 18 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apu-

ramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/246/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta.	Sim — 1 % Não — 0 %

Contrato n.º 510/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/79/DDF/2015****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2015, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/44/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 25.414,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 157.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 36.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 91.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento Da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.400,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Academia Nacional de Pentatlo Moderno”;

c) A quantia de 29.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.400,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/44/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 15.700,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 74.250,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	12.707,00 €
Fevereiro	12.707,00 €
Março	13.236,00 €
Abril	13.150,00 €
Mai	13.150,00 €
Junho	13.150,00 €
Julho	13.150,00 €
Agosto	13.150,00 €
Setembro	13.150,00 €
Outubro	13.150,00 €
Novembro	13.150,00 €
Dezembro	13.150,00 €
Total	157.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/44/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 59,53 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º Outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/44/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/44/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 22 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

208748839

Contrato n.º 511/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/251/DDF/2015****Eventos Desportivos Internacionais****50.ºs Campeonatos Internacionais de Portugal, Caldas da Rainha 2015**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Augusto*

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 50.ºs Campeonatos Internacionais de Portugal, Caldas da Rainha 2015, nos dias 5 a 8 de março de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 220 (2,00 %)

ii) N.º de países — 32 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da Cláusula 5.ª.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumprir:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados

em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/251/DDF/2015)

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208748863

Contrato n.º 512/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
CP/97/DDF/2015****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Lapa, 14, 2.º, 1200-702 Lisboa, NIPC 500871787, aqui representada por Pedro Miguel Santos Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 30-01-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/37/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 42.080,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor

global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 264.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 66.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 124.400,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 8.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.500,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Regulamento Nacional de Graduações”;

c) A quantia de 74.100,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 21.600,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/37/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 26.450,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3, o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 101.125,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	21.040,00 €
Fevereiro	21.040,00 €
Março	22.240,00 €
Abril	22.240,00 €
Maio	22.240,00 €
Junho	22.240,00 €
Julho	22.240,00 €
Agosto	22.240,00 €
Setembro	22.240,00 €
Outubro	22.240,00 €
Novembro	22.240,00 €
Dezembro	22.240,00 €
Total.	264.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/37/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/37/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/37/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, pre-

vistos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas.

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 74,26 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/37/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/37/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Pedro Miguel Santos Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/97/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Jogos Europeus	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar em Greco Romana.
Campeonato da Europa — Juniores	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar em Luta Feminina.
Campeonato da Europa — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar em Greco Romana.
Campeonato do Mundo — Seniores	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar em Luta Feminina.
Campeonato da Europa de Surdos — Seniores	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar em Greco Romana.
Campeonato do Mediterrâneo	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar em Luta Feminina.
	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar em Greco Romana.
	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar em Luta Feminina.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direção-Geral do Orçamento****Aviso n.º 7213/2015**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 15 de junho de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, em exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, a seguir indicado:

Nome	Avaliação final
Steve Palmares Clemente Lopes	16

19 de junho de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208741678

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinetes da Ministra da Administração Interna
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento****Portaria n.º 493/2015**

A melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança bem como da qualidade do serviço prestado ao cidadão constituem objetivos essenciais da política de segurança interna.

Neste contexto, há que valorizar a acessibilidade e proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Para tal, importa assegurar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir, mediante reembolso ao Município de Vila Franca de Xira, os encargos orçamentais decorrentes da contratação de empreitada de obras públicas, a promover pelo mesmo Município e destinada à reabilitação e adaptação do imóvel a afetar à 90.ª Esquadra do Comando Metropolitano de Lisboa, sito na Rua Luís de Camões n.º 99 em Vila Franca de Xira, até ao montante de € 424 500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2015 — € 90 000, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 334 500, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2016 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Polícia de Segurança Pública, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

24 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208751276

Portaria n.º 494/2015

A melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança bem como da qualidade do serviço prestado ao cidadão constituem objetivos essenciais da política de segurança interna.

Neste contexto, há que valorizar a acessibilidade e proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Para tal, importa assegurar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir, mediante reembolso ao Município do Barreiro, os encargos orçamentais decorrentes da contratação de empreitada de obras públicas, a promover pelo mesmo Município e destinada à reabilitação e adaptação do imóvel a afetar à Esquadra Policial da Divisão do Barreiro do Comando Distrital de Setúbal, sito na Rua Joaquim António de Aguiar n.º 195 a 211 no Barreiro, até ao montante de € 360.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2015 — € 90.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 270.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2016 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Polícia de Segurança Pública, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

24 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208751024

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Secretário de Estado
das Comunidades Portuguesas****Despacho n.º 7140/2015**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Manuel Correia da Silva, técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, das funções que vinha exercendo como técnico especialista no meu gabinete.

23 de junho de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

208744586

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 7141/2015

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, em conjugação com a deliberação n.º 1201/2012, de 30 de agosto, do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. foi criada a Divisão de Assuntos Bilaterais integrada na Direção de Serviços de Cooperação.

Tendo em conta as necessidades de funcionamento do Instituto e dado que se trata de cargo a prover, importa proceder à designação do Chefe da Divisão de Assuntos Bilaterais.

Nos termos conjugados dos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, precedendo procedimento concursal e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, sob proposta do Júri, para o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Bilaterais, o mestre António Pedro Santos de Oliveira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, por possuir perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido, conforme evidencia a síntese curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de agosto de 2015.

18 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Professora Doutora Ana Paula Laborinho*.

NOTA BIOGRÁFICA**Dados Biográficos**

Nome: António Pedro Santos de Oliveira

Data de Nascimento: a 01 de outubro de 1975

Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade do Minho, em 1997

Mestrado em Estudos Europeus pelo Colégio da Europa, em 1998

Pós-graduação no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) pelo Instituto Nacional de Administração (INA), em 2003

Formação Profissional

Diálogo Político e Negociação, Comissão Europeia;
Estados Frágeis e Gestão de Crises, Comissão Europeia, PNUD, USAID, Banco Mundial;

Avaliações pós-Desastre e pós-Conflito, Banco Mundial, Comissão Europeia, UNISDR e PNUD;

Integrando a Redução de Risco de Desastres e Alterações Climáticas nos Documentos de Estratégia de Desenvolvimento, Comissão Europeia e Banco Mundial;

Diploma de Política Externa Nacional, Instituto Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Driving Government Performance, Instituto Nacional de Administração (INA) e Universidade de Harvard (*John F. Kennedy School of Government, Executive Education*);

Gestão do Ciclo de Gestão de Programas de Cooperação Internacional e Desenvolvimento e Programação no âmbito da ajuda pública ao desenvolvimento da UE.

Formação Linguística

Fluente em Inglês e Francês

Percurso Profissional

Assistente de Gestão do Departamento Académico do Colégio da Europa, campus de Natolin, entre 1998 e 1999;

Técnico Superior contratado no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (Direção de Serviços de Relações Externas Intra-Europeias da Direção Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros), entre 1999 e 2000;

Diretor do Serviço Académico do Colégio da Europa, campus de Natolin, entre 2000 e 2002;

Após conclusão do CEAGP, ingressa nos quadros do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), com nomeação definitiva na carreira Técnica Superior, iniciando funções na Direção de Serviços de Apoio à Sociedade Civil e Ajudas de Emergência daquele instituto, em julho de 2003;

Foi destacado na Delegação da Comissão Europeia em Angola, entre 2004-2005 ao abrigo do programa “Jovem Perito em Delegação”;

Técnico Superior na Direção de Serviços de Cooperação Geográfica do IPAD (divisão de Angola e PALOP), de 2006 a 2010;

Perito Nacional Destacado (gestor/conselheiro de programas e projetos no âmbito da ação externa da UE na Direção Geral de Cooperação Internacional e Desenvolvimento (EuropeAid) da Comissão Europeia, em Bruxelas, de Março de 2010 até ao presente.

208746068

Despacho n.º 7142/2015

Por meu despacho de 22 de maio de 2015, e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 45.º a 51.º do Anexo à referida Lei, torna-se público que a Licenciada Dulce Maria Antunes de Almeida Gonçalves Silva, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnica superior, com a avaliação final de 19,2 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., ficando colocada na 4.ª posição remuneratória da categoria e nível 23 da tabela remuneratória única, após procedimento concursal.

22 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

208745955

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 7143/2015**

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o Major ADMAER NIP 119772-L Pedro Dinis Capinha Maio, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 16 de agosto de 2015, no desempenho das funções de Chefe do Núcleo Administrativo-Logístico de Luanda, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

18 de junho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208743913

Autoridade Marítima Nacional**Direção-Geral da Autoridade Marítima****Declaração de retificação n.º 559/2015**

Por ter sido publicado com uma imprecisão, no edital n.º 398/2015, de 8 de maio de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, no n.º 3 — Contactos, na alínea b), Comando Local da Polícia Marítima de Aveiro, na subalínea 3) e subalínea 5) da alínea a), onde se lê «Telefone (+351) 234 938 230» deve ler-se «Telefone (+351) 234 397 230».

22 de junho de 2015. — O Capitão do Porto de Aveiro, *Luciano Joaquim dos Santos Oliveira*, Capitão-de-fragata.

208741994

MARINHA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 495/2015****Artigo único**

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (EMFAR), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, o subtenente da classe de Técnico Superior Naval em Regime de Contrato:

9101210 Mauro Filipe Ribeiro Fonseca

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 5 de março de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100310 segundo-tenente da classe de Técnico Superior Naval em Regime de Contrato Ana Cláudia Andrade Pereira e à direita do 9101710 segundo-tenente da classe de Técnico Superior Naval em Regime de Contrato Gonçalo Miguel Rosa dos Santos Jorge.

23 de junho de 2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208743987

Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 7144/2015

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 5845/2015, de 21 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Nuno António de Noronha Bragança, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com:

- i) Locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000 €;
- ii) Empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, e órgãos na sua dependência:

- i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 4976/2015, de 28 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio.

4 de junho de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

208740568

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 7145/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6573/2015, de 2 de junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho), do Superintendente do Pessoal, subdelego no diretor do Centro de Abastecimento Sanitário, Capitão-de-fragata farmacêutico-naval, José Mário Ribeiro da Silva dos Santos Miranda, a competência para autorizar despesas com a aquisição de medicamentos, dispositivos e equipamentos médico-sanitários até ao limite de 100.000€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Abastecimento Sanitário, Capitão-de-fragata farmacêutico-naval, José Mário Ribeiro da Silva dos Santos Miranda, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de junho de 2015. — O Diretor de Saúde interino, *Nelson Octávio Castela Lourenço dos Santos*, Capitão-de-mar-e-guerra.

208742066

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 496/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TINF

Major:

CAP TINF 106854 H Lucília de Fátima Graça Vieira — BA5

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do então MAJ TINF 064536 C Vítor Manuel da Silva Viana Pinto, ocorrida em 1 de maio de 2012.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

22 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

208744091

Portaria n.º 497/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do

n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TOMET

Major:

CAP TOMET 106801 G Sónia Cristina Neves Guerra Vicente — CPESFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então MAJ TOMET 079121 A Jorge Manuel Alves Apolinário, ocorrida em 1 de outubro de 2012.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

22 de junho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

208744042

Direção de Pessoal

Despacho n.º 7146/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade de Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea c) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e com o artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por terem concluído com aproveitamento, em 5 de junho de 2015, a respetiva Instrução Complementar.

SOLG OPSAS 139178 L Miguel Martins Caeiro — BA11
SOLG OPSAS 139105 E André Branco Martins — BA5
SOLG OPSAS 139104 G Regina Marisa Silva Gomes — BA5
SOLG OPSAS 139106 C Patrick Pierre Leal da Cruz Costa — AM1

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6 de março de 2015.

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

22 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208744212

Despacho n.º 7147/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade de Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro, da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea c) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 5 de junho de 2015, a respetiva Instrução Complementar.

SOLG OPSAS 138735 K Carolina Margarida de Jesus Reguinga — BA6
SOLG OPSAS 139091 A Rodrigo Moreira Santos — BA1

SOLG OPSAS 139079 B José Pedro das Neves Neto — BA6
SOLG OPSAS 139085 G Filipe Alexandre Surrador Alvarelos — BA1
SOLG OPSAS 139083 L Tiago Miguel Robalo Batalha — BA1
SOLG OPSAS 139087 C João Pedro Nicolau Ferreira — BA5
SOLG OPSAS 139099 G Leonardo Jaime Pedrosa Pereira — BA1
SOLG OPSAS 139107 A Luís Manuel Brito Cristino — BA6
SOLG OPSAS 139095 D José Miguel Leitão Martins — BA6
SOLG OPSAS 139080 F José António Bagagem Ruivo — BA5
SOLG OPSAS 139092 K João Carlos Teixeira Costa — BA5
SOLG OPSAS 139081 D José Dinis Miguel Correia — BA6
SOLG OPSAS 139088 A Pedro Ismael Fonseca Moreira — AM1
SOLG OPSAS 139093 H Tiago Alexandre Lourenço Martins — CT
SOLG OPSAS 139094 F António Jorge Rodeia de Sousa Marques Cláudio — BA6
SOLG OPSAS 139096 B Rafael Souto Martins — BA5
SOLG OPSAS 139090 C Eduardo Miguel Lopes Filipe — BA6
SOLG OPSAS 139098 J Helder Alexandre Cerqueira Oliveira Antunes — BA6
SOLG OPSAS 139089 K Luís Filipe Gomes Fialho — BA6
SOLG OPSAS 139103 J Sérgio Emanuel Coimbra Nunes — BA6
SOLG OPSAS 139097 L Tiago Jorge Lourenço Branquinho — BA11
SOLG OPSAS 139102 L Luís Filipe Barros da Silva — BA6
SOLG OPSAS 139086 E Marisa Rodrigues Ribeiro — BA6
SOLG OPSAS 139082 B Luís Filipe Ramalho Baptista Serra — BA6
SOLG OPSAS 139084 J Francisco Aurélio Fraga da Purificação — AM1
SOLG OPSAS 139101 B Daniel da Silva Pereira — AM1

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6 de junho de 2015.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

22 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208744148

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7148/2015

1 — O Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, estabelece no n.º 1 do artigo 90.º que “É fixado anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da administração interna o número de militares a colocar na situação de reserva na efetividade de serviço.”

2 — Assim, e por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, é fixado, para o ano de 2015, o número máximo de militares a colocar na situação de reserva na efetividade de serviço a seguir indicado:

- a) Categoria de oficiais — 30;
- b) Categoria de sargentos — 40;
- c) Categoria de guardas — 150.

3 — O contingente fixado no número anterior não prejudica o regresso à efetividade de serviço, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 91.º do EMG NR, dos militares que se encontrem fora da efetividade de serviço.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 90.º, ainda do EMG NR, delegeo no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana a competência para a definição das funções e regime de serviço a atribuir aos militares na situação de reserva na efetividade de serviço.

24 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208750222

Despacho n.º 7149/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis

n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, delego no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Manuel Mateus Costa da Silva Couto, sem possibilidade de subdelegação, a competência para fixar a composição e prazo de duração das dotações de fardamento a atribuir aos militares da Guarda Nacional Republicana para a realização de missões no estrangeiro, a que se refere o n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria n.º 169/2013, de 2 de maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana desde o passado dia 22 de abril de 2015.

24 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208750125

Louvor n.º 312/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Isabel Maria Sousa Lopes, Técnica Superior do mapa de pessoal do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções na Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Técnica Superior Isabel Maria Sousa Lopes ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739297

Louvor n.º 313/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Maria do Rosário Duarte Lima Isabel, Técnica Superior do mapa de pessoal do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Chefe de Núcleo na Direção Central de Gestão e Administração.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Técnica Superior Maria do Rosário Duarte Lima Isabel ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739329

Louvor n.º 314/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Marília do Céu Guerra Neres, Técnica Superior do mapa de pessoal do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Chefe de Núcleo de Imprensa.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Técnica Superior Marília do Céu Guerra Neres ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739434

Louvor n.º 315/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Maria Cristina Dinis Gonçalves, Assistente Técnica do mapa de pessoal do SEF, pela forma competente, dedicada

e empenhada como desempenhou as funções de apoio na Delegação Regional de Bragança.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Assistente Técnica Maria Cristina Dinis Gonçalves ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739483

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Deliberação n.º 1326/2015

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, o Guarda Principal de Infantaria (1920621) Fernando Manuel da Rosa Ferreira, desde 09 de setembro de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, major-general.

208744334

Despacho n.º 7150/2015

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exm.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo, por Exceção, o Guarda Principal de Infantaria (1850452) José Manuel da Silva Carvalho, desde 31 de julho de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º, ambos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

208744553

Despacho n.º 7151/2015

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exm.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado, o Guarda de Infantaria (2021038) Sérgio Emanuel Marques Eusébio, desde 08 de setembro de 2012, nos termos do artigo 118.º e alínea b) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

208744618

Despacho n.º 7152/2015

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (1920144) Luís José Martins Vieira Pedro, desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMG NR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

208744529

Despacho n.º 7153/2015

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exm.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, o 1.º Sargento de Infantaria (1940228) Vitor Manuel Alegre Marques, desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea c) do artigo 234.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

208744667

Despacho n.º 7154/2015

Por meu despacho de 19 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exm.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, o Guarda Principal de Infantaria (1950697) Marco António Sousa Jaques Gonçalves, desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

22 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

208744407

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Aviso n.º 7214/2015**

Por despacho de 13-02-2015, de S. Ex.ª a Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Chefe da PSP, Leonel Filipe Correia David, de 38 anos de idade, filho de Leonel Pereira David e de Maria Celeste das Dores Correia David, natural da Sé Nova, Coimbra.

22-06-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208742366

Despacho (extrato) n.º 7155/2015

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Técnico Superior M/002296 — Acácio Dias Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão de Material de Auto, do Departamento de Logística da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 17 de junho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 59.º e n.ºs 2 a 4 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 31 de maio de 2015.

23 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208746165

Despacho (extrato) n.º 7156/2015

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Técnico Superior M/002172 — Fernando Manuel Lourenço Passos, no cargo de Chefe da Divisão de Psicologia, do Departamento de Formação da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 17 de junho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 59.º e n.ºs 2 a 4 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 31 de maio de 2015.

23 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208746108

Despacho (extrato) n.º 7157/2015

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Intendente M/100114 — Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura, no cargo de Chefe da Divisão de Investigação e Fiscalização, do Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 17 de junho de 2015, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 59.º e n.ºs 2 a 4 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 1 de junho de 2015.

23 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208746213

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Aviso n.º 7215/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que por meu despacho de 18 de junho de 2015, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Paula da Conceição Santos, na carreira e categoria de técnica superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória e 27.º nível da tabela remuneratória única.

23 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208745128

Aviso n.º 7216/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que por meu despacho de 18 de junho de 2015, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Licenciada Magda Isabel Gaspar de Faria, na carreira e categoria de técnica superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

23 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208745185

Aviso n.º 7217/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, se torna público que por meu despacho, de 19 de junho de 2015, foi determinada a cessação da comissão de serviço, a seu pedido, da Licenciada Helena de Almeida Esteves, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Tribunais da Direção-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo da alínea i), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 1 de julho de 2015.

23 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208745241

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Secretaria-Geral****Despacho n.º 7158/2015**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações resultantes das Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, e no uso das competências que me foram delegadas, pela Secretária-Geral, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 2409/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2015, subdelego:

1 — No Diretor de Serviços Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, licenciado João Paulo Rodrigues Carvalho, competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar as requisições oficiais de transporte;
- b) Assinar os pedidos de libertação de créditos;
- c) Autorizar os pedidos de pagamento, nos termos da legislação aplicável;
- d) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços Financeiros, atendendo às competências desta unidade orgânica;
- e) Reafetar e colocar os trabalhadores no âmbito da respetiva unidade orgânica;
- f) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

2 — Na Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Designar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), os técnicos superiores, licenciados em direito, da DSJC, que representam o Ministério em juízo;
- b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso, atendendo às competências desta unidade orgânica;
- c) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

3 — Na Diretora de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, licenciada Pollyana Maria Martins Pereira Soares, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a consulta e a requisição de publicações ou documentos arquivados;
- b) Autorizar, caso a caso, e no cumprimento das normas legais em vigor, a reprodução de imagens ou documentos em arquivo;
- c) Distribuir, de acordo com os critérios prefixados, a correspondência e documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- d) Autorizar, caso a caso, os pedidos de realização de trabalhos gráficos;
- e) Reafetar e colocar os trabalhadores no âmbito da respetiva unidade orgânica;
- f) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, atendendo às competências desta unidade orgânica;

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação.

24 de junho de 2015. — O Secretário-Geral Adjunto, *João Rolo*, por delegação de competências conferidas no Despacho n.º 2409/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2015.
208746424

Direção-Geral do Consumidor**Aviso n.º 7218/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que,

após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor, aberto pelo Aviso n.º 1201/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional com o trabalhador Luís Miguel Bordadágua Alves da Conceição, tendo ficado posicionado na 3.ª posição remuneratória e no 3.º nível, previstos na tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Sónia Maria Sousa Cardim Lapa de Passos, Diretora de Serviços de Comunicação ao Consumidor.

Vogais: Célia Maria de Matos Machado e Sílvia Janet de Carvalho da Costa Mousinho Catoja, ambas assistentes técnicas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

17 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Teresa Moreira*.

208744034

Gabinete de Estratégia e Estudos**Despacho n.º 7159/2015**

Considerando que a técnica superior Ana Rita Filipe Monteiro Valente da Silva se encontra a exercer funções no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, desde 1 de junho de 2014, em regime de mobilidade na categoria, e após o cumprimento dos requisitos legais, determino a consolidação da referida mobilidade no mapa de pessoal do GEE, ficando posicionada entre a 6.ª e 7.ª posições remuneratórias, e os níveis remuneratórios 31 e 35, a que corresponde a remuneração de 2.083,25 euros, posição e nível remuneratório que detinha na situação de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 6 de junho de 2015.

22 de junho de 2015. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

208743395

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA**Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza****Despacho n.º 7160/2015**

Veio a Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego L.^{da}, empresa concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos relativa ao Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos requerer, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, a renovação dos atos que procedem à concretização dos bens abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter urgente, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, no que respeita a um conjunto de parcelas identificadas em anexo ao presente despacho.

Considerando que através do Despacho n.º 16550/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, aditado pelo Despacho n.º 1012/2014, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, foram concretizados os bens abrangidos pela mencionada declaração de utilidade pública necessários à construção da Barragem de Girabolhos, mediante a publicação em anexo do respetivo mapa, no qual constam as coordenadas geométricas das imóveis reportadas à rede geodésica;

Considerando que o pedido foi apresentado dentro dos prazos previstos no n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações;

Considerando que o pedido de renovação se fundamenta em motivos não imputáveis à Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego L.^{da}, uma vez que se constata existirem vários prédios que carecem de regularização, atenta não só a inadequação cadastral em relação à informação de base recolhida pela empresa, mas também a desatualização dos registos dos imóveis, o que tem inviabilizado a realização de escrituras de expropriação amigável;

Considerando, ainda, que se mantêm os pressupostos de facto e de direito constantes da Informação n.º 143/GJ/2013, de 21 de novembro de 2013, da Direção-Geral do Território;

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos da subalínea iv) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho e pelo Despacho n.º 5519/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 116/GJ/2014, de 11 de dezembro de 2014, determino o seguinte:

1 — Renovo, no que respeita às parcelas identificadas em anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, a concretização de bens efetuada através do Despacho n.º 16550/2013, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, aditado pelo Despacho n.º 1012/2014, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2014, abrangidos pela declaração de utilidade, com carácter urgente, constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009 de 21 de outubro.

2 — Os encargos com as expropriações resultantes do presente despacho são da responsabilidade da Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego, L.^{da}.

19 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

ANEXO

Parcelas — Declaração de Utilidade Pública de Girabolhos

271.1G	728.1G e	856G	297IT	385.1 e	481	569
602.1G e	728.2G	860G	299	385.2	483	571
602.2G	730G	862G	299IT	387	487.1,	573
610.1G e	736G	864G	301	391	487.2 e	
610.2G	742G	866.1G,	303	393	487.3	577
628.3G	744G	866.2G e	305	395	489	581
632G	748G	866.3G	307	397	491	583
640G	768G	872G	309	405	493	587
642G	770G	874G	311	407	497	589
644G	772G	876G	315	409	499	591
652G	776G	880G	317	411.1 e	501	595
654G	780G	882G	319	411.2	503	597
656.1G e	782G	1942.1G e	323	413	505	599
656.2G	796G	1942.2G	327	415	507	607
666.1G e	800G	1944.3G	329	417	509	610
666.2G	804G	1944.4G	331	419	513	610IT
670G	812G	1946.1G	335	423	515	611
672G	816G	1968.3G e	337	429	517	613
674/1G	818G	1968.4G	341	435	519	614IT
676G	820G	271	343	437	521	616IT
678G	822G	271IT	345	439	525	617
680G	824G	273	349	441	527	618IT
682G	826G	273/1	351	443	531	620IT
684G	832G	275	353	447	533	622IT
686G	836G	277IT	357	449	535	623
688G	838.1G e	279IT	359	455	537	624IT
694G	838.2G	281IT	367	457	545	626IT
698G	840.1G,	283IT	369	459	547	627
700G	840.2G e	285IT	371	461	549	628.1IT e
704G	840.3G	287IT	373	465	551	628.2IT
706G	842G	289IT	375	467	553	629
712G	848G	291IT	377	469	555	631
714G	852G	293IT	379	471	557	633.1 e
716G	854.1G,	295IT	381	477	561	633.2
718G	854.2G e			479	563	635
722G	854.3G					

636IT	685	731	788	834	881	933
637	686	732	789	835	882	934
638IT	687	733	790	836	883	935
639	688	736	791	837	884	936
641.1 e	689	737	792	838.1 e	885	937
641.2	690	739	793	838.2	887	938
642IT	692	740	794	839	888	939
643	693	741	795	840	889	940
644IT	694	742	796	841	890	941
645	696.1 e	745	797	842	891	942
646IT	696.2	746	798	843	892	943
647	697	747	799	844	893	944
648IT	698	748	800	845	895	945
649	699	749	801	847	896	946
651	700	750	802	848.1 e	897	947
655	702	752	804	848.2	898	948
656IT	703	754	805	849	899	949
657	704.1 e	755	809	851.1 e	901	951
659	704.2	757	810	851.2	903	953
660	705.1 e	761	811	853	904	954
661	705.2	762	812	854	905	956
662	706	763	813	855	906	957.1 e
663	707	767	814	856	907	957.2
665	708	768	815	857	911	958
666	709	769	816	858	912	961
667	710	771	817	859	912/1	962
671	711	772	818	861	913	963
672	712	773	819	862	915	964
673	713	776	821	865	917	965
674	717	777	822	867	919	966
675	719	778	824	868	921	967
676	723	782	827	869	922	968
679	724	783	829	870	923	970
680	725	784	830	871	925	971
681	726	785	832.1 e	873	926	972
682	727	786	832.2	874	929	973
683	728	787	833	877	932	974
684	730			880		

975	1033	1112	1224	1336	1460	1540
976	1034	1116	1226	1340	1462	1542.1 e
977	1035	1118	1228.1 e	1342	1464	1542.2
978	1036	1120	1228.2	1344	1466	1546
980	1037	1126	1230.1 e	1346.1 e	1468	1548
981	1039	1130	1230.2	1346.2	1470	1550
983	1040	1132	1234.1 e	1350	1472.1 e	1552
984	1041	1136	1234.2	1352	1472.2	1556.1 e
985	1042	1138	1240	1356	1476.1 e	1556.2
989	1048	1142	1242	1358.1 e	1476.2	1558
990	1050	1146	1244.1 e	1358.2	1478	1560
991	1052	1150	1244.2	1366	1480	1562.1 e
993	1054	1152	1246.1 e	1368	1482	1562.2
994	1056	1156	1246.2	1372	1486	1564
995	1064	1158	1248.1 e	1378	1488	1566.1 e
996	1066	1160	1248.2	1380	1492.1 e	1566.2
999	1068	1162	1250.1 e	1382	1492.2	1572
1003	1070	1164	1250.2	1386	1494.1 e	1574
1005	1072	1168	1252	1388	1494.2	1576
1007	1074	1170	1254.1,	1392	1496.1 e	1582
1009	1076	1172	1254.2 e	1396	1496.2	1586
1010	1078	1174	1256.1 e	1398	1500.1,	1590
1011	1080	1176	1262	1408	1500.2 e	1592.1 e
1015	1082	1178	1266	1410	1502.1 e	1592.2
1017	1084.1,	1182	1268	1418	1502.2	1596
1018	1084.2 e	1186	1270	1424	1504.1 e	1600
1020	1084.3	1188	1272	1428	1504.2	1602
1021	1086	1194	1282	1430	1508	1604
1022	1088	1196	1284	1434	1510	1610
1023.1 e	1090	1200	1286	1442	1516	1612
1023.2	1092	1202	1294	1444	1518	1616
1024	1094	1204	1298	1446	1522.1 e	1620
1025	1096	1208	1302	1448	1522.2	1628
1026	1098	1214.1 e	1306	1450	1530	1630
1027	1100	1214.2	1316	1452		1632
1029	1106	1216	1318	1454	1532.1,	1634
1031	1108.1 e	1220	1320	1456	1532.2,	1636
	1108.2	1222	1332	1458	1532.3 e	1638
					1532.4	

1642	1712	1812	1902	1976
1644	1714	1814	1904	1978
1646	1716	1816	1906	1980
1652	1718	1822	1908	1982
1654	1720	1826	1910	1984.1 e
1658.1 e	1722	1830	1912	1984.2
1658.2	1724	1832	1914	1986
1660.1 e	1726	1834	1916	1988.1 e
1660.2	1730	1836	1918	1988.2
1662	1732	1838	1922	1990
1664.1 e	1734	1840	1924	1992
1664.2	1736	1842	1926	1994
1666.1, 1666.2 e 1666.3	1740	1844	1928	1996.1 e
1668.1 e 1668.2	1742	1846	1930	1996.2
1672.1 e 1672.2	1744	1848	1932	1998
1674.1 e 1674.2	1746	1854	1934	
1676.1 e 1676.2	1748	1856	1936	
1678	1750	1858	1938	
1680	1754	1860	1940	
1682	1756	1862	1942	
1684	1758	1866	1944.1 e 1944.2	
1686	1762	1868	1946	
1688	1764	1872	1948	
1690	1766	1874	1950	
1692	1768	1876	1952	
1696	1770	1878	1954	
1698	1772	1880	1956	
1700	1774	1882	1958	
1702.1 e 1702.2	1776	1884	1960	
1704.1 e 1704.2	1778	1886	1964	
1706	1780	1888	1966.1 e 1966.2	
1708	1784	1890	1968.1 e 1968.2	
1710	1786	1892	1970	
	1798.1 e 1798.2	1894	1972	
	1802	1896	1974	
	1806	1898		
	1810	1900		

Aviso n.º 7220/2015**Lista unitária de ordenação final**

No âmbito do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um trabalhador para carreira e categoria de técnico superior, para através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., adiante designado APA, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2891/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2015, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos que completaram o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 22 de junho de 2015, podendo ser consultada nas instalações desta entidade e na respetiva página eletrónica:

Lista Unitária de Ordenação Final

Número	Nome do candidato	Classificação final (valores)
1.ª	Paula Cristina Carvalho Gomes	14,65
2.ª	Cátia Sofia Campeão Rosado	12,77
3.ª	Maria Alexandra Batista Freire da Costa	10,25

2 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208747137

208743265

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**Aviso n.º 7219/2015****Lista unitária de ordenação final**

No âmbito do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um trabalhador para carreira e categoria de assistente técnico, para através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado se proceder à ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., adiante designado APA, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2890/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2015, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos que completaram o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 22 de junho de 2015, podendo ser consultada nas instalações desta entidade e na respetiva página eletrónica:

Lista Unitária de Ordenação Final

Número	Nome do candidato	Classificação final (valores)
1.º	Natália Lança Paixão Lança Minderico	13,13
2.º	Paula Alexandra Ramos Gomes da Assunção	12,60
3.º	Márcio José Cruz dos Santos	11,05
4.º	Maria Isabel Monteiro Pinto de Carvalho Fernandes	10,35
5.º	Patricia Andrade Brás	10,13

2 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208747097

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.**Aviso (extrato) n.º 7221/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do Conselho Diretivo, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., de 2015-05-29, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à técnica superior Emília Rosa Nogueira Dias Ferreira de Barros, pertencente ao mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 2015-08-12.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208743621

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 7161/2015**

Os recursos micológicos, nomeadamente dos cogumelos silvestres, constituem um potencial económico e biológico inestimável, sendo um dos segmentos importantes para promover o desenvolvimento das zonas rurais.

Para fortalecer a fileira a desenvolver em torno dos recursos micológicos, é necessário promover a formação na área da coleta de cogumelos silvestres, de modo a habilitar os coletores para a atividade, que se quer sustentada e de qualidade. Por outro lado, de forma complementar, pretende-se estimular a produção de cogumelos comestíveis.

Tendo em conta que atualmente a generalidade dos coletores existentes no país não beneficia de formação adequada para o efeito, torna-se pertinente e urgente criar condições para colmatar esta lacuna.

Para este efeito, considera-se que, para além da formação dos coletores, é igualmente necessário dispor de quadros técnicos e de formadores devidamente qualificados, com base nos quais seja desenvolvido o programa de formação dos coletores. Considera-se também necessário promover a formação de quem pretenda produzir cogumelos para consumo humano.

Atualmente, a formação profissional relativa à micologia, destinada a técnicos e formadores, encontra-se regulamentada pelo Despacho n.º 8213/2011, de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2011, tornando-se necessário alargar o seu âmbito aos agricultores, trabalhadores agrícolas e rurais, coletores de cogumelos e outros ativos com interesse na fileira, de forma a acrescentar a oferta formativa qualificada, contribuindo-se, assim, para a melhoria das competências nesta área.

Acresce que é igualmente determinante a harmonização desta matéria com as regras relativas ao sistema de certificação de entidades formadoras estabelecido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e com as relativas ao âmbito da intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento previsto na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

O quadro regulamentar que ora se estabelece permitirá a promoção de um elevado nível de aquisição de conhecimentos sobre os recursos micológicos, bem como a máxima utilização de práticas mais adequadas à salvaguarda da proteção da saúde humana, do ambiente e da preservação dos ecossistemas e da diversidade biológica, práticas estas adequadas a uma nova visão de sustentabilidade da gestão florestal, consignada na atualização da Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 24, 1.ª série, de 4 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho cria os cursos de formação profissional na área da micologia.

Artigo 2.º

Cursos de formação na área da micologia

São criados os cursos de:

- a) Colheita de cogumelos silvestres (CCS);
- b) Produção de cogumelos comestíveis (PCC);
- c) Formadores em Micologia (FM);
- d) Técnicos de Micologia (TM).

Artigo 3.º

Destinatários dos cursos

Os cursos têm os seguintes destinatários:

- a) Agricultores, trabalhadores agrícolas e rurais, coletores de cogumelos e outros ativos com interesse na fileira, no caso dos cursos indicados nas alíneas a) e b) do artigo anterior;
- b) Técnicos nas áreas das ciências agrárias, florestais ou da biologia, no caso dos cursos indicados nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

Artigo 4.º

Programas de formação e regulamentos específicos

1 — Compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) definir o programa de formação e o regulamento específico dos cursos previstos no artigo 2.º, em estreita articulação e nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

2 — O conteúdo temático e a duração dos cursos devem ter em conta os destinatários dos mesmos, os objetivos da formação e respeitar os conteúdos previstos nas normas legais em vigor.

3 — Os programas e regulamentos específicos referidos no n.º 1 são definidos no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho e divulgados nos sítios da Internet da DGADR, do ICNF, I. P., e das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Artigo 5.º

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações e reconhecimento da formação

1 — As entidades formadoras, de natureza pública ou privada, que pretendam realizar os cursos de formação criados pelo presente despa-

cho, devem ser previamente certificadas como entidades formadoras pela:

- a) DGADR, quando o conjunto dos cursos se destinem a técnicos nas áreas das ciências agrárias, florestais ou da biologia;
- b) DRAP em que se localiza a sede da entidade formadora, quando o conjunto dos cursos se destinem a agricultores, trabalhadores agrícolas e rurais, coletores de cogumelos e outros ativos com interesse na fileira.

2 — A certificação prevista no número anterior é válida e reconhecida em todo o território nacional.

3 — A certificação prevista no n.º 1 obedece ao previsto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, no artigo 9.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e no «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

4 — A realização, pelas entidades formadoras certificadas nos termos dos números anteriores, de ações de formação dos cursos previstos no presente despacho carece de homologação prévia, nos termos do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

5 — A homologação das ações de formação e o reconhecimento dos certificados de qualificação ou de formação, bem como o respetivo acompanhamento das ações, competem à:

- a) DGADR, quando as ações se destinem a técnicos nas áreas das ciências agrárias, florestais ou da biologia;
- b) DRAP em que se localiza a sede da entidade formadora, quando o conjunto dos cursos se destinem a agricultores, trabalhadores agrícolas e rurais, coletores de cogumelos e outros ativos com interesse na fileira.

6 — As ações de formação homologadas devem ser organizadas e realizadas de acordo com o programa do curso e o regulamento específico respetivo, bem como com o «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

7 — Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, é revogada a homologação da ação de formação.

8 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza sumativa, podendo a avaliação sumativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico dos cursos.

Artigo 6.º

Articulação com o Catálogo Nacional de Qualificações

1 — Para efeitos de articulação dos cursos previstos no artigo 2.º com o Catálogo Nacional de Qualificações, a DGADR promove junto da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.) a integração de unidades de formação de curta duração (UFCD) correspondentes nos referenciais de formação dos perfis profissionais que realizem atividades que envolvam a micologia, sempre que tal seja compatível com os níveis de qualificação e os referenciais de formação existentes, em particular, os relativos à área agrícola e florestal.

2 — Compete à DGADR, em articulação com o ICNF, I. P., através de Normas Orientadoras, identificar as UFCD dos referenciais de Formação do Catálogo Nacional de Qualificações que são consideradas equivalentes aos cursos previstos no artigo 2.º e estabelecer os termos de equivalência e de reconhecimento das ações realizadas com base naquelas UFCD.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação dos cursos

O sistema de avaliação aplicável às ações de formação dos cursos previstos no artigo 2.º deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação, bem como o nível de aprendizagem dos formandos.

Artigo 8.º

Reconhecimento e homologação de formação

1 — Os centros de formação profissional, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola e de ensino superior agrícola e os organismos públicos cuja missão integra a formação agrícola podem estabelecer protocolos com a DGADR ou com as DRAP, consoante os destinatá-

rios e nível de qualificação, mediante os quais são reconhecidos como entidades certificadas e se define o procedimento de homologação das ações de formação e de reconhecimento da formação adquirida pelos formandos.

2 — Os protocolos previstos no número anterior obedecem a um modelo orientador definido pela DGADR.

3 — A celebração de protocolo não prejudica o cumprimento do programa do curso e do respetivo regulamento específico, nem do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

Artigo 9.º

Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida

1 — Os profissionais que disponham de formação académica ou profissional na área da micologia e que pretendam ver reconhecida como equivalente a algum dos cursos previstos no artigo 2.º podem requerer esse reconhecimento.

2 — O requerimento para o reconhecimento referido no número anterior deve ser dirigido a:

a) DGADR, quando se trate de técnicos nas áreas das ciências agrárias, florestais ou da biologia;

b) DRAP em que se localiza a empresa, a entidade empregadora, ou resida o requerente, quando se trate de agricultores, trabalhadores agrícolas ou rurais, coletores de cogumelos e outros ativos com interesse na fileira.

3 — O requerimento é acompanhado de documento de identificação pessoal, de certificado de habilitações literárias com a descriminação dos planos e unidades curriculares que integram a formação, *curriculum vitae* e certificado de qualificação ou de formação profissional do curso ou cursos, com descrição do respetivo conteúdo programático, organizado por módulos e unidades.

4 — A DGADR e as DRAP podem solicitar informações complementares, podendo, quando se justifique, determinar a necessidade de realização de uma entrevista técnica ou de uma prova de desempenho.

5 — O requerimento apresentado nos termos do n.º 1 é objeto de apreciação e decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 8213/2011, de 24 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2011.

23 de junho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208745769

Despacho n.º 7162/2015

O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação, para os animais e o ambiente em geral, promovendo a sua correta utilização.

A atividade de valorização agrícola de lamas só pode ser exercida por produtores de lamas ou por operadores que comprovem dispor de um técnico responsável, figura criada por aquele diploma, que tenha um perfil profissional adequado, sendo acreditado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Um dos requisitos exigidos para a acreditação do técnico responsável consiste em dispor de um certificado de frequência, com aproveitamento, de uma ação de formação em valorização agrícola de lamas reconhecida pela DGADR.

O técnico responsável, após um período de cinco anos de atividade profissional, deve demonstrar a atualização dos conhecimentos em valorização agrícola de lamas e para o efeito pode realizar ação de formação de atualização neste âmbito.

A formação profissional na área da valorização agrícola de lamas encontra-se regulamentada pelo Despacho n.º 14028/2010, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2010.

Com a alteração do quadro legal do sistema de certificação de entidades formadoras, operada pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e com as alterações

relativas ao âmbito de intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional, previsto na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, importa adequar a regulamentação da formação profissional relativa à valorização agrícola de lamas à legislação atualmente em vigor.

Neste sentido, promove-se a revogação do atual diploma regulamentador e estabelece-se uma nova regulamentação adequada ao quadro jurídico atualmente em vigor, criando um curso de técnico responsável em valorização agrícola de lamas e um curso de atualização, conjugando-os com os diplomas anteriormente referidos e com o «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

A regulamentação da formação definida pelo presente despacho pretende promover um maior e mais aprofundado nível de aquisição de conhecimentos sobre valorização agrícola de lamas, que salvguarde os valores ambientais e da saúde humana, assegurar a atualização de conhecimentos dos técnicos responsáveis, no contexto do processo de licenciamento para a utilização agrícola das lamas de depuração e sua valorização agrícola.

Assim, para efeito da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho cria os cursos de formação profissional para a área da valorização agrícola de lamas.

Artigo 2.º

Cursos de formação na área da valorização agrícola de lamas e destinatários

1 — São criados os seguintes cursos:

a) Valorização agrícola de lamas (VAL);

b) Atualização em valorização agrícola de lamas (AVAL).

2 — Os destinatários da formação são os técnicos com formação superior ou equivalente na área agrícola, florestal ou do ambiente, que pretendam adquirir as qualificações profissionais exigidas para o exercício da função de técnicos responsáveis, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

Artigo 3.º

Programas dos cursos e regulamento específico

1 — É da competência da DGADR, em articulação com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, definir e aprovar os programas e o regulamento específico dos cursos criados ou a criar nos termos estabelecidos pelo artigo anterior.

2 — O conteúdo temático e a duração dos cursos devem atender aos destinatários e aos objetivos da formação e respeitar os conteúdos previstos nas normas legais em vigor.

3 — Os programas e o regulamento específico dos cursos referidos no n.º 1 são aprovados no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho e divulgados nos sítios da Internet da DGADR e das DRAP.

Artigo 4.º

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações e reconhecimento da formação

1 — As entidades formadoras, de natureza pública ou privada, que pretendam realizar os cursos de formação previstos pelo presente despacho são previamente certificadas como entidades formadoras pela DGADR, sendo esta certificação válida e reconhecida em todo o território nacional.

2 — A certificação prevista no número anterior obedece ao disposto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, no artigo 9.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e no «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

3 — A realização, pelas entidades formadoras certificadas nos termos dos números anteriores, de ações de formação dos cursos previstos pelo presente diploma carece de homologação prévia, nos termos do “Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem”, aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

4 — A homologação das ações de formação e o reconhecimento dos certificados de qualificação ou de formação, bem como o respetivo acompanhamento das ações, são da competência da DGADR.

5 — As ações de formação homologadas devem ser organizadas e realizadas de acordo com o programa do curso e o regulamento específico respetivo, bem como com o “Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem”, aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

6 — Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, é revogada a homologação da ação de formação.

Artigo 5.º

Avaliação da formação

1 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza sumativa, podendo a avaliação sumativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico dos cursos.

2 — O sistema de avaliação a aplicar nas ações de formação dos cursos criados pelo presente despacho deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação e o nível de aprendizagem dos formandos.

Artigo 6.º

Celebração de protocolos com centros de formação e estabelecimentos de ensino agrícola para efeito de reconhecimento da formação ministrada

1 — Os centros de formação profissional, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola e de ensino superior agrícola e os organismos públicos cuja missão integra a formação agrícola, que realizem os cursos criados pelo presente despacho, podem estabelecer protocolos com a DGADR, mediante os quais são reconhecidos como entidades certificadas e se define o procedimento de homologação das ações de formação dos cursos criados pelo presente despacho e de reconhecimento da formação adquirida pelos formandos.

2 — Os protocolos previstos no número anterior obedecem a modelo orientador definido pela DGADR.

3 — Os estabelecimentos de ensino superior agrícola podem igualmente estabelecer protocolos com a DGADR, mediante os quais são reconhecidos como entidades certificadas, podendo ser também reconhecidos cursos ministrados nesses estabelecimentos cujo conteúdo curricular seja considerado, em termos de habilitação académica e de habilitação profissional, como adequados ao exigido para o reconhecimento de técnico responsável, e se define ainda o procedimento de homologação desses cursos e de reconhecimento da formação adquirida pelos formandos, nos termos do modelo orientador definido pela DGADR.

4 — A celebração do protocolo, nos termos do número anterior, não prejudica o cumprimento do programa do curso e do respetivo regulamento específico, nem do “Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem”, aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 130, de 9 de julho, com as devidas adaptações constantes do protocolo.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 14028/2010 (2.ª série), de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2010.

23 de junho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208745785

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 7222/2015

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 18 de junho de 2015, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 2794/2015, de 23 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2015.

Candidato aprovado:

José Miguel Neves Tareco — 15,92 valores.

2 — A lista unitária de ordenação final devidamente homologada encontra-se afixada no “local de estilo” desta Direção-Geral, em Lisboa, estando igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

23 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

208745225

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Declaração de retificação n.º 560/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, o n.º 5 do Aviso n.º 6656/2015, que divulga a abertura de procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior, da área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega 1 — Baixo Tâmega, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro centimos).»

deve ler-se:

«5 — Remuneração e regime de trabalho

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro centimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012, 31 de dezembro.

Sem prejuízo do prazo de candidatura fixado no aviso n.º 6656/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015, confere-se novo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da presente publicação, para apresentação de eventuais candidaturas, aproveitando-se todas as já rececionadas, podendo os candidatos se assim o entenderem entregar documentação complementar que considerem relevantes para apreciação das suas candidaturas.»

18/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208742463

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 1327/2015**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 3 de junho de 2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna de Isabel Augusta Monteiro Tomás, Assistente de Medicina Geral e Familiar, escalão 1, Índice 120, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, Unidade de Saúde Familiar Laços, com efeitos a 30-09-2014.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208744675

Deliberação (extrato) n.º 1328/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 3 de junho de 2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna de Cláudia Sofia de Almeida Vicente, Assistente de Medicina Geral e Familiar, escalão 1, Índice 120, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Mealhada, com efeitos a 30-09-2014.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208744537

Despacho (extrato) n.º 7163/2015

Por despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 15 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, Inês Maria de Carvalho Lacerda, a exercer funções na Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados, no Centro de Saúde de Mangualde, do mapa de pessoal do mesmo Agrupamento, a acumulação de funções, na Policlínica Sra. Da Saúde, em Viseu, com efeitos a partir de 02/01 de 2015.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208741897

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Aviso (extrato) n.º 7223/2015**

Em cumprimento do disposto no art.4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15518/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, com a trabalhadora Micaela Marina Lima Delgado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionada na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Alberto Manuel Maldonado Tavares Costa, Assistente Graduado MGF

1.º Vogal efetivo — Albertino Santos Duarte, Técnico Superior

2.º Vogal efetivo — Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal suplente — Ana Margarida Vaz Cunha Lopes, Assistente Técnica

2.º Vogal suplente — Maria do Céu Pereira Gonçalves da Silva Marques, Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo

coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208739912

Aviso (extrato) n.º 7224/2015

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15518/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, com a trabalhadora Cândida Isabel Capelo Branco Machado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionada na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Paula Costa Brioso David Coelho, Coordenadora Técnica

1.º Vogal efetivo — Albertino Santos Duarte, Técnico Superior

2.º Vogal efetivo — Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal suplente — Carla Isabel dos Santos Almeida, Assistente Técnica

2.º Vogal suplente — Aldina Maria Celorico Gregório, Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208739856

Aviso (extrato) n.º 7225/2015

Em cumprimento do disposto no art.4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15518/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, com a trabalhadora Ana Sofia Paraíso Ferreira Lopes Matos Viegas, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionada na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Isabel Azevedo Tavares, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar

1.ª Vogal efetiva — Albertino Santos Duarte, Técnico Superior

2.ª Vogal efetiva — Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica

1.ª Vogal suplente — Graça Maria de Almeida Olival, Assistente Técnica

2.ª Vogal suplente — Aldina Maria Celorico Gregório, Assistente Técnica

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208739791

Despacho (extrato) n.º 7164/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 27 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do assistente hospitalar, Joaquim António Dóres Custódio, do mapa pessoal da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208738916

Despacho (extrato) n.º 7165/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional, Maria João da Silva Félix, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. /ACES do Estuário do Tejo.

21 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208740202

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.**Aviso n.º 7226/2015**

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de pneumologia, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014, aviso n.º 1572-B/2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 08/06/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

- 1 — Dalila Oliveira Ferreira Espirito Santo — 18,9 valores
- 2 — Inês Filipe Cunha Sanches — a)
- 3 — Jorge Marques do Vale — a)
- 4 — Sílvia da Silva Correia — a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

22 de junho de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208744901

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.**Aviso (extrato) n.º 7227/2015**

Torna-se público que, o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E15, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Otorrinolaringologia, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26

de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º-C do Estatuto do SNS, ficou deserto por desistência do único candidato.

16 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

208740487

Aviso (extrato) n.º 7228/2015**Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Saúde Pública — carreira especial médica dos estabelecimentos do setor público administrativo integrados no Serviço Nacional de Saúde.**

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e em cumprimento do Despacho n.º 5952-A/2015, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 18 de junho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente da área de Saúde Pública, da carreira especial médica dos estabelecimentos com a natureza jurídica de entidade pública integrados no Serviço Nacional de Saúde.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na área de saúde pública, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro;

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior tem por base, em particular, a informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual o candidato proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir, corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que corresponde 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Locais de trabalho:

As funções serão exercidas na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio de 2011.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, respetiva-

mente aditado e com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário próprio de candidatura a procedimento concursal, que se encontra disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., em www.arsalgarve.min-saude.pt, enviada por correio registado com aviso de receção para a morada da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., EN 125, Sítio das Figuras, Lote 1, 2.º Andar, 8005-145 Faro, até à data limite fixada pelo presente procedimento.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o presente procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um (1) exemplar do *curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) a d) do ponto anterior, nesta fase pode ser substituída pelo preenchimento no formulário do campo próprio, em como declara sob compromisso de honra reunir os requisitos exigidos para o desempenho da função.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Joaquim Florêncio Mansinho Bodião, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública do ACES Central;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Clara Lopes Elias Garcia, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública do ACES Barlavento que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: João Manuel Fernandes Brito Camacho, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública do ACES Central

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Cristina Martins Borges Costa da Fonseca, Assistente Graduada Sénior de Saúde Pública do ACES Barlavento.

2.º Vogal Suplente: Dr. Carlos André Sousa Gomes, Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública do ACES Sotavento.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada no sítio da internet no endereço eletrónico da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, exarados por Suas Excelências a Ministra de Estado e da Finanças e o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, determina-se que os trabalhadores que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalhos abrangidos pelo presente procedimento, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no(s) posto(s) de trabalho que aceitaram ocupar.

14.2 — Ainda, o Médico que proceda à resolução do contrato de trabalho no decurso destes primeiros três anos de vigência do mesmo, por sua iniciativa, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no SNS.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.
208741872

Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 7229/2015

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida, de 21 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Rute Isabel Almeida Ramalho, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o mapa de pessoal deste Instituto.

A presente consolidação produz efeitos à data de 16/6/2015, data da autorização concedida pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P.

22 de junho de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

208743379

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 7230/2015

Maria do Céu Mateus Caridade, Diretora do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para o cargo de Subdiretora a docente Augusta Cristina Gomes da Costa Dias, e como Adjuntos os docentes Maria de Fátima Pacheco Carvalho, Fátima do Rosário Costa Chaves e José Manuel Barroso da Silva.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 09 de junho de 2015, por um período de quatro anos.

22 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria do Céu Mateus Caridade*.

208745339

Aviso n.º 7231/2015

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi deliberada, em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto realizada a 27 de abril de 2015, a recondução, por maioria absoluta, da Diretora Maria do Céu Mateus Caridade, para um novo mandato de 4 anos, tendo a mesma tomado posse a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 09 de junho de 2015, por um período de quatro anos.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Domingos Fernando de Araújo Machado Pereira*.

208745306

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé

Aviso n.º 7232/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa de pessoal docente, nomeado para Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo (código)	Índice Remuneratório
Isabel Mª Carvalho Montez Oram Soares de Assunção	100	167
Maria Alice Jesus Santos da Costa e Silva.	100	167

23 de junho de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, *Brigida Andrade Guerreiro do Carmo Eusébio*.

208744326

Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 7233/2015

Fernanda Maria de Jesus Caria Gomes, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, faz saber que, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, foi reconduzido para um novo mandato, como Diretor, para o quadriénio de 2015-2019, o docente José Alberto da Silva.

22 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Fernanda Maria de Jesus Caria Gomes*.

208742147

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO
E SEGURANÇA SOCIAL**

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 7234/2015

**Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades
de contratação de pessoal docente,
da Casa Pia de Lisboa, I. P., para o ano escolar de 2015-2016**

Torna-se público que, por deliberação de 31 de março de 2015 do Conselho Diretivo, e na sequência das devidas autorizações do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, por despacho de 7 de maio de 2015, e do Secretário de Estado da Administração Pública, através de despacho de 17 de junho de 2015, tendo-se dado cumprimento ao procedimento prévio previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), se encontra aberto concurso destinado a educadores(as) de infância e a professores(as) dos ensinos básico e secundário para contratação a termo certo de pessoal docente.

O presente concurso abrange a contratação inicial para o exercício temporário de funções docentes e a constituição de uma reserva de recrutamento, nos termos aplicáveis do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 33.º e os n.ºs 1 a 4 do artigo 42.º do mesmo diploma.

No presente concurso haverá lugar à renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, desde que verificadas, nos termos aplicáveis, as condições previstas no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

O presente concurso cumprirá as prioridades de recrutamento definidas no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), e no artigo 265.º da LTFP.

I — Legislação aplicável

1 — O presente concurso de pessoal docente observa o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março.

2 — O concurso rege-se, nos termos aplicáveis, pelos seguintes normativos:

a) Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, adiante designado por ECD, na redação em vigor;

b) Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor;

c) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação da Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março;

d) Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio;

e) Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

f) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;

g) Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;

h) Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio;

i) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

**II — Requisitos gerais e específicos
de admissão ao concurso**

1 — Podem ser opositores(as) ao concurso todos(as) aqueles(as) que, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 22.º do ECD.

2 — Requisitos gerais:

2.1 — A prova documental dos requisitos de admissão ao concurso é feita no momento da apresentação da candidatura.

2.2 — As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

2.3 — A habilitação profissional para a educação especial é conferida por uma qualificação profissional para a docência acrescida de uma formação especializada acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios constantes da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.

2.4 — As qualificações profissionais para o grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica, são as seguintes:

a) Qualificações profissionais nos termos do Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio, e pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas;

b) Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos pela habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Requisitos específicos:

3.1 — Se opositores(as) à lecionação de ensino de surdos, os(as) candidatos(as) deverão fazer prova de serem detentores(as) de formação em Língua Gestual Portuguesa certificada pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, devendo a certificação conferir o nível de iniciação (120 horas) ou superior.

3.2 — Se opositores(as) à lecionação de ensino de surdo-cegos, os(as) candidatos(as) deverão fazer prova de serem detentores(as) de formação especializada, de acordo com o elenco de cursos e domínios que conferem habilitação para o grupo de recrutamento 930 — Educação Especial 3, e de formação em Língua Gestual Portuguesa certificada pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, devendo a certificação conferir o nível de iniciação (120 horas) ou superior.

**III — Suprimento de necessidades temporárias
de contratação de pessoal docente**

1 — Este concurso visa o suprimento de necessidades temporárias de contratação de pessoal docente através da contratação inicial de indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência.

2 — No presente concurso haverá lugar à renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo, efetuada através de adenda no respetivo contrato, no mesmo grupo de recrutamento, se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;

b) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de *Bom*;

c) Concordância expressa das partes.

3 — A renovação do contrato dos(as) docentes do grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica carece de parecer favorável do bispo da diocese de Lisboa.

4 — A colocação, em regime de contratação, é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo, tendo como duração mínima 30 dias e como duração máxima o ano escolar.

5 — O número de docentes a contratar, no âmbito do presente concurso, é o que resulta das necessidades apuradas até à data, conforme Anexo ao presente aviso.

6 — Os(As) candidatos(as) apenas poderão ser opositores(as) ao(s) grupo(s) de recrutamento para os quais possuem habilitação profissional.

7 — A quota de emprego destinada à contratação a termo por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é calculada por grupo de recrutamento e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 1 do capítulo IV.

8 — O recrutamento e a contratação far-se-ão de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

IV — Prioridade na ordenação dos(as) candidatos(as) e critérios de colocação

1 — Os(As) candidatos(as) ao presente concurso são ordenados(as) de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade — Docentes que celebraram contrato a termo resolutivo certo no ano escolar de 2014/2015, em horário anual e completo, com instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e surdo-cegos(as) (em caso de empate é considerado o maior número de dias prestados naquelas instituições);

b) 2.ª prioridade — Docentes qualificados(as) profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em instituição vocacionada para acolhimento, educação e ensino de crianças e jovens em perigo e de educação e formação de crianças e jovens surdos(as) e surdo-cegos(as) em pelo menos 365 dias nos últimos quatro anos escolares (em caso de empate é considerado o maior número de dias prestados naquelas instituições);

c) 3.ª prioridade — Docentes qualificados(as) profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam, incluindo os docentes em situação de requalificação, nomeadamente, para os efeitos definidos no n.º 3 do presente capítulo.

2 — Para efeitos da ordenação em 1.ª ou 2.ª prioridade, na altura da candidatura os(as) candidatos(as) deverão apresentar documento comprovativo de prestação de serviço efetivo em funções docentes de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

3 — Os critérios de colocação são os seguintes:

1.º — Graduação, dentro de cada prioridade, de docentes com formação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nos grupos de recrutamento onde está apurada essa necessidade;

2.º — Graduação dos docentes em situação de requalificação, com prioridade no recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 265.º da LTFP;

3.º — Graduação, dentro de cada prioridade.

V — Graduação dos(as) candidatos(as)

1 — A graduação dos(as) candidatos(as) é, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, determinada pelo resultado da soma dos valores obtidos, nos termos das alíneas seguintes:

a) A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação;

b) Com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma:

i) Do número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom, nos termos do ECD, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor(a) até ao dia 31 de agosto de 2014;

ii) Com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas;

c) Um valor atribuído aos(às) docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo que na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD tenham obtido a menção qualitativa de Muito Bom ou Bom;

d) A majoração referida na alínea anterior não é cumulativa com os efeitos já produzidos por avaliações anteriores.

2 — Para efeito da graduação profissional dos(as) docentes com formação especializada em Educação Especial é aplicado o disposto no número anterior, relevando para o efeito a classificação profissional da graduação obtida no curso de especialização.

3 — O tempo de serviço dos(as) candidatos(as) à Educação Especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, do seguinte modo:

a) A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) candidato(a) obteve a qualificação para o grupo de recrutamento da Educação Especial, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, até ao dia 31 de agosto de 2014, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1;

b) Todo o tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que o(a) candidato(a) obteve a qualificação para a Educação Especial e prestado noutro grupo de recrutamento, é ponderado em 0,5, com arredondamento às milésimas, conforme a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1.

4 — Para efeitos de graduação dos(as) candidatos(as), considera-se tempo de serviço o prestado como educador(a) de infância ou professor(a) dos ensinos básico e secundário, bem como o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

5 — É contado como tempo de serviço o prestado pelos(as) docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, ainda que não satisfaça a verificação do requisito do tempo mínimo exigido para a avaliação de desempenho.

6 — Os(As) candidatos(as) com formação inicial conferente do grau académico de bacharelato que, complementarmente à formação profissional inicial, tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º do ECD até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação conjunta da formação inicial e daquele curso.

7 — Para efeito do disposto no número anterior e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é determinada através da fórmula seguinte, cujo quociente é arredondado às milésimas:

$$(3CP + 2C) / 5$$

sendo que *CP* corresponde à classificação profissional obtida na formação inicial e *C* corresponde à classificação obtida no curso a que se refere o número anterior.

VI — Ordenação final dos(as) candidatos(as)

1 — A ordenação final dos(as) candidatos(as) faz-se, dentro dos critérios de prioridade fixados no capítulo IV, por ordem decrescente da respetiva graduação.

2 — Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos(as) candidatos(as) respeita a seguinte ordem de preferências:

a) Candidatos(as) com classificação profissional mais elevada, nos termos do capítulo V;

b) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

c) Candidatos(as) com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;

d) Candidatos(as) com maior idade;

e) Candidatos(as) com o número de candidatura mais baixo.

VII — Procedimentos do concurso

VII.I — Prazos de apresentação da candidatura

1 — O concurso aberto pelo presente aviso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os grupos de recrutamento, níveis e graus de ensino.

2 — O prazo para apresentação ao concurso é de 5 dias úteis, a contar da data da sua publicitação no *Diário da República* e na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.

3 — O presente aviso será publicitado em jornal de expansão nacional através de extrato.

VII.II — Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso é apresentada através de formulário de candidatura em suporte de papel, disponível na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt, organizada de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

a) Elementos legais de identificação do(a) candidato(a);

b) Prioridade em que o(a) candidato(a) concorre;

c) Elementos necessários à ordenação do(a) candidato(a).

2 — Caso o(a) candidato(a) seja opositor(a) a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida no respetivo formulário de candidatura.

3 — Nos campos do formulário em que constem as opções “sim” e “não”, o(a) candidato(a) deverá sempre assinalar com um “X” a opção pretendida. Não assinalando qualquer opção, será considerada a opção “não”.

4 — Os elementos constantes do formulário de candidatura devem ser comprovados mediante fotocópias simples dos respetivos documentos.

5 — O tempo de serviço declarado no formulário de candidatura é contado até 31 de agosto de 2014, devendo ser apurado de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

6 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P. sitos na Av. do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, das 10 horas às 17 horas, ou enviadas através de correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se tempestiva a candidatura que apresente data do registo postal até ao termo do prazo de 5 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso.

VII.III — Documentos a apresentar

1 — Os(As) candidatos(as) devem apresentar, dentro do prazo estabelecido para apresentação da candidatura, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação válido;
- b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do(s) respetivo(s) curso(s) e a(s) classificação(ões) obtida(s);
- c) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado (tempo de serviço prestado antes e após a profissionalização), no caso de os(as) candidatos(as) já terem exercido funções docentes;
- d) Documento comprovativo da última avaliação de desempenho atribuída, para efeitos da majoração prevista na alínea c) do n.º 1 do capítulo V;
- e) Declaração da escola a comprovar a titularidade da profissionalização e ou comprovativo da publicação do despacho de homologação no *Diário da República*, se for caso disso;
- f) Fotocópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizou o estágio pedagógico, no caso de professores(as) portadores(as) de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências;
- g) Declaração de escola do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, em como já foi cumprido ou se encontra dispensado(a) do cumprimento do contrato da prestação de serviço docente, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, no caso de candidatos(as) cuja profissionalização em serviço tenha sido realizada nas referidas escolas;
- h) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- i) Os(As) candidatos(as) que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro;
- j) Os(As) candidatos(as) opositores(as) ao concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem apresentar documento comprovativo de serem portadores(as) de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- k) Documento comprovativo de certificação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- l) Documento comprovativo de formação especializada, de acordo com o elenco de cursos e domínios que conferem habilitação para o grupo de recrutamento 930 — Educação Especial 3 e de certificação em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

2 — Os(As) candidatos(as) opositores(as) ao grupo de recrutamento 290 — Educação Moral e Religiosa Católica devem ainda apresentar, dentro do prazo estabelecido para apresentação da candidatura, declaração de concordância do bispo da diocese de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a qual deve ser solicitada nos serviços responsáveis pelo ensino da Igreja Católica nas escolas.

3 — No momento da aceitação da colocação os(as) docentes selecionados(as) devem apresentar prova documental dos seguintes dados:

- a) Habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidatam;
- b) Declaração de robustez física, perfil psíquico e características de personalidade indispensáveis ao exercício da função e vacinação obrigatória;
- c) Certificado do registo criminal para efeitos do exercício de funções docentes ou de formação, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
- d) Comprovativo de aprovação na Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades, quando aplicável.

VII.IV — Motivos de não admissão e de exclusão

1 — Não são admitidas as candidaturas que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da respetiva candidatura, nomeadamente:

- a) Entrega da candidatura fora do prazo estipulado para o efeito;
- b) Preenchimento do formulário de candidatura de forma irregular, considerando-se como tal a inobservância das respetivas instruções;
- c) Não apresentação da procuração que confere poderes para apresentação da candidatura em nome do(a) candidato(a).

2 — São excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que não apresentem documentação comprovativa dos elementos constantes da candidatura.

3 — São, ainda, excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que, para além de outras causas previstas na lei:

- a) Não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 22.º do ECD;
- b) Não possuam qualificação profissional para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam;
- c) Se encontrem integrados(as) na carreira docente e ocupando posto de trabalho no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., à data de 31 de dezembro de 2014.

4 — São excluídos(as) do concurso os(as) candidatos(as) que apresentem candidaturas indevidas, nomeadamente, candidatos(as) abrangidos(as) por penalidades previstas na lei.

VII.V — Publicitação de listas provisórias de admissão, ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) ao concurso

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, são elaboradas a lista provisória ordenada de candidatos(as) admitidos(as), organizada por grupos de recrutamento correspondentes aos(as) educadores(as) de infância e professores(as) dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e a lista provisória de candidatos(as) excluídos(as).

2 — As listas referidas no número anterior são publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt, constituindo este o meio oficial de comunicação aos(as) candidatos(as).

3 — A lista provisória ordenada de candidatos(as) admitidos(as) publicita os seguintes dados:

- a) Número de candidato(a), que corresponde ao número da candidatura;
- b) Número de ordem no(s) grupo(s) de recrutamento a que foram opositores(as);
- c) Nome do(a) candidato(a);
- d) Candidatura ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
- e) Data de nascimento;
- f) Classificação profissional;
- g) Tempo de serviço prestado antes da qualificação profissional (dias);
- h) Tempo de serviço prestado após a qualificação profissional (dias);
- i) Referência à menção qualitativa obtida na última avaliação de desempenho realizada nos termos do ECD, para efeitos de majoração;
- j) Certificação em Língua Gestual Portuguesa;
- k) Candidatura ao ensino de surdos;

- l) Candidatura ao ensino de surdo-cegos;
m) Classificação final.

3 — Na lista provisória de candidatos(as) excluídos(as), elaborada por grupos de recrutamento, são publicitados o número de candidato(a), que corresponde ao número da candidatura, o nome do(a) candidato(a) e o motivo da exclusão.

VII.VI — Reclamação das listas provisórias do concurso

1 — Dos elementos constantes das listas provisórias, cabe reclamação, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação das listas.

2 — A reclamação deve ser apresentada por escrito e dirigida ao júri do concurso, através de formulário próprio, disponível na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.

3 — Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias.

4 — Os(As) candidatos(as) cujas reclamações forem indeferidas são notificados(as) desse indeferimento no prazo de 5 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações.

5 — As reclamações dos(as) candidatos(as) que não forem notificados(as) nos termos do número anterior consideram-se deferidas.

6 — No mesmo prazo das reclamações e mediante requerimento escrito, os(as) candidatos(as) poderão desistir do concurso.

VII.VII — Publicitação de listas definitivas de ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) ao concurso

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do concurso.

2 — As listas definitivas de ordenação e de exclusão dos(as) candidatos(as) são homologadas pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P.

3 — Após a homologação referida no número anterior as listas definitivas são publicitadas na Página Institucional da Casa Pia de Lisboa, I. P. na Internet, no endereço www.casapia.pt.

4 — O ato de homologação é suscetível de impugnação nos termos legais.

VII.VIII — Deveres de aceitação e apresentação

O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação por parte dos(as) candidatos(as) colocados(as) é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a impossibilidade de os(as) docentes serem colocados(as) mediante os concursos de contratação inicial e reserva de recrutamento, no ano escolar de 2015/2016.

VII.IX — Reserva de recrutamento

1 — Sempre que, em resultado do presente concurso, a lista definitiva de ordenação, após homologação pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., contiver um número de candidatos(as) admitidos(as) superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento.

2 — A reserva de recrutamento é utilizada sempre que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o(a) candidato(a) selecionado(a) respeitando-se a graduação da lista definitiva de ordenação do presente concurso.

3 — A colocação de candidatos(as) através da reserva de recrutamento é efetuada por contrato de trabalho a termo resolutivo.

VIII — Composição do júri do concurso

O júri do presente concurso é composto por:

Presidente:

Carla Filomena Carvalho da Graça Peixe, diretora da Unidade de Recursos Humanos

Vogais efetivos(as):

Luís Manuel Martins Raimundo, técnico superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, técnica superior
Susana Machado Cordeiro de Castro, técnica superior

Vogais suplentes:

Célia Marina Carvalho Tomás de Lemos Carvalho, técnica superior
Elda Catarina Silva Gregório Alves, técnica superior
Marília Videira Marques, técnica superior
Sílvia Martins Lopes Correia Duarte, técnica superior

25 de junho de 2015. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 5 do capítulo III)

Grupo de recrutamento	Necessidades apuradas a esta data
100 — Educação Pré-Escolar	8
110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	13
120 — Inglês	* 0
200 — Português e Estudos Sociais/História	* 0
210 — Português e Francês	* 0
220 — Português e Inglês	* 0
230 — Matemática e Ciências da Natureza	3
240 — Educação Visual e Tecnológica	2
250 — Educação Musical	3
260 — Educação Física	4
290 — Educação Moral e Religiosa Católica	1
300 — Português	2
320 — Francês	1
330 — Inglês	2
350 — Espanhol	7
400 — História	2
410 — Filosofia	* 0
420 — Geografia	3
430 — Economia e Contabilidade	* 0
500 — Matemática	2
510 — Física e Química	* 0
520 — Biologia e Geologia	3
530 — Educação Tecnológica	1
540 — Eletrotecnia	4
550 — Informática	* 0
560 — Ciências Agro-Pecuárias	1
600 — Artes Visuais	9
610 — Música	* 0
620 — Educação Física	4
910 — Educação Especial 1	2
920 — Educação Especial 2	* 0
930 — Educação Especial 3	* 0
<i>Total</i>	77

* Recrutamento para bolsa de reserva.

208749819

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1329/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria João Fernandes Neves, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas

de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria João Fernandes Neves, data de nascimento: 12 de março de 1976.

Habilitações académicas:

2014, Programa Avançado em Gestão de Recursos Humanos, Católica Lisbon School of Business and Economics — Universidade Católica Portuguesa.

2011, Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, com média final de 16 valores

2009-2010 Pós-Graduação em Treino de Liderança e Desenvolvimento de Equipas, Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), com média final de 18 valores.

2007-2008 Pós-Graduação em Economias e Políticas Públicas, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), com média final de 14 valores.

1996-2000 Licenciatura em Gestão e Administração Pública, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, com média final de 13 valores.

Experiência Profissional:

De 2014 até à data — Chefe do Departamento Financeiro e de Apoio à Gestão do Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias (CITEFORMA), responsável pelas áreas de Gestão Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos.

2012-2014 — Técnica superior do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I. P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2008-2012 — Subdiretora do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP), responsável pelas áreas de Gestão Financeira e Administrativa.

2007-2008 — Técnica superior ao serviço da Comissão de Fiscalização do IEFP, I. P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2005-2007 — Coordenadora dos Serviços de Gestão no Centro de Emprego de Alcântara, responsável pelas áreas de Gestão Financeira e Administrativa.

2000-2005 — Técnica superior na Direção de Serviços Financeiros da Delegação Regional de Lisboa do IEFP, I. P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

25 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748133

Deliberação (extrato) n.º 1330/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota Curricular

Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires, nascida em 25 de março de 1960.

Licenciada em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora. Membro da Ordem dos Economistas e da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Técnica Superior Consultora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e formação Profissional, I. P., desde 16 de março de 1987.

Desde 19-11-2012 exerceu, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo.

De 31-12-2008 a 18-11-2012, exerceu funções de Técnica Superior na Delegação Regional do Alentejo Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional (Área do Emprego).

De 01-07-2005 a 30-12-2008, foi Coordenadora do Fundo de Apoio ao Investimento do Alentejo.

De 19-11-2003 a 24-05-2005, foi Subdelegada Regional da Delegação Regional do Alentejo.

De 27-09-2002 a 18-11-2003, foi Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros da Delegação Regional do Alentejo.

De 01-04-1999 a 26-09-2002, desempenhou funções de Técnica Superior na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional (Área da Formação).

De 08-05-1997 a 31-03-1999, desempenhou funções na Unidade Técnica de Controlo de 1.º nível no âmbito do Programa Pessoa.

De 01-04-1995 a 07-05-1997, desempenhou funções de Técnica Superior Direção de Serviços de Formação Profissional.

De 21-10-1991 a 31-03-21995, foi Diretora do Centro de Emprego de Montemor-o-Novo.

De 16-03-1987 a 20-10-1991, desempenhou funções de Técnica Superior na Direção de Serviços de Formação Profissional.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208747875

Deliberação (extrato) n.º 1331/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Sandra Paula Saraiva de Sousa, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego da Covilhã da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Sandra Paula Saraiva de Sousa, nascida na Covilhã, em 29 de setembro de 1972.

Licenciada em Sociologia, pela Universidade da Beira Interior, em 1995.

No período compreendido entre 20 de dezembro de 2012 e 14 de junho de 2015 exerceu, em regime de substituição, o cargo de Coordenadora de Núcleo, do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, no Centro de Emprego da Covilhã, Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

Desde julho de 2003, exerce funções de Técnica Superior de Emprego no Centro de Emprego da Covilhã, nomeadamente como Gestora de Oferta de Emprego, e análise e acompanhamento de projetos, no âmbito de várias Medidas Ativas de Emprego. Entre julho de 1999 e junho de 2003, exerceu funções como Técnica Superior no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

No período compreendido entre dezembro de 1996 e junho de 1999, exerceu funções como Técnica Superior na A.D.M. Estrela — Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos, na Guarda, com funções de elaboração de candidaturas, coordenação e execução de projetos

cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, na área social e de desenvolvimento local.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208747915

Deliberação (extrato) n.º 1332/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Anabela Bastos Lourenço, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Anabela Bastos Lourenço, nascida a 4 de janeiro de 1967.

Licenciatura em Economia, variante Política Económica e Planeamento pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão/Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1991.

Em 2001 ingressou no IEFP, I. P., como técnica superior ficando afeta ao Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos na área administrativa e financeira.

Em 28 de julho de 2006 é nomeada Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos, cargo que exerceu até 31 de maio de 2007.

A 11 de setembro de 2007 é nomeada Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Figueiró dos Vinhos, cargo que exerceu até 31 de agosto de 2011.

Entre 1 de setembro de 2011 e 3 de dezembro de 2012 exerceu funções como Técnica Superior no Centro de Emprego de Leiria afeta ao núcleo de gestão.

Desde 4 de dezembro de 2012 até maio de 2015 exerceu, em regime de substituição, funções de coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

Frequentou diversos cursos e ações de formação profissional dos quais ressalva o “Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP”, pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

25 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208747948

Deliberação (extrato) n.º 1333/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Alexandre Cardoso Simões, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota Curricular

Alexandre Cardoso Simões, nascido a 16 de agosto de 1972.

Licenciado em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu/Instituto Superior Politécnico de Viseu, com classificação final de 14 valores.

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas com o n.º 75013, desde novembro de 2002.

Membro do Conselho Técnico Pedagógico do CILAN — Centro de Formação Profissional para a Indústria de Lanifícios, em representação do IEFP, I. P., entre março de 2009 e junho de 2011.

Membro do Conselho Técnico Pedagógico do MODATEX — Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios, em representação do IEFP, I. P., entre maio de 2011 e maio de 2014.

No período compreendido entre 1992 e 1996 exerceu funções na área administrativa no setor privado.

Em março de 1996 ingressou nos quadros do IEFP, I. P., Centro de Formação Profissional de Viseu, na categoria de Técnico Administrativo.

Em julho de 2004, ingressou na carreira Técnica.

Em agosto de 2005, ingressou na carreira de Técnico Superior, permanecendo nesta até à presente data.

No período compreendido entre setembro de 2005 e dezembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo, do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Viseu, do IEFP, I. P.

Desde dezembro de 2012, que exerce funções de Técnico Superior no Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu do IEFP, I. P.

25 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748028

Deliberação (extrato) n.º 1334/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Lúcia Teixeira Alves, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Gondomar da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ana Lúcia Teixeira Alves, nacionalidade: Portuguesa, data nascimento: 01-07-1973.

Formação Profissional e Académica: Certificação FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, concluída em fevereiro de 2014.

Ação de Qualificação de Técnicos Superiores pelo IEFP, I. P., concluída em novembro de 1997.

Membro Efetivo n.º 93030 da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, desde 1997;

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, concluída em setembro de 1996.

Percurso Profissional: Desde 11 de dezembro de 2012 — Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Gondomar.

Desde 8 de janeiro de 2011 — Presidente do Conselho Fiscal da IPSS — Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespeira.

De 8 de agosto de 2001 a 22 de novembro de 2012 — Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Gondomar. Neste período e em representação do IEF, I. P., integrou o Conselho Municipal de Educação de Gondomar; Foi Presidente de Júri de provas de exame do Programa Aprendizagem; Integrou o grupo de trabalho de suporte ao desenvolvimento e implementação do MAPA — Manuais de Processos e Procedimentos da área Administrativa do IEF, I. P. Foi a Interlocutora local para os assuntos do Fundo Social Europeu.

De 19 de maio de 1997 e 7 de agosto de 2001 — Técnica superior no Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Gondomar.

Em janeiro de 1997, ingresso no IEF, I. P. como estagiária, no Centro de Emprego de Matosinhos.

De maio a agosto de 1996 — Técnica Estagiária no BPSM — Banco Pinto & Sotto Maior.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748085

Deliberação (extrato) n.º 1335/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEF, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Nelson Alves Fonseca Rodrigues, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação e Reabilitação do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Nelson Alves Fonseca Rodrigues, nascido em 7 de junho de 1976. Pós-Graduado em Sindicalismo e Relações Laborais no ISCTE — Escola de Sociologia e Políticas Públicas (2012-2013).

Licenciado em Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Gestão (1994-1999).

Desde 4 de dezembro de 2012 até à presente data desempenhou as funções de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira.

Entre 11 de novembro de 2002 e 3 de dezembro de 2012 desempenhou as funções de Técnico Superior Assessor, no Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Setor Terciário sendo responsável pelas ações do Sistema de Aprendizagem (incluindo entidades externas), bem como outras ações no âmbito dos Cursos de Educação Formação, Educação e Formação de Adultos, Formação Modular e Português para Todos.

A 3 de janeiro de 2001, integra os quadros do IEF, I. P., onde desempenhou as funções de Técnico Superior no Núcleo de Acompanhamento da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, onde acompanhou diversos programas da área do emprego e formação (“Escolas-Oficina”, “Empresas de Inserção”, “Estágios Profissionais”, “Aprendizagem” e “Constelação”).

A 17 de julho de 2000 ingressou no IEF, I. P., no âmbito da formação inicial para técnicos superiores onde desempenhou as funções de Técnico Superior no Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Programas da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748222

Deliberação (extrato) n.º 1336/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEF, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria do Rosário Lima de Azeredo dos Reis Pires Teixeira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria do Rosário Lima de Azeredo dos Reis Pires Teixeira.

Data de nascimento: 7 de maio de 1963.

Formação Académica:

2002 — Curso de especialização em “Inserção Sócio-Profissional”, pelo I.S.P.A. — Instituto Superior de Psicologia Aplicada — Departamento de Formação Permanente.

1997 — Qualificação Profissional de Conselheiros de Orientação Profissional, pelo IEF, I. P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

1995 — Graduate Certificate in Counselling Skills — Recruitment, Selection and Induction Skills pelo Australian College of Applied Psychology.

1994 — Psicologia Educacional pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

Experiência Profissional relevante:

1990-1992 — Consultora Externa da Securitas para Recrutamento e Seleção de Pessoal;

Consultora Externa da Compta- RH para Recrutamento e Seleção de Pessoal; 1992-1993—Psicóloga Educacional na CERCICA — Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Cascais, C. R. L.

1997-2013 — Conselheira de Orientação Profissional/ Técnica Superior no Serviço de Emprego de Viseu.

Desde 2013 — Conselheira de Orientação Profissional/ Técnica Superior no Centro de Emprego Dão-Lafões, Serviço de Emprego de Tondela.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748741

Deliberação (extrato) n.º 1337/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEF, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ora em redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e

Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 18 de junho de 2015, foi nomeada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Anabela Lopes de Almeida, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

Nota Curricular

Anabela Lopes de Almeida, nascida em 10 de dezembro de 1968. Licenciada em Comunicação Social, pelo Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação. Pós-Graduação em Gestão em Administração Pública, Instituto Gestão e Administração Pública — IGAP. Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Dão-Lafões, desde dezembro 2012. No período compreendido entre fevereiro de 2003 e dezembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de São Pedro do Sul. Técnica de Emprego no Centro de Emprego de Viseu, desde junho de 1997, com desempenho de funções no Programa de UNIVAS, Programas Ocupacionais, Iniciativas Locais de Emprego, Criação do Próprio Emprego para Subsidiados — CPE'S, Animadores — Despacho Conjunto 942/99, Programa de Emprego e Proteção Social — PEPS, Artesanato, Apoios à Contratação Decreto-Lei n.º 34/96 e Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, FORDESQ — Formação de Desempregados Qualificados e funções no ajustamento de ofertas de Emprego. Em janeiro de 2007 transita por concurso para a carreira de Técnica Superior de Emprego. Em março de 1992 iniciou funções de Técnica de Emprego no Centro de Emprego de Tondela, com desempenho de funções no Programa de Aprendizagem, no Programa Escolas-Oficina, Programa de Emprego e Proteção Social, Reabilitação, Iniciativas Locais de Emprego e Regime de Incentivo a Micro Empresas — RIME, Formação Complementar, Estágios Profissionais, Programa Formação Emprego, Artesanato, e acompanhamento dos Programas Operacionais em entidades externas. Início de funções públicas no Centro de Emprego de Tondela, em junho de 1988, com desempenho das funções de Secretária — Reccionista. Foi oradora em seminários, tutora de estágios profissionais e de estágios probatórios para ingresso na Carreira de Técnico de Emprego, participou em encontros e seminários sobre Programas de Emprego e Formação. Representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em diversos órgãos, nomeadamente Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social e da REDE no âmbito do RMG e RSI dos Concelhos de São Pedro do Sul, Oliveira de Frades e Vouzela. Frequentou o curso Formação em Gestão Pública — FORGEP — INA — 2014.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748588

Deliberação (extrato) n.º 1338/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Isabel Maria Rodrigues Gonçalves, como

Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 29 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Isabel Maria Rodrigues Gonçalves, nascida no Porto em 1960, licenciada em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 1984.

Iniciou a sua atividade profissional em 1985, como docente das disciplinas de Filosofia, Psicologia e Sociologia, dedicando-se ao ensino durante 10 anos. De 1988 a 1997 exerceu igualmente as funções de formadora da vertente sócio cultural nas modalidades de formação profissional no âmbito do sistema aprendizagem, bem como nas modalidades de formação mais orientadas para adultos. Foi ainda responsável pelo desenvolvimento dos vários módulos que integraram o curso de formação pedagógica de formadores.

Ingressou no IIEFP, I. P. — Delegação Regional do Norte em 1997, Divisão de Avaliação e Certificação, como técnica superior, exercendo funções no âmbito da certificação de formadores, homologação de cursos de formação pedagógica de formadores e de cursos na área de Serviços Pessoais. Integrou diversas equipas de iniciativas com vista à otimização e uniformização de procedimentos inerentes aos Júris de Avaliação na área de Serviços Pessoais.

De 2007 a 2011, exerceu as mesmas funções na Divisão de Formação Profissional da Delegação Regional do Norte do IIEFP, I. P., alargando a sua intervenção aos cursos de Educação e Formação de Jovens e Adultos, nomeadamente na área de Serviços Pessoais.

De dezembro de 2011 a dezembro de 2012, exerceu funções no Centro de Formação do Setor Terciário, sendo responsável pela coordenação de ações de Educação e Formação de Adultos, Jovens, Aprendizagem e formação modular.

Em dezembro de 2012, foi nomeada, em regime de substituição, coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, cargo que manteve até à atualidade.

Em outubro de 2014 foi designada coordenadora do CQEP do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

2015-06-26. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208751462

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7235/2015

Por meu despacho de 11 de junho de 2015, e nos termos do disposto da b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro, da assistente técnica Maria Nélia Rodrigues de Jesus, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 15 de junho de 2015.

17 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luis Monteiro*.
208739653

Despacho (extrato) n.º 7166/2015

Torna-se público de que por meu despacho de 20 de abril de 2015, Eduardo Rui dos Santos Madeira Lourenço, detentor da categoria de Inspetor da carreira de Inspetor Superior, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., foi exonerado a seu pedido com efeitos a 20 de maio, nos termos do disposto no artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho.

04-06-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luis Monteiro*.
208739694



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extrato) n.º 7167/2015

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de junho de 2015:

Isabel Maria dos Santos Paiva Vaz de Almeida, escritã auxiliar, a exercer, em comissão de serviço, funções no Supremo Tribunal Administrativo — renovada, com efeitos a partir de 6 de julho de 2015, a referida comissão de serviço.

19 de junho de 2015. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

208742844



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Listagem (extrato) n.º 16/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo indicado, cessou funções por motivo de aposentação:

A partir de 1 de fevereiro de 2015:

Elsa da Conceição Rebelo Rodrigues Pedro — Professora Adjunta

24 de junho de 2015. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

208746302

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 513/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 22 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Motasem Ibrahim Ahmad Shamasna, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

01/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208741953

Regulamento n.º 369/2015

Regulamento de Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve

Preâmbulo

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto.

Considerando que as matérias objeto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade do Algarve, foi aprovado o regulamento nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, adiante designado unicamente por DCBM, é uma unidade funcional vocacionada para o ensino superior e para a investigação científica, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

2 — O DCBM foi criado pelo Despacho RT. 38/08, de 14 de agosto, e desenvolve a sua atividade nas áreas das Ciências Biomédicas e da Medicina, estando subordinado às orientações da Reitoria da Universidade.

Artigo 2.º

Atribuições

O DCBM é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento e, na prossecução da sua missão, cabe -lhe, designadamente:

a) Promover a formação superior apoiada na investigação científica, assegurando a realização de cursos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de especialização ou pós-graduação, por si só, ou em colaboração com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;

b) Prestar a outras entidades, públicas ou privadas, serviços para os quais tenha capacidade técnica, científica ou pedagógica;

c) Organizar cursos, conferências, colóquios, seminários e outros eventos para desenvolvimento e divulgação do conhecimento científico e da cultura científica.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 3.º

Órgãos

1 — São órgãos do DCBM:

- a*) O Presidente;
- b*) A Comissão Científica;
- c*) A Comissão Pedagógica.

2 — Podem ser criados órgãos de natureza consultiva associados ao DCBM, mediante despacho do presidente, ouvidos os restantes órgãos do DCBM.

SECÇÃO I**Presidente****Artigo 4.º****Designação e duração do mandato**

1 — O presidente é designado pelo reitor da universidade, de entre os professores a tempo integral do DCBM.

2 — O mandato do presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 5.º**Vice-presidente**

1 — O presidente é coadjuvado por um vice-presidente.

2 — O vice-presidente é nomeado livremente pelo presidente.

3 — O vice-presidente pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 6.º**Dispensa de serviço**

1 — O presidente fica dispensado de 50 % da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

2 — O vice-presidente fica dispensado de 25 % da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 7.º**Competência**

1 — Compete ao Presidente:

- a) Representar o DCBM perante os demais órgãos da Universidade do Algarve e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas letivas bem como o plano de ensino do DCBM, ouvidas a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;
- d) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pela Comissão Científica;
- e) Executar as deliberações da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica, quando vinculativas;
- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo reitor;
- g) Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para o DCBM;
- h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode delegar ou subdelegar no vice-presidente as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento do DCBM.

SECÇÃO II**Comissão Científica****Artigo 8.º****Composição**

1 — A Comissão Científica do DCBM é constituído por:

- a) Doze docentes do DCBM titulares do grau de doutor, eleitos de entre o colégio de docentes do departamento;
- b) Um representante de cada centro de investigação da Universidade do Algarve associado ao DCBM que na última avaliação tenha obtido uma classificação igual ou superior a Bom.

2 — Podem ainda fazer parte da Comissão Científica, mediante convite, um máximo de dois titulares do grau de doutor que prestem serviço no Sistema Nacional de Saúde ou em Faculdades de Medicina de outras Universidades, nacionais ou estrangeiras.

3 — Só podem ser membros da Comissão Científica professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, titulares do grau de doutor.

4 — Os representantes a que se refere a alínea b) do n.º 1 são os diretores dos centros de investigação da Universidade do Algarve associados ao DCBM ou um membro doutorado nomeado pelo mesmo.

5 — Se um membro integrar a Comissão Científica em representação dos centros de investigação e for eleito nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, passa a integrar a Comissão nesta qualidade, devendo os centros de investigação designar um novo representante.

Artigo 9.º**Presidente**

1 — A Comissão Científica elege um presidente, de entre os professores que dele fazem parte, e um secretário, de entre todos os seus membros.

2 — O presidente da Comissão Científica convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões da Comissão e assegura a execução das suas deliberações.

3 — O presidente da Comissão Científica será substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo membro da Comissão mais antigo e de categoria mais elevada.

Artigo 10.º**Mandatos**

1 — O mandato dos membros da Comissão Científica é de dois anos.

2 — O mandato do presidente é de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 11.º**Reuniões**

1 — A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em qualquer momento, a pedido do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

2 — Caso não faça parte da Comissão Científica, o presidente da Comissão Pedagógica participa nas reuniões da Comissão Científica, sem direito a voto.

Artigo 12.º**Competência**

1 — Compete à Comissão Científica:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) Definir a política científica e elaborar o plano de desenvolvimento científico do DCBM;
- c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino do DCBM, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;
- d) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do presidente do DCBM;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de primeiro e segundo ciclo de estudos;
- f) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;
- h) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- i) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação dos estudantes;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo;
- k) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
- l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- m) Deliberar sobre as demais matérias previstas na lei e as que forem determinadas pelo reitor;
- n) Aprovar os planos de formação do corpo docente do DCBM;
- o) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos pelo senado académico, quando existam;
- p) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou do DCBM;
- q) Nomear os docentes para as comissões de curso.

2 — Os membros da Comissão Científica não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO III**Comissão Pedagógica****Artigo 13.º****Composição**

1 — A Comissão Pedagógica é constituído por:

- a) Um professor de cada comissão de curso de licenciatura, de mestrado integrado, de mestrado e de doutoramento do DCBM;

b) Um estudante representante de cada curso de licenciatura e de mestrado integrado;
c) Um estudante representante de cada curso de mestrado e de doutoramento.

2 — Os representantes a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pela respetiva Comissão de Curso.

3 — Os representantes a que se refere as alíneas b) e c) do n.º 1 são eleitos pelos estudantes dos cursos respetivos de entre os membros das respetivas comissões de curso.

4 — O presidente da Comissão Pedagógica é eleito de entre os professores que dela fazem parte.

Artigo 14.º

Mandatos

1 — O mandato dos professores membros da Comissão Pedagógica é de dois anos.

2 — O mandato do presidente é de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

3 — O mandato dos alunos membros da Comissão Pedagógica é de um ano, podendo ser renovado duas vezes.

Artigo 15.º

Reuniões

A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente em qualquer momento, a pedido do seu presidente, do presidente do DCBM ou de um terço dos seus membros.

Artigo 16.º

Competência

1 — Compete à Comissão Pedagógica:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;
- c) Apoiar o Gabinete de Avaliação e Qualidade na realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do DCBM bem como a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames do DCBM.

CAPÍTULO III

Comissões de curso

Artigo 17.º

Composição

1 — Para cada curso de primeiro ciclo, de mestrado integrado, de mestrado e de doutoramento é constituída uma comissão de curso composta por três docentes e dois estudantes.

2 — Os docentes que integram as comissões de curso são nomeados pela Comissão Científica.

3 — Os estudantes que integram a comissão de curso são eleitos pelos seus pares, de entre os estudantes do respetivo curso.

Artigo 18.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros da comissão de curso é de dois anos.
2 — Até 10 dias úteis após a sua constituição, a Comissão científica nomeia os docentes que fazem parte das comissões de curso.

3 — Em caso de cessação de funções de algum representante dos docentes na comissão de curso, a Comissão Científica procederá a nova nomeação, no prazo de 10 dias úteis.

4 — Caso se verifique a cessação de funções de algum representante dos estudantes na comissão de curso, a substituição é assegurada, de imediato, pelos estudantes suplentes.

Artigo 19.º

Competência

Compete à comissão de curso, em articulação com os departamentos que têm com participação regular no curso:

- a) Coordenar o funcionamento do curso, nomeadamente no que respeita à interdisciplinaridade e à organização programática;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o curso;
- c) Gerir os assuntos pedagógicos correntes do curso;
- d) Contribuir para o processo de avaliação do curso e apresentar propostas para o seu melhoramento;
- e) Contribuir para as ações de divulgação do curso;
- f) Supervisionar a elaboração e a atualização da página web do curso;
- g) Decidir sobre assuntos cujas competências lhe tenham sido delegadas pelos órgãos do DCBM;
- h) Elaborar anualmente o relatório de funcionamento do curso;
- i) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento do curso que sejam submetidos à sua apreciação pelos órgãos do DCBM;
- j) Eleger os membros para a Comissão Pedagógica.

Artigo 20.º

Funcionamento

A comissão de curso reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocatória do diretor de curso ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 21.º

Diretor de curso

1 — O diretor de curso é designado pelo reitor, sob proposta da Comissão Científica, de entre os docentes da direção de curso.

2 — A eleição prevista no número anterior decorre até cinco dias úteis após a nomeação dos docentes das comissões de curso pela Comissão Científica.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao diretor de curso:

- a) Representar a comissão de curso;
- b) Exercer as competências nele delegadas pela comissão de curso.

CAPÍTULO IV

Autoavaliação e garantia interna de qualidade

Artigo 23.º

Definição e objetivos

1 — O DCBM adota uma política de garantia interna da qualidade, baseada num processo de autoavaliação.

2 — O processo de autoavaliação do DCBM consiste na avaliação periódica da sua atividade científica e pedagógica e dos seus serviços, obedecendo a princípios e critérios de qualidade exigentes.

3 — Os resultados dos processos de avaliação são tidos em conta na organização e funcionamento do DCBM, visando a melhoria contínua da qualidade das suas atividades e serviços.

Artigo 24.º

Comissão de autoavaliação

1 — A comissão de autoavaliação é constituída pelo Presidente do DCBM, que preside, pelos presidentes das Comissões Científica e Pedagógica, por um estudante e por um representante do pessoal não docente, eleitos pelos seus pares.

2 — A comissão de autoavaliação é responsável pelo planeamento, coordenação e execução da autoavaliação, incluindo a redação do respetivo relatório.

Artigo 25.º

Relatório de autoavaliação

O relatório de autoavaliação, resultante de uma discussão alargada, deve ser crítico e sintético, fazendo uma análise objetiva da situação interna do DCBM, identificando os pontos fortes e fracos, definindo objetivos mensuráveis e indicadores de desempenho, gerais e específicos, para reforçar os fatores positivos e ultrapassar os problemas detetados.

Artigo 26.º

Comissão de visita

1 — A comissão de visita é constituída por elementos com experiência na área da avaliação, externos à Universidade do Algarve, propostos pelo presidente e aprovados pela Comissão Científica.

2 — A comissão de visita elabora um relatório de visita, refletindo a sua opinião sobre a situação no DCBM, baseada na sua análise do relatório de autoavaliação, nas impressões recolhidas durante a visita ao DCBM e noutros elementos de avaliação que considere adequados.

Artigo 27.º

Relatório final

A comissão de autoavaliação elabora o relatório final, com base no relatório de autoavaliação, tendo em conta as recomendações constantes no relatório de visita.

Artigo 28.º

Periodicidade da autoavaliação

A autoavaliação do DCBM é realizada com uma periodicidade de dois anos, devendo a primeira autoavaliação estar concluída até dezembro de 2015.

CAPÍTULO V**Serviços e unidades de apoio**

Artigo 29.º

Estrutura

1 — O DCBM dispõe de serviços e unidades de apoio necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências dos órgãos de gestão e das restantes estruturas orgânicas.

2 — A organização dos serviços e das unidades de apoio, bem como a definição da respetiva estrutura, atribuições e competências, é objeto de regulamento a aprovar pelo presidente, em articulação com o regulamento orgânico dos serviços da Universidade.

Artigo 30.º

Apoio técnico

1 — O pessoal não docente a incorporar nos laboratórios e estruturas funcionais de apoio ao ensino em cada departamento é distribuído pelo presidente, tendo em atenção a sua área de formação e a sua experiência profissional.

2 — O pessoal referido no número anterior tem como principal função o apoio à docência e depende funcionalmente do presidente do DCBM.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 31.º

Reuniões

As reuniões dos órgãos do DCBM prevalecem sobre as restantes atividades, com exceção de exames, júris académicos e de concurso, e de reuniões de órgãos da Universidade do Algarve.

Artigo 32.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento por proposta do presidente do DCBM ou da maioria absoluta dos membros da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica em exercício efetivo de funções.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, devidamente homologado pelo reitor da Universidade do Algarve, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de abril de 2015. — O Reitor, António Branco.

208743427

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 7168/2015**

A Universidade de Aveiro abriu procedimento pré-contratual (Anúncio de Procedimento n.º 3593/2015, DR, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015), por concurso público, para a aquisição de serviços de alojamento (centro urbano da cidade de Aveiro, no raio máximo de 5 quilómetros de distância do Campus Universitário de Santiago).

Fez publicar o competente despacho de repartição de encargos (Despacho n.º 6521/2015, de 29 de maio de 2015, in DR, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015).

Sucede que foi necessário proceder à correção do preço base do procedimento de contratação, pelo que cabe, igualmente, promover a repartição dos encargos orçamentais de acordo com o preço base corrigido.

Nesta conformidade, procede-se à alteração/correção do referido Despacho n.º 6521/2015, nos seguintes termos:

A Universidade de Aveiro abriu procedimento pré-contratual, para a aquisição de serviços de alojamento (centro urbano da cidade de Aveiro, no raio máximo de 5 quilómetros de distância do Campus Universitário de Santiago).

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo de €179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da Universidade de Aveiro e que esta instituição não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que à luz do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele mencionadas, a competência referida no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2013, de 27 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência foi-me delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015 e 2016.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e o disposto nos termos conjugados da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril e do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2 e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de alojamento

(centro urbano da cidade de Aveiro, no raio máximo de 5 quilómetros de distância do Campus Universitário de Santiago), até ao montante global estimado de €179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos euros), ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2015 — €59.733,34, ao qual acresce I.V.A.;
b) Em 2016 — €119.466,66, ao qual acresce I.V.A.;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2015 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 02.02.25 — Outros serviços.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de junho, de 2015. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208743768

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7169/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Anabela Duarte de Carvalho . . .	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia.	António Manuel de Oliveira Gomes Martins.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Diana Rita da Silva Leal	Programa Doutoral em Sistemas de Transportes.	António José Pais Antunes . . .	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

05 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208743598

Despacho n.º 7170/2015

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código

do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Rosa Maria de Oliveira Quinta Ferreira.	Prova de agregação em Engenharia Química.	Maria Margarida Lopes Figueiredo	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

5 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208743638

Despacho n.º 7171/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Margarida dos Santos Pires Quintais	Doutoramento em Línguas e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais, ramo em Estudos Anglo Americanos.	Rui Manuel Bebiano do Nascimento	Professor auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

8 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208743646

Despacho n.º 7172/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Cidalina da Conceição Ferreira de Abreu.	Doutoramento em Psicologia, na especialidade em Psicologia da Educação.	Mário Manuel Rodrigues Simões.	Professor catedrático	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208743654

Despacho n.º 7173/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Tales Frey Dias.	Doutoramento em Estudos Artísticos, ramo de Estudos Teatrais e Performativos.	João Paulo Cabral de Almeida Avelãs Nunes.	Professor auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208743695

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 7174/2015**

Delego no Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária e Presidente da Comissão Científica do Programa de Doutoramento em Enfermagem desta Universidade, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Patrícia Carla da Silva Pereira.

11 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208744367

Despacho n.º 7175/2015

Delego no Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária e Presidente da Comissão Científica do Programa de Doutoramento em Enfermagem desta Universidade, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Enfermagem, da Mestre Maria de La Salete Nunes Ferreira.

11 de junho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208744837

Faculdade de Motricidade Humana**Despacho n.º 7176/2015**

Por despacho de 21 de novembro de 2014 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, proferido no uso de competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 9700/2014 de 26 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 143, de 28 de julho), foi autorizada, após conclusão do período

experimental, a manutenção do contrato da Doutor Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de junho de 2015, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195.

22 de junho de 2015. — O Presidente da FMH, *José Manuel Frago Alves Diniz*.

208743224

Instituto Superior de Economia e Gestão**Declaração de retificação n.º 561/2015**

Por ter havido substituição de membro de júri do concurso para um lugar de Professor Associado na área de Economia Internacional e do Desenvolvimento do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, publicado pelo Edital n.º 957/2013 no *Diário da República*, n.º 197 de 11 de outubro de 2013. Onde se lê: “Professor Doutor José António Correia Pereirinha, Professor Catedrático do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa”, passa a ler-se: “Professor Doutor José Maria Freire Brandão de Brito, Professor Catedrático do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.”

24 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208746854

Instituto Superior Técnico**Edital n.º 589/2015**

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo

de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Inteligência Artificial do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea c) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 4 (quatro) publicações classificadas no quartil Q1 do Thomson Reuters ou do Scopus (SCiMago) ou numa conferência A* do CORE na área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

- A sua natureza;
- O fator de impacto;
- O número de citações;
- O nível tecnológico;
- A inovação;
- A diversidade;
- A multidisciplinaridade;
- A colaboração internacional;
- A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- O âmbito territorial;
- A dimensão;
- O nível tecnológico;
- A importância das contribuições;
- A inovação;
- A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- Prémios de sociedades científicas;
- Atividades editoriais em revistas científicas;
- Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
- Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- Da comunicação social;
- Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de seções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities> devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o

concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das sublinhas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do “Google Scholar ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com o Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Carles Sierra, Artificial Intelligence Research Institute (IIIA), Professor Catedrático, Spanish Research Council (CSIC);

Ernesto Jorge Fernandes Costa, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Hélder Manuel Ferreira Coelho, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

João Emilio Segurado Pavão Martins, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Ana Maria Severino de Almeida Paiva, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

23 de junho de 2015. — O Presidente, Prof. Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira.

208743119

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 590/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de treze de maio de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de Trabalho para Professor Associado na área de Medicina da Mulher, Infância e Adolescência, com experiência relevante em Neonatologia, da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março), conjugado com o Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências Médicas da U.N.L. (Despacho n.º 9086/2011, DR, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho).

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 — Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 06 Exemplares, em suporte digital (CD) do *curriculum vitae*;

c) 06 Exemplares em suporte digital (CD) das publicações citadas no *curriculum vitae*;

d) 06 Exemplares, em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português ou o inglês, certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas b), c) e d) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficialmente determinará a rejeição da candidatura.

III — Os critérios e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que mereceram a aprovação do júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico, Desenvolvimento e Inovação (50 %) — No desempenho científico deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) Produção Científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição De Equipas Científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

d) Intervenção Na Comunidade Científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

f) Outros fatores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

2 — Capacidade pedagógica (20 %)

Na capacidade pedagógica dos candidatos serão considerados:

a) A Atividade Letiva;

Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;

Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês ...);

Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;

Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;

Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;

Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

b) A Produção Pedagógica;

A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo ("log book") de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;

Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudo dos alunos;

Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;

Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

c) A Coordenação Pedagógica;

Neste item deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, Programas de intercâmbio etc.);

Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);

Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

d) A Divulgação De Conhecimentos Na Comunidade.

Relatório Pedagógico (20 %)

A avaliação do relatório tomará em consideração a atualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto e a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a disciplina e a estrutura e clareza da exposição.

Outras Atividades Relevantes (10 %)

São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

Serão sempre tomadas em consideração os planos interno e internacional das atividades dos candidatos em todas as componentes de avaliação.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Álvaro Jerónimo Leal Machado de Aguiar, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor João Manuel Videira do Amaral, Professor Catedrático Jubilado da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Carlos Neves Cunha Areias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Manuel Nunes Correia Pinto, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;

Doutora Maria Hercília Ferreira Guimarães Pereira Areias, Professora Catedrática Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.ºs 10 e seguintes do artigo 16.º do supra referido Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, nomeadamente:

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos;

b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do art.º 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

19 de junho de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

208741912

Edital n.º 591/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel

Bensabat Rendas, por despacho de treze de maio de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área de Medicina Clínica, com experiência relevante em Reumatologia, da NOVA Medical School — Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março), conjugado com o Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências Médicas da U.N.L. (Despacho n.º 9086/2011, DR, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho).

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º-A.:

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line*, em <http://www.unl.pt/info/Docentes/pid=61/>.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 06 Exemplares em suporte digital (PEN/CD) do *curriculum vitae*;

c) 06 Exemplares em suporte digital (PEN/CD) das publicações citadas no *curriculum vitae*;

d) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português ou o inglês, certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas b) e c) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em

<http://www.unl.pt/info/Docentes/pid=61/>.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

III — Os critérios e indicadores, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que mereceram a aprovação do júri, são os seguintes:

Desempenho Científico, Desenvolvimento e Inovação (45 %)

No desempenho científico deverão ser tidos em conta os seguintes parâmetros:

a) Produção Científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição De Equipas Científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

d) Intervenção Na Comunidade Científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, partici-

pação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica;

f) Outros fatores — tais como empresas de *spin-off*, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

Capacidade pedagógica (40 %)

Na capacidade pedagógica dos candidatos serão considerados:

a) A Atividade Letiva;

Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;

Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês ...);

Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;

Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;

Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;

Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

b) A Produção Pedagógica;

A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo ("log book") de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;

Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudo dos alunos;

Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;

Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

c) A Coordenação Pedagógica;

Neste item deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, Programas de intercâmbio etc.);

Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);

Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

d) A Divulgação De Conhecimentos Na Comunidade

Outras Atividades Relevantes (15 %)

São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, Ministério da Educação e Ciência e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

Serão sempre tomadas em consideração os planos interno e internacional das atividades dos candidatos em todas as componentes de avaliação.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor José António Pereira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Jaime da Cunha Branco, Professor Catedrático da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Professor Catedrático da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Mário Fernando Oliveira Viana de Queiroz, Professor Associado Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor João Eurico Cortez Cabral da Fonseca, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.ºs 10 e seguintes do artigo 16.º do supra referido Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, nomeadamente:.

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos;

b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do art.º 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

22 de junho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208744764

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 370/2015

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (RJGDES), o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas referentes à creditação;

Ouvido o Conselho Científico, na sua reunião de 12 de setembro de 2014, que aprova algumas alterações às normas reguladoras dos processos de creditação de competências académicas e profissionais regulamentadas por despacho interno, determino a publicação do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL) no *Diário da República*.

22 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Definições gerais

Artigo 1.º

Objetivos e âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras a que obedece a creditação de competências adquiridas por um indivíduo em cursos superiores, em cursos de especialização tecnológica, em outra formação pós-secundária certificada, em outra formação profissional certificada, ou através de experiência profissional para efeitos de conclusão ou prosseguimento de estudos num dado curso superior lecionado na FCSH-UNL.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

a) “Ciclo de estudos” designa qualquer um dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, tal como definidos nos termos do Título II do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013;

b) “Classificação” designa a atribuição de uma nota a um dado conjunto de créditos, ou a unidades curriculares ou componentes de formação superior, pós-secundária ou profissional, não expressos em créditos;

c) “Competências”, em sentido lato, designa um conjunto identificável de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e factuais; de saberes-fazer; de capacidades de raciocínio, de resolução de problemas, de expressão, de investigação, sociais, e outras que sejam consideradas relevantes para o fim em causa;

d) “Creditação” designa o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são validadas e aferidas as competências relevantes cuja aquisição foi demonstrada pelo requerente e são traduzidas num número determinado de créditos;

e) “Crédito” designa a unidade de creditação tal como definida no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e como quantificada pelo Regulamento ECTS da Universidade Nova de Lisboa (Aviso n.º 10646/2005 (2.ª série), de 24 de novembro);

f) “Curso” designa, segundo o contexto, qualquer curso superior, ou curso de especialização tecnológica tal como definido pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

g) “Curso de destino” designa o curso em que o requerente se encontra inscrito na FCSH-UNL e no qual é requerida a creditação de competências;

h) “Curso de origem” designa o curso em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

i) “Escala de classificação portuguesa” designa aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

j) “Escala europeia de comparabilidade de classificações” designa aquela a que se referem os artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

k) “Experiência profissional de origem” designa a experiência profissional atestada em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

l) “Experiência profissional” designa a experiência de exercício de funções profissionais, atestadas por entidade competente, em que se compreende também a experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito;

m) “Formação de origem” designa a formação pós-secundária ou profissional em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

n) “Formação pós-secundária” designa qualquer tipo de formação certificada, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito, para cuja obtenção seja exigida a prévia detenção de um diploma do Ensino Secundário;

o) “Formação profissional” designa qualquer formação certificada visando a aquisição de competências profissionais específicas, obtida junto de entidade formadora acreditada para esse efeito;

p) “Nível dos créditos” designa o ciclo de estudos em que se insere o curso a que respeitam os créditos, ou o facto de este ser um curso de especialização tecnológica;

q) “Plano de estudos de um curso” designa o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a sua conclusão, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013;

r) “Unidade curricular” designa uma unidade de ensino-aprendizagem do plano de estudos de um curso superior, a qual tem designação, objetivos de formação e programa de trabalho próprios, é sujeita a inscrição administrativa e é objeto de avaliação traduzida numa classificação final;

s) “Unidade de formação” designa uma unidade de ensino-aprendizagem do plano de formação de um curso de especialização tecnológica, de formação pós-secundária ou de formação profissional, a qual tem designação, objetivos de formação e programa de trabalho próprios, é sujeita a inscrição administrativa e é objeto de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 3.º

Conselho de Creditação

1) O Conselho de Creditação destina-se a apreciar e atribuir créditos aos elementos curriculares constantes do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e é constituído por: Presidente do Conselho Científico, a quem cabe a presidência, podendo delegar; Presidente do Conselho Pedagógico; Vice-Presidente do Conselho Científico; Coordenador do ECTS; Presidentes das comissões executivas dos departamentos.

2) São competências do Conselho de Creditação:

a) Apreciar, avaliar e aprovar, avaliar e propor créditos a elementos curriculares de natureza académica e profissional apresentados pelos candidatos admitidos à frequência dos ciclos de estudos da FCSH-UNL através do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013;

b) A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea anterior, o Conselho de Creditação estabelecerá critérios que deverão resultar de decisões obtidas por votação favorável da maioria dos seus membros;

c) O Conselho de Creditação poderá recorrer, em caso de dúvida, a consulta de especialistas, de instituições representativas de atividades profissionais, etc.

3) As propostas do Conselho de Creditação deverão ser submetidas à comissão coordenadora do Conselho Científico.

4) O Conselho de Creditação, por iniciativa do Presidente do Conselho Científico, pode reunir em subcomissões.

Artigo 4.º

Regras gerais

1 — Podem requerer creditação os alunos inscritos em qualquer curso de qualquer ciclo de estudos da FCSH-UNL. A creditação fundamenta-se nos processos de identificação das competências detidas pelo requerente, a partir da análise dos elementos descritivos pertinentes relativos aos cursos, às formações pós-secundárias ou profissionais, ou à experiência profissional de origem, nos termos definidos pelos artigos subsequentes; bem como da sua relevância para o curso de destino, tidos em conta os objetivos gerais e específicos deste e a distribuição dos mesmos pelas unidades curriculares previstas no seu plano curricular, incluindo as opções livres.

2 — O processo de creditação resulta num número determinado de créditos, que tem por efeito isentar o aluno da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano de estudos do curso de destino.

3 — Os créditos resultantes são atribuídos em uma das seguintes formas, ou em ambas:

a) Em uma ou mais unidades curriculares específicas, obrigatórias ou opcionais condicionadas, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluam as competências creditadas;

b) Em créditos de opção livre, até ao máximo estipulado pelo plano de estudos do curso de destino.

4 — Não é permitida a creditação de formação resultante de um processo anterior de equivalência ou creditação.

5 — Se o aluno se inscrever, em regime sujeito a avaliação, em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequente àquele em que se encontra, essas unidades curriculares serão objeto de certificação e menção no suplemento ao Diploma, mas só serão creditadas se e quando o aluno se inscrever no ciclo de estudos em causa.

6 — Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva em curso de 2.º ciclo e da tese de doutoramento no 3.º ciclo.

7 — Quando o curso de destino se insere no 2.º ou no 3.º Ciclo de estudos, é permitida a creditação de competências até ao máximo de 40 créditos, salvo situações especiais devidamente justificadas e consideradas como tal pelo Conselho de Creditação.

8 — A classificação de cada conjunto de créditos obedece aos seguintes princípios:

a) As unidades curriculares cujos créditos sejam do mesmo nível dos adquiridos no curso de destino conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino onde foram realizadas. Em todos os outros casos, as competências são creditadas sem classificação;

b) Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma unidade curricular, a classificação a atribuir será a mais elevada de entre as duas;

c) Quando um aluno realizar o exame *ad hoc* em línguas vivas estrangeiras, a classificação obtida será atribuída a todas as unidades curriculares que o aluno fica dispensado de fazer, prevalecendo sobre a

constante em outros documentos que atestem a realização desse nível de língua;

d) Quando houver lugar a classificação, esta será sempre expressa na escala de classificação portuguesa, e basear-se-á na nota obtida no curso de origem, tendo em conta quando necessário e possível a escala de comparabilidade europeia dos sistemas de classificação em causa, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e as condições referidas no artigo 9.º da Portaria 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

e) Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso.

CAPÍTULO II

Creditação de competências, segundo as origens das mesmas

Artigo 5.º

Regras gerais de creditação de formações obtidas em cursos superiores

1) O pedido de creditação da formação obtida em cursos superiores pode ser requerido no âmbito de uma ou mais das seguintes quatro modalidades:

a) Mudança de Curso, segundo a definição na alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

b) Transferência de Curso, segundo a definição na alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

c) Reingresso, segundo a definição na alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

d) Creditação de outras formações no ensino superior obtidas fora do âmbito de qualquer das três modalidades anteriores.

2) Aos processos de creditação decorrentes das modalidades a), b) e c), e referentes a cursos de origem e destino ao nível de Licenciatura/1.º Ciclo e Mestrado/2.º Ciclo, aplica-se o disposto na Portaria citada, designadamente nos artigos 8.º e 9.º O processo de creditação em caso de reingresso, transferência ou mudança de curso ao nível do Doutoramento/3.º Ciclo, far-se-á de acordo com os mesmos princípios.

3) Quando um aluno se inscreve num novo curso do mesmo nível do curso de origem pode creditar as unidades curriculares comuns (obrigatórias, opções condicionadas e opções livres). Esta disposição aplica-se também aos casos em que o aluno se inscreve num outro percurso, variante ou especialização do curso de origem, mediante parecer favorável do respetivo coordenador.

4) A identificação das competências a creditar é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia, e demais informação relevante sobre as unidades curriculares concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica em que este se insere.

Artigo 6.º

Cursos superiores organizados segundo o processo de Bolonha

A creditação de competências cujo curso superior de origem se encontra organizado segundo o processo de Bolonha só é possível entre cursos do mesmo nível e é feita pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades curriculares do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, para créditos atribuídos nas formas previstas pelo n.º 3 do artigo 4.º deste Regulamento, tendo em conta o nível dos créditos e o número de créditos das unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

Artigo 7.º

Outros cursos superiores

1 — A creditação de competências cujo curso superior de origem não está contemplado pelo artigo 5.º, supra, é feita por estimativa do número de horas de trabalho do aluno a partir do número de horas letivas, do caráter semestral ou anual de cada unidade curricular cujas competências

sejam julgadas relevantes e da sua proporção no plano de estudos do curso de origem, bem como dos tipos de trabalho exigido ao aluno para avaliação, convertendo-as em créditos atribuídos nas formas previstas pelo n.º 3 do artigo 4.º deste Regulamento, tendo em conta o nível dos cursos e o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

2 — Para efeitos de creditação os cursos de bacharelato e de licenciatura são considerados ao nível dos cursos de 1.º Ciclo, os cursos de pós-graduação, os cursos de Mestrado e a componente de Formação Educacional em regime de pós-licenciatura (antigo RFE) são considerados ao nível do 2.º Ciclo e os Cursos de Doutoramento são considerados ao nível do 3.º Ciclo. A creditação é feita entre cursos considerados do mesmo nível.

3 — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a FCSH-UNL pode conceder creditação em cursos de 2.º Ciclo aos alunos qualificados com licenciaturas com duração normal de 4 ou mais anos (licenciaturas pré-Bolonha), tida em conta a adequação das unidades curriculares para os objetivos do curso de destino. Nos cursos de 2.º Ciclo que possam ser considerados de fileira face à formação anterior é creditada a totalidade da componente letiva, ao abrigo da Recomendação do CRUP, adotada pela FCSH-UNL e regulada em despacho próprio. As competências são creditadas sem classificação.

Artigo 8.º

Cursos de Especialização Tecnológica

1 — A identificação das competências a creditar originárias de um Curso de Especialização Tecnológica (CET) é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia, e demais informação relevante sobre as unidades de formação concluídas pelo requerente no curso de origem, tendo em conta a área científica e tecnológica em que este se insere.

2 — A creditação de competências é feita nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades formativas do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, para créditos atribuídos nas formas previstas pelo n.º 3 do artigo 4.º deste Regulamento, tendo em conta o nível dos créditos e o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, não são creditáveis em cursos superiores os créditos realizados num CET que correspondam à componente de formação complementar para conclusão do Ensino Secundário.

4 — As competências originárias de Cursos de Especialização Tecnológica só podem ser creditadas em Cursos de 1.º Ciclo e não podem ultrapassar 30 ECTS.

Artigo 9.º

Requisitos para creditação de competências originárias de formação pós-secundária, de formação profissional ou de experiência profissional

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, a creditação de competências originárias de formação pós-secundária, de formação profissional e de experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos em cada um dos ciclos de estudos, deve preencher os seguintes requisitos:

a) Para prosseguimento de estudos em curso de 1.º Ciclo, a experiência profissional e a formação pós-secundária devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir, tendo em conta as competências-chave enunciadas nos objetivos do respetivo plano de estudos;

b) Para prosseguimento de estudos de 2.º Ciclo, a experiência profissional e a formação pós-secundária devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir, tendo em conta as competências-chave enunciadas nos objetivos do respetivo plano de estudos, e estar pelo menos ao nível das competências exigíveis aos graduados de 1.º Ciclo, tal como são definidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013;

c) Para prosseguimento de estudos de 3.º ciclo, a experiência profissional e a formação pós-secundária devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir, tendo em conta as competências-chave enunciadas nos objetivos do respetivo plano de estudos, e estar pelo menos ao nível das competências exigíveis aos graduados de 2.º Ciclo, tal como são definidas pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013.

Artigo 10.º

Formação pós-secundária e formação profissional certificadas

1 — A identificação das competências a creditar originárias de formação pós-secundária não superior ou profissional, respeitando o estipulado no artigo 8.º deste Regulamento, é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia e demais informação relevante sobre as unidades de formação concluídas pelo requerente na formação de origem, tendo em conta a área científica, tecnológica ou profissional em que esta se insere.

2 — Quando a formação de origem atribui créditos, a creditação de competências é feita pela transferência dos créditos obtidos pelo requerente nas unidades formativas do curso de origem, cujas competências adquiridas forem julgadas relevantes, para unidades de crédito atribuídas nas formas previstas pelo n.º 4 do artigo 4.º deste Regulamento, tendo em conta o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

3 — Quando a formação de origem não atribui créditos, a creditação de competências é feita por estimativa do número de horas de trabalho do aluno a partir do número de horas letivas de cada unidade de formação cujas competências sejam julgadas relevantes e dos tipos de trabalho exigido ao aluno para avaliação, convertendo-as em créditos atribuídos nas formas previstas pelo n.º 4 do artigo 4.º deste Regulamento, tendo em conta o número de créditos conferido pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

4 — As unidades curriculares oferecidas pelas unidades de investigação, pelos cursos de língua, os cursos livres, os estágios e as ações de voluntariado ou outros cursos realizados na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, com créditos atribuídos e avaliação expressa numa classificação, são passíveis de creditação como opções livres e conservam a respetiva classificação.

5 — A creditação de competências originárias de formação pós-secundária não superior ou de formação profissional é da competência do Conselho Científico da FCSH-UNL e não pode ultrapassar 30 ECTS nos cursos de 1.º Ciclo e 10 ECTS no 2.º e no 3.º Ciclos.

Artigo 11.º

Creditação de Níveis de Língua Estrangeira

Dada a complexidade da creditação de níveis de Língua Estrangeira (LE) que decorre das diferentes interpretações do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL), conduzindo à coexistência de planos curriculares com diferentes designações, creditações e horas de trabalho letivo, a creditação dos níveis de língua estrangeira na FCSH-UNL rege-se pelos seguintes princípios:

1 — A creditação de formação realizada em instituições de Ensino Superior far-se-á de acordo com os princípios gerais do presente Regulamento, podendo a coordenação do curso de destino propor, mediante fundamentação, a aplicação do disposto no n.º 2 deste artigo.

2 — A creditação de formação originária de institutos de línguas ou outras instituições de ensino não superior far-se-á nos termos do n.º 1 do artigo 9 deste Regulamento e pode exigir um exame *ad hoc* para aferição do nível de competências na língua estrangeira nos termos da alínea c) do n.º 8 do artigo 4.º deste Regulamento. Aplicar-se-ão sempre os limites previstos no n.º 5 do artigo 9.º

3 — Em caso de divergência no conjunto de níveis do QECRL no Plano de estudos dos candidatos de outras instituições, os níveis a creditar têm sempre como referência os planos de estudos da FCSH.

Artigo 12.º

Experiência profissional

1 — A identificação das competências a creditar, respeitando o estipulado no artigo 8.º deste Regulamento, originárias de experiência profissional, é feita pela análise da informação documental disponível que permita a apreciação das competências que o requerente adquiriu em resultado da sua experiência nas funções e tarefas profissionais desempenhadas, balizada na descrição pormenorizada das mesmas, no tempo de duração da experiência, na eventual formação profissional específica obtida para o desempenho dessas funções, e na avaliação qualitativa do desempenho do candidato atestada por entidade competente em função da situação profissional em análise.

2 — A experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito é passível de creditação em qualquer dos ciclos de estudos.

3 — A creditação de competências é feita por estimativa do número de horas de trabalho do aluno, tendo em conta a duração da experiência,

as atividades de formação específicas que o trabalhador frequentou para o exercício das funções, e o número de créditos conferidos pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

4 — A Comissão Executiva Departamental pode ainda solicitar uma entrevista, ou uma prova suplementar, oral ou escrita, para se certificar das competências adquiridas pelo requerente e melhor fundamentar a sua apreciação.

5 — As competências originárias de experiência profissional são creditadas sem classificação. Excetua-se o caso previsto no ponto 2 supra, quando dessa experiência tenha resultado produção científica significativa, com avaliação atribuída ou passível de ser avaliada por um júri nomeado pelo Conselho Científico.

6 — A creditação de competências originárias de experiência profissional é da competência do Conselho Científico da FCSH-UNL e não pode ultrapassar 30 créditos nos cursos de 1.º Ciclo, e 20 créditos nos cursos do 2.º e do 3.º Ciclos.

Artigo 13.º

Acumulação de situações de creditação

Quando se acumulem situações de creditação previstas nos artigos 7.º a 11.º, o total de créditos concedidos não excederá 60 ECTS nos cursos de 1.º Ciclo, 30 ECTS nos cursos do 2.º Ciclo e 20 ECTS nos cursos de 3.º Ciclo.

CAPÍTULO III

Instrução e tramitação

Artigo 14.º

Requerimento, instrução inicial e emolumentos

1 — A FCSH-UNL define, no seu calendário anual, os prazos para o requerimento de creditação. O requerimento de creditação relativo à situação de reingresso pode ocorrer em qualquer momento.

2 — O requerimento de creditação de formação certificada (académica ou profissional) é feito em impresso próprio e deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação obtida, os conteúdos, métodos de trabalho e de avaliação, e as cargas horárias das unidades curriculares ou de formação realizadas, bem como os respetivos planos de estudos e os créditos (se atribuídos).

3 — O requerimento de creditação de experiência profissional é feito em impresso próprio e deverá ser instruído tendo por base um dossiê apresentado pelo interessado, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) *Curriculum Vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu (Europass), com uma descrição pormenorizada das funções e tarefas profissionais desempenhadas e mais elementos relevantes;

b) Lista de informações, claras e objetivas, descrevendo os resultados efetivos da aprendizagem (competências que o aluno adquiriu com a experiência);

c) Declarações comprovativas, emitidas por entidades competentes, que indiquem as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas, a formação profissional específica recebida para o desempenho das funções, e que faça uma apreciação qualitativa do desempenho do candidato;

d) Certificados de habilitações (fotocópias autenticadas);

e) Certificados ou comprovativos autenticados das formações obtidas pelo candidato, salvo em casos devidamente justificados em que poderão ser substituídos por declarações de entidades competentes;

f) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura;

g) Quaisquer outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do júri (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, etc.).

Artigo 15.º

Emolumentos

Os emolumentos devidos pela prestação do serviço de creditação por parte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa são fixados anualmente pelo órgão competente e publicitados na respetiva tabela de emolumentos.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — Os documentos referidos no artigo 14.º são recebidos pelo Núcleo competente da Divisão Académica, que emite um comprovativo da sua

receção, devidamente discriminado e datado, que entrega ao candidato, informando-o de que o resultado do processo ficará disponível na secretaria virtual do aluno.

2 — O Núcleo competente da Divisão Académica remete os processos ao Conselho de Creditação para verificar e instruir os respetivos pedidos. No caso de ser necessário, o Conselho de Creditação entra em contacto com os candidatos, para retificação de processos incompletos ou mal instruídos, sem prejuízo dos prazos estipulados no presente regulamento.

3 — Até ao terceiro dia útil imediato ao encerramento dos prazos referidos no n.º 1 do artigo 14.º deste Regulamento, ou até ao terceiro dia útil imediato à sua receção no caso dos requerimentos relativos a processos de reingresso recebidos fora daqueles prazos, o Conselho de Creditação enviará os processos às Comissões Executivas dos Departamentos competentes, para apreciação.

4 — Excecionalmente, a Comissão Executiva pode decidir a realização de uma entrevista ao requerente, ou outro tipo de prova suplementar, para melhor fundamentar a sua apreciação.

5 — A Comissão Executiva envia a sua apreciação e a proposta de creditação decorrente ao Conselho de Creditação num prazo máximo de 15 dias úteis.

6 — O Conselho de Creditação toma a decisão sobre os requerimentos e finaliza o processo na Secretaria Virtual no prazo máximo de 10 dias úteis.

7 — Entre a data de término do prazo referido no n.º 1 do artigo 14.º deste Regulamento, ou a data de receção do pedido no caso dos requerimentos relativos a processo de reingresso e recebidos fora daqueles prazos e a data da informação aos requerentes, decorrerá um máximo de 30 dias úteis. No caso de tal não ser possível, o não cumprimento do prazo deverá ser justificado.

8 — O requerente tem um prazo de 10 dias úteis a contar da data da informação para aceitar, total ou parcialmente, a creditação concedida, findo o qual esta será considerada tacitamente aceite na totalidade.

9 — Poderá haver lugar a um, e apenas um, recurso ou pedido de reapreciação das decisões sobre processos de creditação, a efetuar no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do interessado.

10 — O recurso ou pedido de reapreciação será analisado pelo Conselho de Creditação, ouvida a Comissão Executiva Departamental respetiva, sendo liminarmente indeferido quando o mesmo não estiver devidamente fundamentado ou quando tiver sido apresentado para além do prazo previsto no número anterior. O parecer do Conselho de Creditação deverá ser emitido num prazo de 10 dias úteis ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado de justificação.

11 — A desistência de um curso de 2.º ou de 3.º Ciclos antes de concluída a sua componente letiva implica a perda da creditação concedida.

CAPÍTULO IV

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — Qualquer dúvida ou omissão não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pelo Conselho Científico da FCSH-UNL.

2 — O presente Regulamento deverá ser revisto e melhorado anualmente em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do Conselho Científico.

3 — A FCSH-UNL estabelece regime transitório, por despacho do Diretor, que definirá as condições de adaptação dos anteriores cursos ou planos de estudos a novos cursos, no que se refere aos processos de creditação.

4 — O presente Regulamento é publicado no sítio web da FCSH-UNL e revoga o despacho interno do Diretor n.º 42/2014, de 16 de setembro.

208742228

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7177/2015

Por despacho de 19 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de setembro de 2014, foi aprovada, sob proposta

dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas pela Universidade do Porto através da Faculdade de Ciências, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 17 de março de 2015 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 53/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
2 — Faculdade(s): Faculdade de Ciências
3 — Ciclo de estudos: Biologia Funcional e Biotecnologia de Plan-
tas
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Biologia e
Bioquímica
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algaris-
mos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):
421
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120
8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especia-
lização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo
de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Biologia	Biol	84	36
<i>Total</i>		84	36

11 — Observações:

Este Segundo Ciclo de Estudos, a que correspondem 120 créditos ECTS, está organizado em 2 anos letivos. O 1.º ano é constituído por uma parte curricular com 60 créditos distribuída em 2 semestres, que corresponde ao curso de mestrado em Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas (não conferente de grau). Em cada semestre do 1.º ano os estudantes deverão frequentar duas UC obrigatórias (6 ECTS cada, num total de 12) e escolher UCs optativas até um total de 18 ECTS realizando portanto, em cada semestre, 30 ECTS. O 2.º ano é constituído por uma componente curricular, a UC “Projeto de dissertação/estágio” com 3 ECTS (1.º semestre), e por uma dissertação ou estágio com 57 créditos.

12 — Plano de estudos

«Universidade do Porto»

«Faculdade de Ciências»

«Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas»

«Mestre»

«Biología e Bioquímica»

«1.º Ano/1.º semestre curricular»

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração (3)	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto (4)										ECTS	Observações (5)
				T	P	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total		
Manipulação de DNA	Biol	Modular ...	162	15		42							42	6	Optativa
Desenvolvimento e sinalização	Biol	Modular ...	162			27							42	6	
Biotecnologia de Algas e cianobactérias	Biol	Modular ...	162			42							42	6	
Respostas e adaptações ao stress	Biol	Modular ...	81			21							21	3	
Biotecnologia da Madeiras	Biol	Modular ...	81			21							21	3	
Regulação molecular da expressão génica.	Biol	Modular ...	81	17		21	4						21	3	Optativa
Fitopatologia e proteção de culturas	Biol	Modular ...	81										21	3	Optativa
Desenho experimental	Biol	Semestral. ...	162			42							42	6	Optativa
<i>Total</i>			810										210	30	

1.º Ano/2.º semestre curricular

OUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração (3)	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto (4)										ECTS	Observações (5)
				T	P	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total		
Biologia Molecular de Plantas	Biol	Modular ...	162			42	42				10		42	6	Optativa
Laboratório de Biotecnologia	Biol	Semestral ...	162										42	6	
Gestão de Projeto	Biol	Semestral ...	162			32							42	6	
Genómica Funcional (abordagem bioinformática).	Biol	Modular ...	162			42							42	6	
Biotecnologia de Plantas aromáticas e Medicinais.	Biol	Modular ...	162			42							42	6	Optativa
Engenharia metabólica Plantas	Biol	Modular ...	81			21							21	3	Optativa
Biologia da Reprodução	Biol	Modular ...	81			21							21	3	Optativa
Melhoramento genético de Plantas	Biol	Modular ...	81			21							21	3	Optativa
<i>Total</i>			810										210	30	

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração (3)	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto (4)										ECTS	Observações (5)
				T	P	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total		
Projeto de dissertação/estágio	Biol	Semestral. . .	81								21		21	3	
Dissertação/ Estágio	Biol	Anual	1 539								84		84	57	
<i>Total</i>			1 620										105	60	

(3) Duração: anual; semestral, trimestral, etc.

(4) Tipo de horas de contacto: T — ensino teórico; P — ensino prático; TP — ensino teórico-prático; PL — ensino prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — semanário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outras.

(5) Assinalar no campo das observações sempre que a unidade curricular for optativa. Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, identificar a alteração de acordo com a sigla correspondente:

19 de junho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208742399

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 7178/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia Alimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 57/2015, de 15/06.

23 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco.

1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária de Castelo Branco.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Biotecnologia Alimentar.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Biotecnológicas	CB	65
Tecnologias Alimentares	TA	35
Biociências	BC	55
Matemática	M	10
Ciências Económicas e Sociais	CES	5
Engenharia Rural	ER	5
Línguas e Técnicas de Comunicação	LTC	5
<i>Total</i>		180

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior Agrária de Castelo Branco

Licenciatura

Biotecnologia Alimentar

QUADRO N.º 1

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomatemática	M	Semestral . . .	135	TP:60	5	
Biologia Celular e Molecular	BC	Semestral . . .	135	T:30; PL:30	5	
Microbiologia	BC	Semestral . . .	135	T:30; PL:30	5	
Química Orgânica	BC	Semestral . . .	135	T:30; TP:15; PL:15	5	
Biofísica	ER	Semestral . . .	135	T:30; PL:30	5	
Inglês	LTC	Semestral . . .	135	TP:60	5	

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior Agrária de Castelo Branco**

Licenciatura

Biotecnologia Alimentar

QUADRO N.º 2

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Microbiana	BC	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Bioestatística	M	Semestral	135	TP:60	5	
Bioquímica	BC	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Introdução à Biotecnologia	CB	Semestral	135	T:15; S:35; OT:10	5	
Fenómenos de Transferência	BC	Semestral	135	T:30; TP:30	5	
Química Analítica	BC	Semestral	135	T:30; PL:30	5	

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior Agrária de Castelo Branco**

Licenciatura

Biotecnologia Alimentar

QUADRO N.º 3

2.º Ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Vegetal I	CB	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Processos de Síntese	CB	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Biotecnologia Animal I	CB	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Métodos Instrumentais de Análise	BC	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Melhoramento e Recursos Genéticos	BC	Semestral	135	TP:60	5	
Bioprocessos	TA	Semestral	135	TP:60	5	

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior Agrária de Castelo Branco**

Licenciatura

Biotecnologia Alimentar

QUADRO N.º 4

2.º Ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Genética	BC	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Microbiologia Alimentar	TA	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Biotecnologia Vegetal II	CB	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Engenharia Enzimática	BC	Semestral	135	T:30; TP:15; PL:15	5	
Biotecnologia Animal II	CB	Semestral	135	T:30; TP:30	5	
Operações Unitárias	TA	Semestral	135	T:30; PL:30	5	

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior Agrária de Castelo Branco****Licenciatura****Biotechnologia Alimentar**

QUADRO N.º 5

3.º Ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotechnologia Ambiental	CB	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Segurança Alimentar e Garantia da Qualidade	TA	Semestral	135	TP:60	5	
Embalagem e Conservação de Alimentos	TA	Semestral	135	TP:60	5	
Empreendedorismo e Gestão de Empresas	CES	Semestral	135	TP:60	5	
Bioreactores	TA	Semestral	135	TP:60	5	
Análise Sensorial	TA	Semestral	135	T:25; TP:35	5	

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior Agrária de Castelo Branco****Licenciatura****Biotechnologia Alimentar**

QUADRO N.º 6

3.º Ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	CB	Semestral	810	E:810	30	

208742536

Despacho n.º 7179/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Comercial da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 58/2015, de 16/06.

23 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

ANEXO I

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco
 1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova
 2 — Grau — Licenciado

- 3 — Curso — Gestão Comercial
 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180
 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	GA	54	4 (8)
Marketing e Publicidade	MP	46	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	22	(4)
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	16	16 (32)
Matemática e Estatística	ME	10	
Informática	I	6	
Direito	D	6	
<i>Total</i>		160	20 (44)

ANEXO II

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova

Licenciatura

Gestão Comercial

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Inglesa I	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	Opção I. Opção I.
Língua Francesa I	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Língua Espanhola I	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Introdução à Gestão	GA	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Fundamentos de Marketing	MP	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Fundamentos de Economia	CSC	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Métodos Quantitativos	ME	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Inglesa II	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	Opção II. Opção II.
Língua Francesa II	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Língua Espanhola II	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Gestão do Produto e Preço	MP	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Estratégia e Planeamento Comercial	GA	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Psicossociologia	CSC	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Contabilidade Financeira	GA	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Inglesa III	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	Opção III. Opção III.
Língua Francesa III	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Língua Espanhola III	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Comportamento do Consumidor	CSC	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Logística e Distribuição	MP	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Cálculo Financeiro	GA	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Marketing Relacional	MP	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Contabilidade de Gestão e Orçamental	GA	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	

QUADRO N.º 4

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Inglesa IV	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	Opção IV.
Língua Francesa IV	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Espanhola IV	LLE	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	Opção IV.
Direito Comercial e Fiscal	D	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Marketing e Comércio Internacional	MP	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Tratamento e Análise de Dados	ME	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
E-Commerce	MP	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	

QUADRO N.º 5

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Força de Vendas	MP	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Inovação e Empreendedorismo	GA	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Técnicas de Negociação	CSC	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Estudos de Mercado	MP	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Sistemas de Informação para a Gestão	I	Semestral	162	TP:60; OT:6; O:4	6	
Gestão de Pessoas	GA	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	

QUADRO N.º 6

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Comunicação	MP	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	Opção V. Opção V. Opção V.
Liderança e Gestão de Equipas	CSC	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Gestão Documental	GA	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Comunicação Interpessoal	CSC	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Gestão da Qualidade	GA	Semestral	108	TP:45; OT:4; O:4	4	
Estágio	GA	Semestral	486	E:420; OT:18; O:4	18	

208742552

Despacho (extrato) n.º 7180/2015

Por meu despacho de 18 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deogo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Performance Musical/Violino, requeridas pelo candidato Juan Carlos Maggiorani Mollegas.

23 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208744634

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 371/2015

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Ouvidos os Órgãos das Escolas do IPCA e obtido parecer favorável.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea *s*), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados e republicados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, aprovo o novo Regulamento de Mobilidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que consta em anexo.

19 de junho de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de Mobilidade do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

A aposta na internacionalização é um dos vetores de desenvolvimento do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, evidenciados na implementação de inúmeras iniciativas de carácter internacional, em conformidade com o Plano Estratégico do Instituto. Esta abordagem permite desenvolver a cooperação existente, iniciar e estabelecer iniciativas de cooperação de carácter inovador através do estabelecimento de protocolos de cooperação com estabelecimentos de ensino superior de todo o mundo, da integração em várias redes e grupos de cooperação internacional e da participação ativa num número significativo de programas de ensino, estágios e investigação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as regras gerais de mobilidade internacional de estudantes, docentes e pessoal não docente, no âmbito de programas ou acordos em que o IPCA participa ou intervenha.

Artigo 2.º

Intervenientes na mobilidade

1 — São intervenientes na mobilidade de estudantes:

- a) O coordenador institucional de mobilidade;
- b) O coordenador de mobilidade de cada Escola;
- c) O Gabinete de Relações Internacionais, doravante GRI;
- d) Os estudantes, docentes e pessoal não docente.

2 — Os estudantes do IPCA em mobilidade no estrangeiro são designados por estudantes *outgoing* e os estudantes de Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras a estudar no IPCA são designados por estudantes *incoming*.

Artigo 3.º

Coordenador institucional de mobilidade

1 — O coordenador institucional de mobilidade é o Presidente do IPCA ou em quem este delegar.

2 — Compete ao coordenador institucional de mobilidade:

- a) Definir anualmente os objetivos e metas a alcançar na mobilidade;
- b) Apresentar anualmente candidaturas aos programas de mobilidade;
- c) Aprovar os acordos bilaterais estabelecidos com IES estrangeiras;
- d) Analisar a conformidade dos contratos financeiros dos programas de mobilidade e respetivas adendas;
- e) Afetar a subvenção financeira às candidaturas a mobilidade e distribuir a verba remanescente, caso exista;
- f) Aprovar os relatórios inerentes aos programas e protocolos de mobilidade;
- g) Elaborar os regulamentos necessários com vista à clarificação dos procedimentos subjacentes à mobilidade;
- h) Zelar pelo bom funcionamento do GRI e pela execução eficiente dos programas de mobilidade.

Artigo 4.º

Coordenador de mobilidade

1 — Em cada Escola é nomeado, pelo respetivo Diretor, um coordenador de mobilidade.

2 — Compete ao coordenador de mobilidade:

- a) Colaborar com o GRI na divulgação e promoção das diferentes tipologias de mobilidade existentes no IPCA;
- b) Colaborar com o GRI na promoção do IPCA no estrangeiro;
- c) Colaborar com o GRI na elaboração de regulamentos e definição de procedimentos relativos ao funcionamento do GRI e à execução da mobilidade;
- d) Propor a celebração de acordos de mobilidade, conforme as necessidades detetadas;
- e) Apoiar os estudantes, docentes e pessoal não docente do IPCA que pretendam candidatar-se a um período de mobilidade;
- f) Selecionar e seriar os candidatos a mobilidade;
- g) Apoiar os estudantes *outgoing* na elaboração do plano de estudos;
- h) Propor a aprovação e homologação pelo conselho técnico-científico do plano de estudos dos estudantes *outgoing*, para garantia do reconhecimento académico;
- i) Aprovar ou alterar o plano de estudos dos estudantes *incoming*, dando conhecimento ao conselho técnico-científico;
- j) Adaptar as classificações dos estudantes em mobilidade para uma escala de classificações de acordo com a lei aplicável e elaborar o correspondente boletim de registo académico (*Transcript of Records*);
- k) Apoiar, sempre que solicitado, os estudantes, docentes e pessoal não docente durante o período de mobilidade.

3 — O coordenador de mobilidade fica mandatado para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes, Coordenadores de Áreas Disciplinárias, Diretores de Curso, e demais entidades internas e externas.

Artigo 5.º

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O GRI funciona na dependência direta do Coordenador Institucional e do Coordenador de Mobilidade de cada Escola, assegurando a execução dos atos de gestão inerentes à mobilidade.

2 — Constituem competências do GRI:

- a) Apoiar o Coordenador Institucional de Mobilidade e os Coordenadores de mobilidade das Escolas no desenvolvimento das suas competências;
- b) Promover o IPCA no estrangeiro;

c) Promover as relações do IPCA nos diferentes contextos internacionais;

d) Promover acordos de colaboração com as diversas entidades;

e) Incentivar os vínculos com organizações oficiais;

f) Prestar aconselhamento necessário aos estudantes do IPCA para estudar ou realizar estágio na Europa ou no estrangeiro;

g) Promover o bom funcionamento dos programas de mobilidade existentes no IPCA;

h) Divulgar e promover as diferentes tipologias de mobilidade existentes no IPCA;

i) Elaborar regulamentos e definir os procedimentos necessários para garantir o bom funcionamento do gabinete e uma adequada execução dos programas de mobilidade;

j) Gerir os processos de mobilidade dos estudantes, docentes e pessoal não docente do IPCA;

k) Gerir os processos de mobilidade *incoming*;

l) Desenvolver outras competências definidas pelo Presidente do IPCA.

CAPÍTULO II

Estudantes Outgoing

Artigo 6.º

Tipologias de mobilidade

No âmbito dos programas de mobilidade estão previstas duas tipologias de mobilidade:

1 — Mobilidade para estudos que permite a realização de um período de estudos em IES estrangeiro com quem o IPCA tem acordos bilaterais.

2 — Mobilidade para estágios que permite a realização de um estágio em IES, empresas, laboratórios ou centros de investigação, podendo ser uma das seguintes três modalidades:

a) Estágio curricular, inserido no plano de estudos do curso em que se encontra inscrito (sejam cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo ou cursos técnicos superiores profissionais);

b) Estágio extracurricular, realizado fora do plano de estudos em que se encontra inscrito, podendo ser objeto de inclusão no Suplemento ao Diploma;

c) Estágio profissional, quando realizado até 12 meses após a conclusão do curso.

3 — Aos estágios a que se refere a alínea a) do número anterior aplicam-se as regras estabelecidas nos Regulamentos de estágio e de funcionamento dos respetivos cursos.

4 — O processo de candidatura para os estágios extracurriculares tem início com uma pré-inscrição realizada junto do GRI através de preenchimento de formulário próprio.

5 — O processo de candidatura para os estágios profissionais tem início com uma pré-inscrição realizada junto do GRI através de preenchimento de formulário próprio, antes do término do curso.

6 — As restantes secções do capítulo II referem-se à tipologia de mobilidade para estudos.

SECÇÃO I

Processo de Seleção

Artigo 7.º

Estudantes elegíveis

1 — Podem candidatar-se a um período de mobilidade os estudantes do IPCA que, à data da candidatura, estejam devidamente inscritos em cursos do IPCA conferentes de grau e tenham a situação de propina regularizada.

2 — São elegíveis os estudantes que, cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

a) Nunca tenham beneficiado do programa de mobilidade a que se candidatam;

b) Tenham concluído o primeiro ano de um curso do IPCA ou tenham concluído um mínimo de 60 ECTS;

c) Não estejam abrangidos, em simultâneo, por outras ações ou programas de mobilidade.

3 — Os estudantes do IPCA que queiram candidatar-se a um período de mobilidade através do Programa Erasmus+ devem, para além de cumprir os requisitos definidos anteriormente, ser nacionais de um estado

membro da União Europeia ou de outro país participante no PROALV ou que usufruam do estatuto de refugiados, apátridas ou residentes permanentes em Portugal.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de vagas para mobilidade é definido anualmente pelo coordenador institucional, ouvidos os coordenadores de mobilidade.

2 — O número de vagas para mobilidade dos estudantes do IPCA é independente do número de bolsas a atribuir no âmbito de cada programa de mobilidade.

Artigo 9.º

Candidatura a IES estrangeiras

1 — Os estudantes podem candidatar-se a mobilidade para as IES estrangeiras com as quais o IPCA tenha acordos bilaterais válidos para o ano letivo a que se refere a candidatura e para a área de estudos do interesse do estudante.

2 — Os estudantes podem propor ao coordenador de mobilidade da respetiva Escola a mobilidade para IES diferentes daquelas com as quais o IPCA tem acordos bilaterais, ficando estas propostas sujeitas à viabilidade da celebração de tais acordos.

3 — A frequência de uma IES estrangeira fica sujeita à aceitação do estudante por parte desta instituição, comprovada documentalmente mediante a carta de aceitação remetida ao IPCA.

Artigo 10.º

Prazo de candidatura

1 — O prazo de candidatura de estudantes a mobilidade é definido anualmente pelo coordenador institucional e divulgado no *site* do GRI.

2 — O prazo de candidatura tem em consideração os prazos definidos nos programas de mobilidade, bem como os prazos internos das IES estrangeiras.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura a mobilidade, os estudantes têm de entregar no GRI, dentro dos prazos definidos, os seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura, disponível no *site* do GRI;
- b) Fotografia atualizada;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- d) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
- e) Comprovativo do Número de Identificação Bancário;
- f) Carta de motivação;
- g) *Curriculum vitae* em inglês no formato Europass;
- h) Portfólio, no caso de estudantes do Departamento de Design.

2 — Na candidatura, os estudantes devem indicar a ordem de preferência dos países e IES estrangeiras a que se candidatam.

Artigo 12.º

Seleção e seriação

1 — Para efeitos de seleção e seriação dos candidatos, o GRI solicita aos Serviços Académicos do IPCA informação sobre os candidatos, que inclui:

- a) Ano letivo que frequenta;
- b) Média de curso obtida até ao momento;
- c) Número de unidades curriculares efetuadas e em atraso;
- d) Número de créditos ou ECTS obtidos;
- e) Número de matrículas;
- f) Situação relativa às propinas.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior consideram-se os dados registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seleção dos candidatos.

3 — Os estudantes candidatos a mobilidade serão seriados em função do mérito e do desempenho académico, de acordo com os seguintes fatores de ponderação:

- a) Média de curso obtida até ao momento da apresentação da candidatura — 30 %;
- b) Número de unidades de crédito ou ECTS obtidas até ao momento da apresentação da candidatura — 30 %;

c) Desempenho escolar até ao momento da apresentação da candidatura (menor número de inscrições para atingir o número de unidades de crédito ou ECTS) — 30 %, em que:

- Zero reprovações e sem unidades curriculares por concluir: 100 %;
- Zero reprovações e com unidades curriculares por concluir: 90 %;
- Uma reprovação: 80 %;
- Duas reprovações: 70 %;
- Três ou mais reprovações: 50 %;

d) Nível de conhecimento de língua estrangeira adequada à mobilidade — 10 %.

4 — O nível de conhecimento de língua estrangeira adequada à mobilidade é avaliado através de teste diagnóstico realizado no IPCA.

5 — Em caso de empate entre dois candidatos será selecionado o que tiver melhor classificação no critério de avaliação definido na alínea a) no n.º 3.

6 — Os estudantes candidatos que não forem selecionados são considerados suplentes e chamados em caso de desistências.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da seleção e seriação dos candidatos são divulgados através de edital, o qual será publicado no *site* do GRI.

2 — Os estudantes selecionados devem apresentar junto do GRI, até 5 dias úteis após a publicação do respetivo edital, documento a declarar a aceitação ou a desistência do período de mobilidade.

Artigo 14.º

Reclamação dos resultados

Dos resultados cabe reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao coordenador de mobilidade, a ser apresentada no GRI no prazo de 2 dias úteis após a data de publicação do respetivo edital.

SECÇÃO II

Processo de mobilidade

Artigo 15.º

Contrato de estudos

1 — Após a aceitação do resultado de candidatura, o estudante *outgoing* deve reunir com o coordenador de mobilidade no prazo máximo de 30 dias para definir o plano de estudos.

2 — O plano de estudos é elaborado após análise da estrutura curricular do curso da IES estrangeira, tendo em consideração os conteúdos programáticos e o número de ECTS das unidades curriculares.

3 — Na elaboração do plano de estudos deve ser estabelecido um número limite de ECTS, correspondente ao número que o estudante realizaria se não estivesse em mobilidade, conforme estabelecido no RIAPA em vigor na respetiva Escola.

4 — Do plano de estudos não podem constar unidades curriculares a que o estudante já tenha obtido aproveitamento.

5 — O coordenador de mobilidade pode solicitar parecer sobre o plano de estudos aos diretores dos respetivos cursos, coordenadores das áreas disciplinares e docentes sempre que considere necessário.

6 — O coordenador de mobilidade submete o plano de estudos ao conselho técnico-científico da respetiva Escola para aprovação.

7 — O plano de estudos é formalizado através do contrato de estudos (*learning agreement*), o qual deve ser enviado para o GRI até 10 dias úteis do término do prazo de aceitação fixado pela IES estrangeira.

8 — Qualquer alteração ao contrato de estudos que ocorra durante o período de mobilidade deve ser comunicada, com a devida fundamentação, ao respetivo coordenador, no prazo máximo de 30 dias após o início da mobilidade na instituição de origem.

Artigo 16.º

Nomeação do procurador

1 — O estudante que realize um período de mobilidade deve nomear um procurador com poderes para, na sua ausência, o representar junto dos Serviços do IPCA.

2 — A nomeação do procurador deve ser feita antes da partida para a IES estrangeira.

3 — Para o efeito do disposto no número anterior, o estudante *outgoing* deve entregar no GRI um documento válido, em conformidade com a minuta disponível no *site* do GRI.

Artigo 17.º

Proteção em caso de doença ou acidente

1 — Antes da partida, o estudante *outgoing* deve providenciar o seguro de saúde e acidentes pessoais que seja válido no país de destino.

2 — O seguro de estudante é extensível ao local e período de mobilidade do estudante *outgoing*. O estudante *outgoing* é portador de documento da entidade seguradora, que comprova esta cobertura.

Artigo 18.º

Partida para IES estrangeira

1 — O estudante *outgoing* deve comunicar ao GRI, com a antecedência mínima de 5 dias, a data prevista de partida para a IES estrangeira.

2 — No prazo de 15 dias após chegada à IES estrangeira, o estudante *outgoing* deve comunicar ao GRI a sua nova morada, telefone e endereço de correio eletrónico.

3 — No prazo de 20 dias, após a chegada à IES estrangeira, o estudante deve enviar ao GRI, por correio eletrónico, um certificado de chegada assinado pela IES estrangeira.

Artigo 19.º

Duração do período de mobilidade

1 — O período de mobilidade tem uma duração mínima de 4 meses.

2 — O estudante *outgoing* pode solicitar prolongamento do período de mobilidade por igual período, desde que ocorra dentro do mesmo ano letivo.

3 — O pedido de prolongamento referido no ponto anterior deve ser dirigido ao GRI, por escrito, até 30 dias antes do final do período de mobilidade em curso.

4 — O prolongamento depende de aprovação da IES estrangeira e da aprovação de novo contrato de estudos, após proposta apresentada pelo estudante.

Artigo 20.º

Comportamento dos estudantes

1 — Na IES estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que honre o IPCA.

2 — A violação do disposto no número anterior, como tal valorada pelo coordenador de mobilidade da IES estrangeira, pode ter como consequência a imediata suspensão e/ou devolução da bolsa de mobilidade se existir, e a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.

3 — As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo coordenador de mobilidade, após receção da informação do coordenador de mobilidade da IES estrangeira e audição do estudante.

Artigo 21.º

Avaliação dos estudantes

1 — Os estudantes *outgoing* submetem-se aos métodos de avaliação definidos pela IES estrangeira.

2 — Na impossibilidade de frequentar na IES estrangeira uma unidade curricular que decorre no IPCA no período em que se encontra a efetuar mobilidade, pode o estudante solicitar, através de requerimento dirigido ao Diretor da Escola, a realização de avaliação na época especial.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao coordenador de mobilidade da respetiva Escola, até 30 dias do final do prazo para inscrição na época especial.

Artigo 22.º

Propinas e emolumentos

1 — Os estudantes *outgoing* estão isentos do pagamento de propinas na IES estrangeira, tendo porém de continuar a efetuar o pagamento de propinas no IPCA.

2 — Os estudantes *outgoing* a quem não tenha sido concedida bolsa de mobilidade poderão solicitar, através de requerimento ao coordenador institucional de mobilidade, a isenção do pagamento de propinas no IPCA durante o período de mobilidade.

3 — Os estudantes *outgoing* estão isentos do pagamento de emolumentos para obtenção de quaisquer documentos necessários à mobilidade.

4 — Os estudantes *incoming* estão isentos do pagamento de propinas ou outros emolumentos no IPCA.

SECÇÃO III

Bolsas de mobilidade Erasmus+

Artigo 23.º

Âmbito

1 — As bolsas de mobilidade Erasmus+ são atribuídas pela Agência Nacional, após análise do fluxo previsto de mobilidade *outgoing* de cada IES e o número atribuído poderá não contemplar a totalidade das candidaturas do IPCA.

2 — O valor mensal das bolsas de mobilidade Erasmus+ é fixado anualmente pela Agência Nacional e varia consoante o país de destino, destinando-se a auxiliar as despesas de viagem e subsistência (alojamento e alimentação).

3 — O estudante *outgoing* pode beneficiar de bolsa de mobilidade Erasmus+ até ao número de meses máximo fixado anualmente pelo coordenador institucional.

4 — Os estudantes com dificuldades socioeconómicas e estudantes portadores de deficiência podem candidatar-se a uma bolsa suplementar.

Artigo 24.º

Crítérios de atribuição das bolsas de mobilidade Erasmus+

1 — A seleção dos estudantes do IPCA para bolsa de mobilidade é baseada na posição do estudante no edital de seleção e seriação referido no artigo 12.º

2 — Os estudantes selecionados para mobilidade a quem não tenha sido concedida bolsa, designados estudantes «bolsa zero», podem realizar mobilidade continuando a beneficiar das mais-valias do programa.

Artigo 25.º

Assinatura do contrato Erasmus+

1 — O estudante selecionado para receber uma bolsa de mobilidade terá que assinar um contrato que lhe confere o estatuto de estudante Erasmus perante a Agência Nacional.

2 — O contrato pode igualmente ser assinado pelo procurador nomeado pelo estudante, em caso de ausência deste.

SECÇÃO IV

Reconhecimento académico

Artigo 26.º

Documentos obrigatórios no final da mobilidade

1 — No final do período de mobilidade na IES estrangeira, o estudante *outgoing* deve entregar no GRI uma declaração de estadia, emitida pela IES onde realizou mobilidade.

2 — No prazo de 15 dias após o seu regresso da IES estrangeira, o estudante *outgoing* deve preencher e entregar no GRI o relatório final de mobilidade.

Artigo 27.º

Condições para o reconhecimento académico

1 — As unidades curriculares concluídas na IES estrangeira ao abrigo de mobilidade serão reconhecidas pelo IPCA desde que correspondam ao contrato de estudos previamente aprovado.

2 — O reconhecimento só pode ser efetuado mediante apresentação do boletim de registo académico emitido pela IES estrangeira.

3 — O reconhecimento das unidades curriculares não implica a aceitação das classificações atribuídas na IES estrangeira, as quais serão alvo de conversão nos termos do artigo 28.º

Artigo 28.º

Plano de equivalências

1 — O juízo de correspondência entre uma unidade curricular da IES estrangeira e a unidade curricular do IPCA assenta na verificação cumulativa dos seguintes parâmetros:

- a) Equivalência substancial dos conteúdos programáticos;
- b) Adequação da carga letiva.

2 — O plano de equivalências pode ser efetuado unidade curricular a unidade curricular ou por bloco de unidades curriculares, de acordo com a análise científica do mesmo.

3 — As unidades curriculares realizadas pelo estudante que não sejam suscetíveis de creditação no âmbito do ciclo de estudos em que se encontra matriculado serão indicadas no Suplemento ao Diploma como tendo sido realizadas em mobilidade.

Artigo 29.º

Classificações

1 — As classificações obtidas pelos estudantes *outgoing* são convertidas na escala de 0 a 20, através da escala de comparabilidade de classificações aplicável.

2 — O coordenador de mobilidade elabora o *Transcript of Records* e submete-o ao conselho técnico-científico da respetiva Escola para apreciação.

3 — Após apreciação favorável pelo conselho técnico-científico o coordenador de mobilidade submete o *Transcript of Records* para a Divisão Académica do IPCA.

CAPÍTULO III

Mobilidade Incoming

Artigo 30.º

Estudantes elegíveis

Podem candidatar-se a um período de mobilidade no IPCA os estudantes de IES com as quais o IPCA tenha acordos bilaterais válidos para o ano letivo a que se refere a candidatura.

Artigo 31.º

Vagas

O número de vagas para a mobilidade de estudantes de cada IES está definido no acordo bilateral entre o IPCA e a respetiva IES.

Artigo 32.º

Processo de candidatura

1 — Para efeitos de candidatura a mobilidade, os estudantes interessados têm de entregar no GRI, dentro dos prazos definidos, os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Plano de estudos;
- c) Formulário para obtenção do cartão de estudante;
- d) Formulário para alojamento;
- e) Cópia do passaporte ou cartão de identidade;
- f) Cópia do seguro de saúde (*European Health Insurance Card* recomendado para os estudantes cidadãos da União Europeia);
- g) 2 fotografias tipo passe (3,5 cm × 4,5 cm);
- h) *Curriculum Vitae*;
- i) Carta de motivação;
- j) Histórico escolar, no qual conste a média à data da candidatura;
- k) Portfólio (em CD, papel ou *link*), no caso dos estudantes de *design*.

2 — Os modelos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior estão disponíveis no *site* do GRI.

3 — O prazo de candidatura de estudantes estrangeiros é definido anualmente pelo coordenador institucional e divulgado no *site* do GRI.

Artigo 33.º

Processo de seleção e seriação

1 — Se o número de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a seriação dos candidatos de uma mesma IES será realizada pelo coordenador de mobilidade com base na informação constante no histórico escolar;

2 — O GRI comunicará aos candidatos os resultados do processo de seleção e de seriação, enviando aos candidatos selecionados a carta de aceitação da candidatura.

3 — O GRI informa a Divisão Académica, até 10 dias úteis após o envio da carta de aceitação, dos estudantes *incoming* selecionados;

4 — Até 5 dias úteis após a receção da lista de estudantes deve a Divisão Académica registar os estudantes no sistema de gestão académica e comunicar à Divisão de Sistemas de Informação para que sejam criados os acessos necessários aos sistemas de informação disponíveis aos estudantes.

Artigo 34.º

Processo de mobilidade

1 — Após a comunicação da aceitação, os estudantes *incoming* devem comunicar ao GRI, com a antecedência mínima de 30 dias, a data prevista de chegada ao IPCA;

2 — Após a chegada ao IPCA, os estudantes *incoming* devem reunir com o coordenador de mobilidade para articular eventuais alterações ao plano de estudos inicialmente proposto. Este processo deverá estar concluído no prazo máximo de 15 dias após o início do semestre letivo.

3 — O coordenador de mobilidade submete o plano de estudos dos estudantes *incoming* ao conselho técnico-científico da respetiva Escola para conhecimento.

4 — O limite máximo de ECTS no plano de estudos do estudante *incoming* no IPCA é de 45 ECTS por semestre letivo.

5 — O GRI deverá remeter para a IES estrangeira, no prazo máximo de 30 dias após o início do semestre letivo, os seguintes documentos:

- a) Confirmação de chegada;
- b) Alterações ao plano de estudo inicialmente proposto.

Artigo 35.º

Duração do período de mobilidade

1 — O período de mobilidade tem a duração mínima de um semestre letivo.

2 — O estudante *incoming* pode solicitar o prolongamento do período de mobilidade por mais um semestre letivo desde que o mesmo ocorra no mesmo ano letivo.

3 — O pedido de prolongamento referido no número anterior deve ser dirigido ao GRI da IES de origem e ao IPCA no prazo máximo de um mês antes do final do período de mobilidade em curso.

4 — O prolongamento do período de mobilidade depende da aprovação da IES de origem e do IPCA, após proposta de plano de estudos apresentada pelo estudante.

Artigo 36.º

Avaliação dos estudantes

1 — Os estudantes *incoming* deverão entrar em contacto com os docentes das unidades curriculares que constam do seu plano de estudos para tomarem conhecimento da respetiva metodologia de ensino e de avaliação.

2 — O docente poderá ajustar a metodologia de ensino e de avaliação da unidade curricular que leciona aos alunos *incoming*, devendo assegurar a comunicação, ensino e avaliação dos alunos *incoming* em inglês (ou noutro idioma mais favorável ao aluno e ao docente).

3 — Os estudantes *incoming* dever-se-ão submeter aos métodos de avaliação definidos pelo docente da unidade curricular.

4 — Os estudantes *incoming* deverão ser avaliados no decorrer do período letivo, devendo as notas dos alunos ser lançadas dentro dos prazos estabelecidos pelo IPCA para o lançamento de notas.

5 — A conversão das classificações finais obtidas pelos estudantes *incoming* deverá ser elaborada respeitando os princípios referidos na legislação aplicável, após a qual o GRI remeterá para a IES o *Transcript of Records*.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de docentes e pessoal não docente

SECÇÃO V

Processo de seleção

Artigo 37.º

Elegibilidade

1 — É elegível a um período de mobilidade o pessoal docente e não docente do IPCA, com contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Não é elegível a um período de mobilidade o pessoal docente contratado a tempo parcial.

Artigo 38.º

Atividades elegíveis

1 — No quadro da mobilidade de pessoal docente consideram-se atividades elegíveis as missões de ensino, formação e de investigação.

2 — No quadro da mobilidade de pessoal não docente consideram-se atividades elegíveis as missões de formação.

Artigo 39.º

Vagas

1 — O número de vagas para mobilidade é definido anualmente pelo coordenador institucional.

2 — O número de vagas para mobilidade do pessoal docente e não docente do IPCA é independente do número de bolsas a atribuir no âmbito de cada programa de mobilidade.

Artigo 40.º

IES estrangeiras

1 — O pessoal docente e não docente pode candidatar-se a mobilidade para as IES estrangeiras com as quais o IPCA tenha acordos bilaterais válidos para o período a que se refere a candidatura.

2 — O pessoal docente e não docente pode propor a mobilidade para IES diferentes daquelas com as quais o IPCA tem acordos bilaterais, ficando estas propostas sujeitas à viabilidade da celebração de tais acordos.

3 — A frequência de IES estrangeira fica sujeita à aceitação do pessoal docente e não docente por parte desta instituição, comprovada documentalmente mediante carta de aceitação remetida ao IPCA.

Artigo 41.º

Processo de candidatura

1 — O pessoal docente e não docente interessado em realizar um período de mobilidade deve proceder à sua candidatura no GRI, nas datas definidas anualmente para o efeito.

2 — Para efeitos de candidatura à mobilidade, o pessoal docente e não docente tem de entregar no GRI, dentro dos prazos definidos, os seguintes documentos:

- a) Programa de ensino, no caso de mobilidade para missão de ensino;
- b) Programa de trabalho, no caso de mobilidade para missão de formação e de investigação;
- c) Impresso de candidatura;
- d) Fotografia atualizada;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- f) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
- g) Comprovativo do Número de Identificação Bancário;
- h) *Curriculum vitae* em inglês.

3 — No programa de ensino devem constar os objetivos e as mais-valias da mobilidade, o conteúdo a ser lecionado no período de mobilidade e os resultados esperados.

4 — No programa de trabalho devem constar os objetivos e as mais-valias da mobilidade, o trabalho a ser desenvolvido no período de mobilidade e os resultados esperados.

Artigo 42.º

Seleção e seriação

1 — A seleção dos candidatos terá em conta o manifesto interesse da mobilidade para o IPCA e a IES estrangeira.

2 — A seleção de pessoal docente para missões de ensino, de formação ou de investigação dependerá da aprovação, pelo coordenador de mobilidade, do respetivo programa submetido pelo candidato.

3 — O coordenador de mobilidade deve solicitar parecer sobre o programa de ensino ou de trabalho ao respetivo diretor de departamento.

4 — A seleção de pessoal não docente para missões de formação dependerá da aprovação, pelo responsável do Serviço a que pertence o candidato, do programa de trabalho submetido pelo candidato.

5 — O pessoal docente e não docente candidato a mobilidade será seriado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de mobilidades realizadas por ordem crescente;
- b) Categoria do pessoal docente e não docente, dando-se prioridade às categorias hierarquicamente superiores;
- c) Número de anos de serviço ao IPCA por ordem decrescente.

6 — O pessoal docente e não docente candidato que não for selecionado é considerado suplente e chamado em caso de desistências.

Artigo 43.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da seleção e seriação dos candidatos são divulgados através de edital, o qual será publicado no site do GRI.

2 — O pessoal docente e não docente selecionado deve apresentar junto do GRI, até 5 dias úteis após a publicação do respetivo edital, documento a declarar a aceitação ou a desistência do período de mobilidade.

Artigo 44.º

Reclamações dos resultados

1 — Dos resultados cabe reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao coordenador de mobilidade, a ser apresentada no GRI no prazo de 3 dias úteis após a data de publicação do respetivo edital.

2 — Após comunicação do resultado da reclamação, o interessado tem até 5 dias úteis para apresentar junto do GRI documento a declarar a aceitação ou a desistência do período de mobilidade.

Artigo 45.º

Proteção em caso de doença ou acidente

1 — Antes da partida, o pessoal docente e não docente deve providenciar o seguro de saúde e acidentes pessoais que seja válido no país de destino.

2 — O seguro é extensível ao local e período de mobilidade. O pessoal docente e não docente é portador de documento da entidade seguradora, que comprova esta cobertura.

Artigo 46.º

Partida para IES estrangeira

O pessoal docente e não docente do IPCA deve comunicar à respetiva unidade orgânica ou serviço a que pertence, e ao GRI, com a antecedência mínima de 5 dias, a data prevista de partida para a IES estrangeira.

Artigo 47.º

Duração do período de mobilidade

O período de mobilidade para missões de ensino, de formação ou investigação tem a duração máxima prevista no respetivo programa de mobilidade.

SECÇÃO VI

Programa Erasmus+

Artigo 48.º

Entidade gestora

A Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante Agência Nacional é a entidade que gere o Programa Erasmus+ a nível nacional, sendo da sua responsabilidade a distribuição de verbas pelas entidades participantes no Programa.

Artigo 49.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se a um período de mobilidade através do Programa Erasmus+ o pessoal docente e não docente do IPCA que seja nacional de um estado membro da União Europeia ou de outro país participante no Programa Erasmus+ ou que usufrua do estatuto de refugiado, apátrida ou residente permanente em Portugal, e que preencha os demais requisitos previstos no artigo 37.º

Artigo 50.º

Fixação do número e montante das bolsas de mobilidade

1 — As bolsas de mobilidade Erasmus+ são atribuídas pela Agência Nacional, após análise do fluxo previsto de mobilidade *outgoing* de cada IES e o número atribuído poderá não contemplar a totalidade das candidaturas do IPCA.

2 — O montante das bolsas de mobilidade é fixado anualmente e varia consoante a duração do período de mobilidade e o país de destino.

Artigo 51.º

Crítérios de atribuição das bolsas de mobilidade

A seleção do pessoal docente e não docente do IPCA para bolsa de mobilidade é baseada na posição do pessoal docente e não docente no edital de seleção e seriação referido no artigo 12.º

Artigo 52.º

Assinatura do contrato

O pessoal docente e não docente selecionado para receber uma bolsa de mobilidade terá que assinar um contrato que lhe confere o estatuto de pessoal docente e não docente Erasmus+ perante a Agência Nacional.

SECÇÃO VII

Outros programas

Artigo 53.º

Mobilidade ao abrigo de acordos bilaterais

1 — A mobilidade internacional de pessoal docente e não docente pode ainda ocorrer ao abrigo de acordos bilaterais que o IPCA celebre com IES estrangeiras.

2 — A mobilidade prevista no número anterior aplicam-se as regras definidas no presente regulamento, salvaguardadas as especificidades definidas no respetivo acordo bilateral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 54.º

Incumprimento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, o incumprimento do disposto no presente regulamento pode implicar a aplicação de sanções aos estudantes, docentes e pessoal não docente, nomeadamente o não reconhecimento do período de estudos, a obrigação de restituição da bolsa que eventualmente lhe tenha sido concedida, ou outras sanções previstas em legislação aplicável.

2 — As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo coordenador de mobilidade, após audição do candidato.

Artigo 55.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste regulamento serão resolvidos por Despacho do Coordenador Institucional de Mobilidade.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208743338

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 7181/2015

Por despacho de 05 de junho de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Teresa Maria Monteiro Felgueira, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 06 de maio de 2015, atualizável nos termos legais.

23 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208744301

Edital n.º 592/2015

1 — Torna-se público que por despacho, de 24 de junho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea d), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do IPG — Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Ciências Biomédicas e Bioanalíticas para a Escola Superior de Saúde (ESSaúde) deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 19.º, 29.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio —, adiante designado por ECPDESP, e no Regulamento n.º 287/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho.

2 — Prazo de validade:

2.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPG, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e/ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata com referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Identificação expressa do elemento que deve instruir a candidatura e a que se refere a alínea c), do ponto 7.2 do Edital, com menção do ponto da alínea c) a que se reporta (se i, ii, iii ou iv);

g) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento n.º 287/2014 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, sendo que os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

b) Seis exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e/ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a missão do Instituto e quaisquer outros do-

cumentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre. Os candidatos deverão organizar o seu *curriculum vitae* de acordo com o modelo anexo ao presente edital.

c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada pertencente à área disciplinar em que é aberto o presente concurso;

ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar em que é aberto o presente concurso;

iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso, relacionado com a área científica para a qual é aberto o presente concurso;

iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Matriz digital, devidamente preenchida, a obter em:

http://www.ipg.pt/recrutamento_ipg/

f) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato portable format document, vulgo pdf, com a respetiva assinatura. Deverão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato pdf, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), e d) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valorização dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Procedimentos previstos para o concurso — Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda, que se encontra disponível para consulta no *site* www.ipg.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* (Regulamento n.º 287/2014, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho).

14 — Composição do Júri — O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Gonçalo José Poeta Fernandes, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais efetivos:

Agostinho Luís da Silva Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto;

Maria Dulce da Mota Antunes de Oliveira Estevão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve;

Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa;

Maria Helena Ramos Caria, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

15 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e nos artigos 27.º e 28.º, do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal da

Carreira Docente do IPG, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar na área em que é aberto o concurso — Área Disciplinar de Ciências Biomédicas e Bioanalíticas, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico e/ou profissional (40 %);

b) Capacidade pedagógica (40 %);

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

15.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação: os graus e ou títulos académicos e ou profissionais (graus e provas; outras formações relevantes; experiência em atividade profissional relevante, fora do meio académico); resultados da atividade de investigação (publicação de artigos em revista nacional com e sem *referee*; Publicação de artigos em revista internacional com e sem *referee*; Publicação de artigos em Atas de Congresso nacional; Publicação de artigos em Atas de Congressos internacionais; Editor ou coeditor de obra multiautor; Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros); Comunicações e Conferências (Comunicações científicas orais internacionais; Comunicações científicas orais nacionais; Comunicações científicas em poster internacionais; Comunicações científicas em poster nacionais; Membro de comissões científicas de congressos/seminários; Revisor em publicações científicas); Orientação e Arbitragem (Orientação de Estágios/Projetos de Bacharelato ou Licenciatura ou Complementos Académicos; Orientação de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado; Coorientação de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado; Orientação de Tese Doutoramento; Coorientação de Tese de Doutoramento; Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura ou Complementos Académicos; Júri de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado; Júri de Provas para a obtenção do Título de especialista; Júri de Tese de Doutoramento; Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário); Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação (Membro de Centro de Investigação avaliado positivamente pela FCT; Avaliador de projetos de investigação; Responsável de projeto com financiamento interno; Colaborador de projeto com financiamento interno; Responsável de projeto com financiamento externo; Colaborador de projeto com financiamento externo; Prémio ou Distinção Nacional; Prémio ou Distinção Internacional; Patentes registadas). Neste item serão ainda objeto de ponderação, os trabalhos referidos na alínea c), do ponto 7.2 do presente Edital, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 24.º do RRCPC/IPG.

15.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação: Experiência e Dedicação à Docência no Ensino Superior — unidades curriculares lecionadas, elaboração de programas — (Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário — anos de serviço -; Regente/responsável pela elaboração de programas de diferentes Unidades Curriculares; N.º de unidades curriculares diferentes lecionadas na área); Avaliação do Desempenho Docente (Resultados da avaliação do desempenho docente); Elaboração de Material Didático (Manuais e livros de apoio à docência ou antologias comentadas; Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, Manual de práticas de laboratório, produções audio-visuais, outros); Participação em outras atividades pedagógicas (Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para a criação/acreditação de cursos, outros; Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais; Participação em programas de mobilidade).

15.3 — Nas Outras Atividades Relevantes para a missão da instituição de ensino superior — são objeto de ponderação: Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior (Presidente, Vice-Presidente, Provedor, Diretor de Unidade Orgânica, Sub-Diretor de Unidade Orgânica); Presidente de órgãos colegiais estatutários — CTC, CP, CG, outros -; Membro de órgãos colegiais estatutários — CTC, CP, CG, outros -; Coordenação de cursos e estruturas ou comissões científicas e pedagógicas (Diretor de departamento/unidade técnico-científico; Coordenador/Diretor de curso; Responsável por Área Científica/disciplinar; Presidente de júri de seleção/seriação — ex.º. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, mudanças curso e transferências, outros -; Membro de júris de seriação — ex.º. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, mudanças de curso e transferência, outros -; Participação em outros júris — ex.º recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros); Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático desde que enquadradas na área do concurso (Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes na área do concurso; Coordenador de grupos/comissões de trabalho relevantes na área do concurso; Responsável por

unidade de serviços; Grupos e/ou comissões de trabalho); Prestação de serviços ao exterior, colaborações com entidades externas e atividades de promoção da instituição (Responsável por atividade de prestação de serviços; Corresponsável ou participante em atividade de prestação de serviços; Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição; Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público).

15.4 — Aos candidatos que tenham exercido cargos de gestão em instituição de ensino superior ou nas respetivas unidades orgânicas ou no exercício de outras funções para que tenham sido designados ou autorizados pelo respetivo dirigente máximo ao serviço de instituição de ensino superior, com dispensa total ou parcial de serviço docente, em período igual ou superior a três anos nos últimos seis anos, aplicar-se-á o definido no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPG.

15.5 — O sistema de avaliação e classificação final foi fixado em reunião do júri, realizada no dia 6 de maio de 2015 e encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da Internet do IPG, em www.ipg.pt.

16 — Avaliação e seriação:

16.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e fatores de ponderação aprovados, devendo ser obtida em http://www.ipg.pt/recrutamento_ipg/ a matriz digital a preencher pelo candidato, a qual deve ser entregue no ato de formalização da candidatura.

16.2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

16.3 — O júri deliberará primeiro sobre a aprovação em mérito absoluto dos candidatos.

16.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura, da capacidade e de um desempenho considerados como adequados para o exercício das funções de Professor Coordenador, seja no plano pedagógico e científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Politécnico da Guarda na área em que é aberto o concurso.

16.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado num ou mais dos seguintes pontos:

a) O ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento (ou o título de especialista), de que o candidato é titular, não se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato;

b) O candidato obtiver uma classificação final inferior a 50 pontos calculada nos termos da fórmula e ponderações constantes da ata do júri e respetivo anexo;

c) O júri considere, fundamentadamente, que o currículo do candidato não apresenta mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a área disciplinar, a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

16.6 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

16.7 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 11.º e 26.º Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG.

16.8 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenada de forma alfabética.

17 — Ordenação e metodologia de votação:

17.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

17.2 — A ordenação dos candidatos, por cada membro do júri, resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada critério de avaliação, sendo o resultado expresso na escala numérica de 0 a 100.

17.3 — A classificação final atribuída individualmente por cada elemento do júri, será obtida através da seguinte fórmula: $NFEJ = 0,40 * DTCP + 0,40 * CP + 0,20 * OA$, em que: NFEJ corresponde à nota final do elemento do júri; DTCP=soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente ao Desempenho Técnico-Científico e/ou Profissional; CP= soma das pontuações atribuídas ao candidato na componente referente à Capacidade Pedagógica; OA= Soma das pontua-

ções atribuídas ao candidato na Componente Organizacional referente a Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição

17.4 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos por ordem decrescente do mérito, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido nos números anteriores.

17.5 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

18 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter a maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a votação sobre eles para desempatar e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repete-se até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate repete-se a votação, até ao limite de três votações, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação (voto de qualidade).

c) No que respeita aos procedimentos, em tudo o que não estiver previsto no presente edital ou na ata do júri, aplicar-se-á o disposto no Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Guarda.

19 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e do artigo 31.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPG, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

20 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico da Guarda, nas horas normais de expediente.

21 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final só será contratado se à data se verificarem os requisitos que permitam o cumprimento do disposto no artigo 56.º da LOE 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico da Guarda, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

ANEXO

Modelo de *curriculum vitae*, a que se refere a al. b), do ponto 7.2 do presente edital

1 — DESEMPENHO TÉCNICO-CIENTÍFICO E/OU PROFISSIONAL

- 1.1 — Formação académica e/ou profissional: graus e provas
- 1.2 — Resultados da Atividade de Investigação

Publicação de artigos em revista nacional com e sem referee
Publicação de artigos em revista internacional com e sem referee
Publicação de artigos em atas de congresso nacional
Publicação de artigos em atas de congressos internacionais
Editor ou coeditor de obra multiautor
Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros

1.3 — Comunicações e conferências

Comunicações científicas orais internacionais;
Comunicações científicas orais nacionais;
Comunicações científicas em poster internacionais;
Comunicações científicas em poster nacionais;
Membro de comissões científicas de congressos/seminários;
Revisor em publicações científicas

1.4 — Orientação e arbitragem

Orientação de estágios/projetos de bacharelato ou licenciatura ou complementos académicos

Orientação de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado;

Coorientação de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado;

Orientação de Tese de Doutoramento;

Coorientação de Tese de Doutoramento;

Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura ou Complementos Académicos;

Júri de Tese/Projeto/Relatórios de Estágio de Mestrado;

Júri de Provas para a obtenção do Título de especialista;

Júri de Tese de Doutoramento; Júri de Outras Provas Académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário

1.5 — Desenvolvimento, participação, avaliador de projetos de investigação nacional ou internacional, participação em centros de investigação

Membro de centro de investigação avaliado positivamente pela FCT

Avaliador de projetos de investigação científica

Responsável ou colaborador em projetos de investigação com financiamento interno ou externo

Prémio ou distinção científica ou académica, nacional ou internacional

Patentes registadas

2 — CAPACIDADE PEDAGÓGICA

2.1 — Experiência e dedicação à docência no Ensino Superior

Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário (anos de serviço)

Participação na elaboração de programas de diferentes unidades curriculares

Número e diversidade de unidades curriculares lecionadas

2.2 — Avaliação do desempenho docente

2.3 — Elaboração de material didático

Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas

Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, manual de práticas de laboratório, produções audio-visuais, outros.

2.4 — Participação em outras atividades pedagógicas

Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, com apresentação de relatórios, comissões para criação, acreditação ou avaliação de cursos, outros.

Membro de comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais

Participação em programas de mobilidade

3 — ATIVIDADES RELEVANTES PARA A MISSÃO DA INSTITUIÇÃO

3.1 — Exercício de cargos diretivos e de órgãos de gestão e outros órgãos ou estruturas de Instituições de ensino superior

Desempenho de cargos unipessoais de gestão

Participação em órgãos colegiais (conselhos técnico-científico, pedagógico, outros.)

3.2 — Coordenação de cursos e estruturas ou comissões científicas e pedagógicas

Direção de departamento/unidade técnico-científico

Coordenação/Direção de curso

Responsabilidade por área científica ou disciplinar

Participação em júri de seleção/seriação para admissão de candidatos a ciclos de estudos

Participação em outros júris (exº: recrutamento pessoal não docente, aquisição de bens e serviços, empreitadas, outros.)

3.3 — Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático na área do concurso

Participação ou colaboração em outras atividades administrativas relevantes

Coordenação de grupos/comissões de trabalho relevantes na área do concurso

Responsável por unidades de serviços

Grupos e/ou comissões de trabalho

3.4 — Prestação de serviços ao exterior, colaborações com entidade externas e atividades de promoção da instituição.

Responsável por atividades de prestação de serviços a entidades externas

Corresponsável ou participante em atividades de prestação de serviços

Colaboração na organização de eventos de promoção da instituição

Participação em órgãos de instituições externas, de reconhecido interesse público, relacionadas com as áreas de formação da instituição.

24 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

208746198

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7182/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.05.2015, foi autorizada a pedido do próprio, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Jorge Santos Queirós, com a categoria de Assistente Convocado, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 23.04.2015.

19.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208742155

Despacho (extrato) n.º 7183/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, com Francisco José Borges Cardoso, na sequência concurso documental, como Professor Adjunto na área disciplinar de Música/Formação Musical, Psicologia da Música, Pedagogia e Didática, com efeitos a partir de 20.02.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208742244

Despacho (extrato) n.º 7184/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.05.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convocado com Luís Alexandre Abrantes Madureira, em regime de tempo parcial 5 % no período de 25.05.2015 a 24.11.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208743468

Despacho (extrato) n.º 7185/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.06.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Bárbara Macedo Lopes Pena com a categoria de Assistente Convocada em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.06.2015 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208743565

Despacho (extrato) n.º 7186/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.03.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Cristina Gil Carneira dos Santos Leitão com a categoria de Professora Adjunta Convocada em regime de tempo parcial 45 % no período de 01.04.2015 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o

vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de junho de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208743719

Despacho (extrato) n.º 7187/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.05.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Miriam Zarza Moreno com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.06.2015 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de junho de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208744018

Despacho (extrato) n.º 7188/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.06.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Virginia Maria Pereira das Neves Lourenço Marques com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.06.2015 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de junho de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208744189

Despacho (extrato) n.º 7189/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.04.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanessa Castelo Rodrigues Freitas com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.05.2015 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208744059

Despacho (extrato) n.º 7190/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.05.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Rafaela Carla Rodrigues Gomes em regime de tempo parcial 35 % no período de 25.05.2015 a 17.05.2015, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208746546

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7236/2015

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, tempo integral com dedicação exclusiva, na categoria de Professor Adjunto, com Luísa Maria Serrano de Carvalho, tendo início em 01.06.2015, para a Escola Superior de Educação do IPP.

22 de junho de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208743743

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 7191/2015

Por despacho de 14-05-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a cele-

bração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Maria Regina Tavares dos Santos Costa, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 18-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

16 de junho 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208743792

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 7237/2015

Relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2015, torna-se público que o referido procedimento concursal ficou deserto por inexistência de candidatos.

23-06-2015. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.

208743354

Edital (extrato) n.º 593/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, datado de 25/02/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalhos da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, para exercer funções nos Serviços de Ação Social do IPB, em Mirandela.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver assistentes operacionais em situação de requalificação para recolocação com o perfil pretendido para preenchimento do posto de trabalho em causa.

4 — Local de trabalho — Serviços de Ação Social do IPB em Mirandela — Av. da Força Aérea, 5370-202 Mirandela.

5 — Nível habilitacional e caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória em função da idade.

5.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

5.3 — Ao posto de trabalho no SAS-IPB-Mirandela a preencher correspondem as seguintes funções:

5.3.1 — As funções a desempenhar são as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional: Possuir capacidade para desempenho de trabalhos de ajudante de cozinheiro(a), designadamente saber operar com utensílios industriais, tais como, varinha mágica, batedeira, descascadora de batatas, fornos de convecção e estufa, panelas basculantes, banho-maria, marmitas, serra-ossos. Ter destreza física e manual para proceder à preparação de grandes quantidades de alimentos em recipientes de dimensões proporcionais, incluindo doçaria, quer regularmente quer em caso de improvisação. Ser capaz de um aproveitamento eficaz dos recursos existentes para a obtenção da qualidade alimentar exigida pelos Serviços e pelos alunos. Ter conhecimento das normas de higiene e segurança exigidas pelas diretivas comunitárias.

6 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas,

reúnem todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — De acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado na página eletrónica do Instituto Politécnico de Bragança (<http://www.sas.ipb.pt>), podendo ser remetido devidamente preenchido pelo correio, desde que registado e com aviso de receção, Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia 5300-253 Bragança, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

9 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado;
- e) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;
- f) Caso exista, declaração emitida pelo Serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;
- g) Comprovativos das avaliações de desempenho, se aplicável;
- h) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos:

- a) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

15.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares de carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou

encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

- a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

16 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

16.1 — A Prova de Conhecimentos terá por base a realização de uma prova escrita com componente teórica/prática, com a duração máxima até 1 hora e 30 minutos, sendo permitida consulta, e versará sobre os seguintes temas, e respetiva legislação/bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro — Estatutos do IPB;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, Lei de Bases do Sistema de ação Social no âmbito das Instituições de Ensino das Instituições de Ensino Superior;

Regulamento n.º 113/2014, de 19 de março, Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Bragança;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Codex Alimentarius-Versão Portuguesa CAC/RCP 1-1969 Rev.4-2003;

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

Portaria n.º 988/93, de 06 de outubro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;

16.2 — Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

a) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

17 — Avaliação psicológica (AP) — a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método é valorado em cada fase intermédio através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A obtenção, pelos candidatos de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final;

19 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida:

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada;

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

20 — Entrevista de avaliação de competências(EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

Este método será valorado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

21 — A classificação final:

a) A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

b) Os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 15.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

22 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da ata da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

23 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

24 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril mencionada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos Serviços Centrais dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança bem como publicitada no sítio(<http://www.sasipb.pt>) e em caso de necessidade legal na 2.ª série do *Diário da República*.

26 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público(BEP), na página eletrónica, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Remuneração: na sequência do procedimento concursal irá ser proposta ao candidato selecionado a primeira posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, a que corresponde a RMMG (remuneração mínima mensal garantida) em vigor, nos termos do Decreto.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, que nos diz que por cada 10 postos de trabalho a concurso é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência que tenham sido aprovados nos métodos de seleção.

29 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Composição do júri:

Presidente: Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo, Administradora do Instituto Politécnico de Bragança e dos Serviços de Ação Social.

Vogal efetivo: Anabela Carvalho Pimentel Rolo, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogal efetivo: Maria de Fátima Sobrinho Teixeira Simões, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança;

31 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

23-06-2015. — A Administradora dos SAS-IPB, *Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo*.

208743273



PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15/2015/M

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessam a relação jurídica de emprego público, por exoneração, com efeitos às datas abaixo designadas:

Nome	Carreira	Categoria	Remuneração	Efeitos
Cristina Mafalda Joaquim Henriques Telmo	Assistente operacional	Assistente operacional	Nível 3/4	01-07-2015
Maria Gilberta Ferraz Malho Caires	Assistente operacional	Assistente operacional	Nível 3/4	05-06-2015
Salvina Monte Vieira Fontes Pita.	Especial de enfermagem	Enfermeira	Nível 15/19	01-07-2015

23 de junho de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras — Departamento de Recursos Humanos, *Susana Figueira Freitas*.

208744115



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 562/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 22/05/2015, Aviso n.º 5624/2015, sobre a constituição do júri do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente de Imuno-hemoterapia, deste Centro Hospitalar, retifica-se que onde se lê:

«21 — Constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro, Assistente Graduada Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Miguel Leão Galvão, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dr.ª Leonilde Oterelo, Assistente Graduada Sénior de Imuno-hemoterapia do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Francisco, Assistente de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Dr. Félix Monteiro, Assistente de Imuno-hemoterapia, do Hospital de Cascais.»

deve ler-se:

«21 — Constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro, Assistente Graduada Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Miguel Frederico Leal Galvão, Assistente Graduado Sénior de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dr.ª Leonilde Mendes Balseiro Outerelo, Assistente Graduada de Imuno-hemoterapia do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando José Dias Francisco, Assistente Graduado de Imuno-hemoterapia do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Dr. Félix de Jesus Sapinho Monteiro, Assistente Graduado de Imuno-hemoterapia, do Hospital de Cascais.»

23 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208743516

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 563/2015

Por ter sido publicado com inexatidão Despacho n.º 6702/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 114, de 15 de junho de 2015 procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê:

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente:

Prof. Dr. João Alberto Araújo Morais, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

Deve ler-se:

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente:

Prof. Dr. João Carlos Araújo Morais, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

23 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

208743751



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 594/2015

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente do Município de Almeirim torna público que, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, se encontram em consulta pública, os projetos de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, do Concelho de Almeirim, aprovados pelo Conselho de Administração da Águas do Ribatejo, EIM.

Os projetos de Regulamento podem ser consultados em: <http://www.cm-almeirim.pt/autarquia/documentacao/regulamentos/em-discussao>

18 de junho de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308736201

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 7238/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 8/2015, de 12/06/2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras da Assistente Técnica Magda Lourenço Pinto

Loureiro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1201,48€ correspondente à posição 2.ª, nível 15, com efeitos a partir de 12 de junho de 2015, e por 18 meses.

16 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Pereira*.

308728507

Aviso n.º 7239/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 9/2015, de 12/06/2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras da Assistente Técnica Fernanda Adelina Sousa Vieira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1201,48€ correspondente à posição 2.ª, nível 15, com efeitos a partir de 12 de junho de 2015, e por 18 meses.

16 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Pereira*.

308727657

Aviso n.º 7240/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 10/2015, de 18/06/2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras da Assistente Técnica Paula Isabel Machado Dias da Silva, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1201,48€ correspondente à posição 2.ª, nível 15, com efeitos a partir de 18 de junho de 2015, e por 18 meses.

18 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Pereira*.

308733797

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Aviso n.º 7241/2015****Regresso de licença sem remuneração**

Em cumprimento do disposto no artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28.04.2015, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, ao assistente técnico desta autarquia, Mário Fernando de Oliveira Rosa, o qual teve início a 04 de maio de 2015.

12 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

308734728

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Edital n.º 595/2015**

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 25 de maio de 2015, é submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, a Proposta de Código de Posturas do Município das Caldas da Rainha, a que a seguir se transcreve:

Proposta de Código de Posturas do Município das Caldas da Rainha**Nota Justificativa**

O Código de Posturas do concelho das Caldas da Rainha data de 1987 encontrando-se atualmente desatualizado, pelo que a presente alteração enquadra-se na normal e necessária evolução legislativa, adequando-o à realidade atual do concelho das Caldas da Rainha.

O Código de Posturas assume-se como um complexo normativo que pretende assegurar um harmonioso desenvolvimento da comunidade e facilitar a atividade das respetivas instituições.

Considerando que a legislação aplicável foi deveras modificada desde aquela data, impõe-se a necessidade de redefinir o alcance dos preceitos legais do atual Código de Posturas.

O Código de Posturas do concelho das Caldas da Rainha constitui um instrumento indispensável de simplificação administrativa e segurança jurídica perante a administração autárquica.

A elaboração de um novo código de posturas municipais tornou-se imperiosa com o desígnio de criar um tecido normativo que permita garantir aos cidadãos um conhecimento integrado e facilitado de matérias que, na presente data, são objeto de regulamentação e, pela sua natureza, contribuem para a qualificação global de vivência em toda a área municipal.

Por último, os valores das coimas previstas encontravam-se manifestamente desatualizados.

Assim, nos termos do artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alínea g) do artigo 14.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, propõe-se o seguinte projeto de posturas municipais, o qual deve ser submetido a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Código de Posturas do Município das Caldas da Rainha**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****SECÇÃO I****Disposições Comuns****Artigo 1.º**

O presente Código aplica-se em todo o território do Município das Caldas da Rainha, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º

A coima imposta ao infrator não o isenta de qualquer procedimento civil ou criminal, sempre que a este houver lugar.

Artigo 3.º

1 — O processo de contraordenação previsto no presente código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

2 — A negligência é punível.

3 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de cinco anos sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.

Artigo 4.º

Têm competência para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Código, levantar os respetivos autos de notícia e fazer as participações, os fiscais municipais, os agentes da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana e quaisquer outras entidades a quem a lei atribua tal competência.

Artigo 5.º

1 — Qualquer munícipe pode participar qualquer infração a este código de que tenha conhecimento.

2 — A participação tem de ser sempre reduzida a escrito, devendo dela constar a identificação completa do denunciante e a infração denunciada.

3 — A referida participação é apreciada e decidida em conformidade com o disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação vigente e, subsidiariamente, o disposto nos artigos 32.º e 41.º daquele diploma legal.

SECÇÃO II**Sanções****Artigo 6.º**

1 — O produto da aplicação das coimas reverte a favor do Município.

2 — Em caso de negligência, o limite máximo da coima a aplicar é reduzido em metade.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são elevados para o dobro, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 7.º

As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

Artigo 8.º

O pagamento de qualquer coima não isenta o infrator da obtenção da respetiva licença, se esta for exigível.

Artigo 9.º

1 — Se o contrário não resultar de Lei, o incumprimento do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima

de €3,74 a €3.740,98 no caso de pessoa singular, ou até €44.891,81 no caso de pessoa coletiva.

2 — A aplicação de qualquer sanção acessória é determinada nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

1 — As contraordenações previstas neste Código podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, nos termos da lei geral, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou em concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Encerramento de estabelecimentos cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória.

CAPÍTULO II

Do Domínio Público Municipal

SECÇÃO I

Dos Bens do Domínio Público

Artigo 11.º

Em terrenos do domínio público municipal, não é permitido, sem licença da Câmara:

- a) Queimar cal, ou preparar outros materiais ou ingredientes;
- b) Abrir covas ou fossos;
- c) Arrancar, cortar ou desbastar quaisquer plantas, árvores ou arbustos;
- d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;
- e) Colocar terras, estrumes ou entulhos, seja qual for a sua natureza ou proveniência;
- f) Depositar objetos ou materiais por tempo superior ao mínimo necessário para a carga e descarga.
- g) Fazer qualquer espécie de instalações ou construções, ainda que a título provisório.

Artigo 12.º

Nos termos a que se refere o artigo anterior é proibido:

- a) Lançar ou abandonar latas, frascos ou garrafas, vidros e, em geral, objetos cortantes, perfurantes ou contundentes que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas ou veículos;
- b) Efetuar despejos e deitar imundices, detritos alimentares, ingredientes tóxicos ou outros de especial perigosidade.

Artigo 13.º

É proibido utilizar os bens pertencentes ao património municipal para fim diferente daquele a que se destinam, bem como a prática de qualquer ato ou comportamento que, pela sua natureza ou pelos seus efeitos, os danifique ou comprometa a sua utilização.

Artigo 14.º

Aquele que impedir ou dificultar, por qualquer modo, o respetivo aproveitamento pelos detentores das respetivas licenças para aproveitamento dos terrenos referidos no artigo 11.º é punido com coima nos termos do artigo 9.º

Artigo 15.º

Além do previsto no artigo anterior, os infratores serão ainda obrigados a remover imediatamente os objetos, entulhos ou materiais, ou, quando

tal seja possível, a repor a situação anterior, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços camarários, correndo as despesas por conta do infrator, independentemente de outras imposições estabelecidas por regulamentos municipais.

SECÇÃO II

Dos Bens Móveis e Imóveis Municipais

Artigo 16.º

É proibido a adoção de qualquer comportamento que danifique ou ocupe sem licenciamento qualquer bem móvel do domínio público ou privativo do Município, tais como contentores, sinais de trânsito, mobiliário urbano, entre outros.

Artigo 17.º

1 — É expressamente proibido realizar inscrições ou pinturas murais em imóveis classificados ou em vias de classificação, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais, bem como de sinais de trânsito ou placas de sinalização, contentores, todo o tipo de mobiliário urbano, no interior de quaisquer edifícios públicos.

2 — A utilização dos bens colocados ao dispor da comunidade como o mobiliário urbano deve ser feita de forma correta, sem danificar, partir ou inutilizar.

Artigo 18.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal licenciar a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação, em locais previamente identificados pelo requerente, mediante a apresentação de um projeto e da autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal, quando este exista.

Artigo 19.º

É proibido partir, apor inscrição, riscar, colar cartazes ou por qualquer outra forma conspurcar, danificar ou inutilizar os monumentos.

SECÇÃO III

Dos Jardins, Árvores e Flores

Artigo 20.º

A utilização dos espaços verdes e ajardinados do Município deve ser feita de forma prudente, respeitando as regras de utilização e de forma a não prejudicar a sua conservação, sendo expressamente proibido qualquer comportamento que seja suscetível de os danificar ou ocupar sem prévio licenciamento.

Artigo 21.º

1 — Nos jardins e parques públicos, bem como noutros locais públicos ajardinados é proibida toda e qualquer atuação que incomode os seus utilizadores e prejudique ou altere esses locais públicos, nomeadamente:

- a) Arrancar, colher, cortar, danificar ou destruir qualquer árvore, arbusto, flor ou outras plantas;
- b) Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé;
- c) Fazer-se acompanhar de animais, excetuando aqueles em que haja regulamento específico, nomeadamente os cães;
- d) Atravessar, pisar ou danificar canteiros e bordaduras;
- e) Colher, cortar, arrancar ou danificar flores ou plantas, e danificar vasos ou quaisquer recipientes que as contenham;
- f) Tirar água e tomar banho nos lagos e fontes, tentar apanhar os peixes ou qualquer outro animal, que neles se encontrarem;
- g) Utilizar os bebedouros para fim diferente daquele a que se destinam;
- h) Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos fora das condições e locais fixados pela Câmara;
- i) Prender às grades, vedações ou outros bens de domínio público, animais ou quaisquer objetos;
- j) Urinar e defecar fora dos locais a isso destinado;
- k) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores e torneiras;
- l) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário urbano, nomeadamente bancos, instalações, construções, vedações, grades, papeleiras e as réplicas em cerâmica das peças de Bordoal Pinheiro;

m) Acampar, confeccionar ou tomar refeições fora dos locais para o efeito indicados, salvo refeições ligeiras quando tomadas sem qualquer aparato e preparação de mesas;

n) Fazer fogo ao ar livre;

o) Destruir, danificar ou retirar placas de sinalização, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes;

p) Depositar e ou abandonar papéis, lixo ou qualquer outro objeto fora dos locais destinados a esse fim.

2 — Excetua-se do disposto da alínea b), do n.º 1 deste artigo:

a) As crianças até aos dez anos, bem como pessoas com mobilidade reduzida;

b) Todo aquele que para fins especiais se encontre devidamente autorizado pela Câmara;

c) Os velocípedes.

Artigo 22.º

No que respeita às árvores, arbustos e plantas que guarneçam os lugares públicos, não é permitido:

a) Prender animais ou segurar quaisquer objetos;

b) Varejar e puxar pelos ramos, sacudi-los ou arrancar-lhes as folhas, flores ou frutos;

c) Subir pelo tronco ou pendurar-se nos ramos;

d) Causar-lhes quaisquer danos.

Artigo 23.º

É proibido plantar árvores, plantas ou arbustos próximo das vias públicas, de modo que as suas raízes as prejudiquem ou as suas ramadas cresçam e as cubram ou de qualquer forma prejudiquem o trânsito, bem como deixar de as aparar convenientemente.

Artigo 24.º

É proibido plantar árvores ou arbustos em terrenos municipais sem licença da Câmara.

Artigo 25.º

Para além das coimas e sanções acessórias previstas, todo aquele que infringir o disposto nos artigos 23.º e 24.º ficará obrigado a indemnizar a Câmara Municipal pelos prejuízos causados e pelas despesas realizadas com os trabalhos de arranque das árvores ou arbustos.

SECÇÃO IV

Da Iluminação Pública

Artigo 26.º

1 — É proibido a todos aqueles que não sejam trabalhadores dos respetivos serviços, deslocar, alterar, modificar ou mexer em qualquer material de iluminação pública.

2 — Sempre que se torne necessário deve o interessado requerer aos serviços municipais a sua remoção temporária, estando os custos do mesmo a seu cargo.

SECÇÃO V

Da Higiene e Salubridade Pública

Artigo 27.º

Nas ruas, largos e demais lugares públicos, bem como nos espaços adjacentes, são proibidos quaisquer atos ou atividades que pela sua natureza alterem a higiene e limpeza desses lugares.

Artigo 28.º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nas ruas, largos e demais lugares públicos, bem como nos espaços adjacentes é proibido:

a) Colocar, abandonar, afixar ou distribuir quaisquer objetos, veículos, detritos ou papéis, incluindo os de caráter publicitário ou propagandístico, fora dos locais a isso destinados e sem respeitarem os termos fixados pela Câmara Municipal;

b) Lançar ou abandonar latas, frascos, garrafas, vidros, e em geral, objetos cortantes, perfurantes ou contundentes, sobretudo quando possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos;

c) Efetuar despejos, detritos alimentares, cascas de ovos ou de frutos, bem como tintas, óleos, pilhas, ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;

d) Preparar alimentos ou cozinhá-los, ainda que seja junto às ombreiras de portas e janelas, exceto quando existam condições próprias e adequadas para o efeito e devidamente autorizadas pela Autarquia;

e) Pintar ou lavar veículos;

f) Urinar ou defecar.

Artigo 29.º

1 — Nas instalações sanitárias públicas é proibido:

a) Utilizá-las para fins diferentes daqueles a que se destinam;

b) Danificar os materiais ou estruturas, bem como escrever, riscar e desenhar;

c) Conspurcá-las.

2 — Pode a Câmara Municipal, no âmbito dos equipamentos integrados no respetivo património, fixar uma tarifa de utilização dos sanitários públicos.

Artigo 30.º

A remoção de borras de vinho, vinagre, engaços, estrumes e quaisquer objetos ou materiais deve fazer-se diretamente dos lugares onde se encontrem para os meios de condução que se utilizarem no transporte, não podendo a sua permanência na via pública ultrapassar o tempo indispensável para aquela operação.

Artigo 31.º

A remoção de estrumes líquidos ou quaisquer outros lixos líquidos, qualquer que seja a sua quantidade, só pode efetuar-se entre as 0 e as 6 horas, exceto em casos devidamente autorizados, e sempre de maneira que aqueles não caiam sobre a via pública.

Artigo 32.º

Não é permitido entre as 7 e as 23 horas:

a) Sacudir para a via pública tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras, panos e quaisquer outros utensílios.

b) Regar vasos e plantas em varandas ou escadas, de forma que tombem sobre a via pública as águas sobrantas.

Artigo 33.º

É expressamente proibido ter acumulado no interior dos edifícios, logradouros, saguões, pátios ou quintais, lixos ou imundices, bem como resíduos e maquinaria.

Artigo 34.º

Não é permitido:

a) Colocar ou espalhar lixos fora dos contentores, nomeadamente na utilização dos contentores de recolha separativa;

b) Colocar nos contentores animais mortos, ou restos de animais de explorações pecuárias;

c) Colocar lixos incandescentes ou inflamáveis nos contentores ou papeleiras.

Artigo 35.º

Todo aquele que danificar os contentores é responsável pela reparação dos danos causados.

SECÇÃO VI

Abrigos nas Paragens de Autocarros

Artigo 36.º

Nos abrigos das paragens dos autocarros não é permitido:

a) Impedir a presença de passageiros;

b) Praticar qualquer ato que coloque em causa a comodidade, ordem ou a segurança das pessoas;

c) Danificar de qualquer modo os materiais ou estruturas, bem como escrever, riscar, desenhar ou colocar cartazes.

CAPÍTULO III

Das Águas

Artigo 37.º

A pesquisa e captação de águas em terrenos do domínio público municipal ou destinados ao logradouro comum, bem como em terrenos

particulares, carece de autorização ou licença da autoridade competente nos termos Lei.

Artigo 38.º

É proibido:

- a) Tornar as águas públicas prejudiciais ou inúteis para aqueles que têm direito ao seu uso, embaraçar-lhes o curso natural ou alterar a sua direção, salvo disposição em contrário na lei;
- b) Utilizar as águas das fontes, tanques, reservatórios e chafarizes públicos para no local praticar atos de higiene corporal, lavar quaisquer objetos ou animais, ou ainda conspurcá-las por qualquer outra forma;
- c) Fazer diminuir o caudal das fontes públicas e pretender esvaziar os depósitos ou reservatórios públicos;
- d) Aproveitar águas públicas para fim diferente daquele a que se destinam;
- e) Recolher a água dos chafarizes públicos;
- f) Extrair terra, areia ou pedras do leito ou das margens das correntes das águas públicas.
- g) Desviar, por qualquer forma, a água das bicas;
- h) Conspurcar ou alterar, por qualquer forma a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos, bem como lavar aí roupas ou quaisquer objetos;
- i) Danificar ou destruir as fontes ou fontanários públicos.

Artigo 39.º

A plantação de árvores de crescimento rápido junto de nascentes e fontes públicas, bem como de canalizações para abastecimento público, tem de respeitar as distâncias mínimas definidas na lei.

Artigo 40.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, nas margens e nos leitos das ribeiras e nascentes, e num raio de proteção de 100 metros, é expressamente proibido:

- a) Lançar ou abandonar latas, frascos, garrafas, vidros e, em geral, objetos cortantes, perfurantes ou contundentes;
- b) Deitar terras, estrumes, troncos ou ramos e entulhos de qualquer natureza ou proveniência;
- c) Colocar despejos, detritos alimentares, ingredientes tóxicos ou outros de especial perigosidade;
- d) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior obriga o transgressor à remoção imediata dos objetos, entulhos ou materiais ou, quando tal não for possível, à reposição da situação existente, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta daquele, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou por regulamento municipal.

Artigo 41.º

Não é permitido qualquer ação que impeça a água da chuva correr livremente pelas valetas da via pública e outras linhas de água de modo a provocar prejuízos em terceiros.

Artigo 42.º

A limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água devem ser executadas sempre sob orientação da Administração de Região Hidrográfica competente, sendo da responsabilidade:

- a) Do município, nos aglomerados urbanos;
- b) Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- c) Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

Dos Ruídos Incómodos

Artigo 43.º

Na área geográfica do concelho das Caldas da Rainha observar-se-á o disposto no Regulamento Geral de Ruído, regulamentos municipais próprios e demais legislação aplicável.

Artigo 44.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas vias públicas e demais lugares públicos ou recintos particulares, é proibido:

- a) Lançar petardos, foguetes ou bombas, disparar armas de fogo ou fazer detonar quaisquer explosivos, sem que tal esteja devidamente autorizado;
- b) Produzir quaisquer alaridos;
- c) Cantar, tocar ou fazer barulho entre as 20 horas e as 7 horas do dia seguinte, salvo licença previamente obtida;
- d) Arrastar pelos pavimentos, latas ou quaisquer objetos provocando ruído;
- e) Apregoar entre as 20 horas e as 7 horas do dia seguinte;
- f) Utilizar telefonias, gira-discos, gravadores, televisores, ou quaisquer outros aparelhos, bem como quaisquer instrumentos musicais com uma intensidade de som manifestamente superior à média, incomodando os transeuntes ou a vizinhança;
- g) A poluição sonora através de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, ou por qualquer outro meio.

2 — De um modo geral, é proibida a produção, sem motivo justificado de barulhos e ruídos suscetíveis de perturbarem o repouso da população, ainda que estes sejam produzidos noutros locais, que não os referidos no n.º 1 deste artigo, em especial das 23 horas às 7 horas do dia imediato.

Artigo 45.º

1 — Não podem ser usados sem licença municipal, e entre as 20 horas e as 7 horas do dia imediato:

- a) Sirenes ou apitos de fábricas ou obras;
- b) Ferramentas ou maquinismos cujo ruído possa perturbar o repouso da população;
- c) Instalações sonoras da via pública, exceto nos casos previamente autorizados pelo Município.

2 — Excecionam-se da alínea a) do número anterior as sirenes utilizadas pelos Corpos de Bombeiros, ambulâncias e forças policiais.

Artigo 46.º

1 — A violação do disposto na presente secção é punida nos termos do Regulamento Municipal de Ruído

2 — As situações que não sejam abrangidas nos termos do número anterior, são punidas com coima, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a aplicação de qualquer sanção acessória é determinada nos termos do artigo 10.º

CAPÍTULO V

Da Via Pública

Artigo 47.º

Nas ruas, passeios, praças e demais lugares públicos é expressamente proibido:

- a) Fazer despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou qualquer outro líquido para a via pública;
- b) Carregar ou descarregar materiais, madeiras, lenhas, matos estrumes ou objetos que danifiquem a via pública ou deixem resíduos que possam sujar, sem tomar precaução para que tais atos não ocorram;
- c) Descarregar violentamente sobre a via pública quaisquer cargas ou volumes;
- d) Levantar, sem autorização da Câmara Municipal e respetivo pagamento taxa a que houver lugar, o pavimento de qualquer parte da via pública, ou nesta ou nos passeios e demais lugares públicos, fazer escavações, cravar ou colocar algum objeto;
- e) Arrastar ou rolar objetos sobre a via pública, exceto no ato de serem carregados ou descarregados, em frente da porta onde saiam ou para onde se destinam, devendo, neste caso, quem o fizer, tomar as precauções necessárias para que os passeios e pavimentos não sejam danificados;
- f) Conservar na via pública veículos não motorizados, ou quaisquer materiais, madeiras, lenhas, matos, estrumes ou objetos, a não ser pelo tempo indispensável para a sua carga ou descarga imediata;
- g) Conservar ou reparar na via pública, salvo em situações de emergência, veículos motorizados, em estado avariado ou de degradação, considerando-se os mesmos abandonados se tal situação persistir por prazo superior a oito dias, findo os quais serão removidos pelo Município a expensas do proprietário;
- h) Prender animais ou objetos a qualquer árvore, coluna ou posto de iluminação pública ou outros.

Artigo 48.º

1 — É expressamente proibido deixar divagar aves domésticas ou qualquer espécie de gado, bem como alimentá-los por qualquer forma na via pública.

2 — O gado ou aves encontrados a divagar serão apreendidos e, não sendo reclamados pelos seus donos, estas no prazo de 24 horas e aquele no prazo de três dias, serão considerados abandonados, sendo o seu destino decidido pelo Município.

Artigo 49.º

Salvo as situações previstas na lei, ninguém pode ocupar a via pública, a qualquer pretexto, sendo obrigado no caso de o haver feito, a executar as obras necessárias para colocar a via ocupada na sua forma inicial.

Artigo 50.º

Ninguém pode construir ou estabelecer servidões, alpendres, pas-sadiços e ramadas sobre caminhos Municipais e vicinais, bem como aquedutos, minas, passagens, tubagem de canos aéreos ou subterrâneos, através ou ao longo das vias ou terrenos públicos, seja qual for o fim a que se destinam, sem licença da Câmara Municipal sob pena de demolição, e independentemente da coima a aplicar à contraordenação.

Artigo 51.º

1 — Qualquer atividade, no âmbito da animação de rua, cuja realização implique a ocupação do espaço público carece da autorização da Câmara Municipal.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as atividades de animação de rua promovidas pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

3 — As regras de ocupação do espaço público para efeitos de animação de rua devem estar previstas em regulamento municipal próprio, encontrando-se, em qualquer situação, subjacentes ao presente Código.

4 — As infrações ao disposto no regulamento municipal referido no número anterior são punidas nos termos previstos do artigo seguinte.

Artigo 52.º

1 — Todo aquele que infringir o disposto na alínea *d*) do artigo 47.º, além do pagamento da respetiva coima, fica também obrigado ao pagamento das despesas necessárias à repavimentação, sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção acessória.

2 — Todo aquele que violar o disposto no artigo 50.º fica privado da atribuição de licença, ou no caso de já ter sido atribuída ficará suspensa, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra sanção acessória.

3 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO VI

Da Denominação de Ruas e Numeração de Prédios

Artigo 53.º

1 — A denominação de ruas e numeração de prédios, ou quaisquer portais, à face da via pública, é da exclusiva competência da Câmara Municipal, sendo expressamente proibida a qualquer particular proceder a essa numeração.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os proprietários devem proceder à colocação dos caracteres relativos à numeração sempre que a Câmara Municipal assim o considere.

Artigo 54.º

Quem desejar qualquer numeração tem que requerê-la à Câmara Municipal, devendo sempre observar-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 55.º

O tipo de numeração a usar e a colocar a expensas do proprietário será definido por deliberação da Câmara Municipal, a qual indica aos interessados o modelo aprovado, sendo os números colocados no centro da peça transversal da ombreira das portas ou portais, ou na ombreira caso não exista aquela peça.

Artigo 56.º

Se a nomenclatura das ruas ou números de polícia dos prédios ficarem obscuros por efeito de obras, criação ou pinturas a que neles se procederem, serão imediatamente avisados em seguida ao acabamento das obras para promoverem a sua substituição ou reparação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 57.º

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente Código serão dirimidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 58.º

É revogado o Código de Posturas aprovado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha nas reuniões de 4 de maio e 8 de junho de 1987, submetido e aprovado pela Assembleia Municipal das Caldas da Rainha nas reuniões de 20 de outubro e 10 de novembro de 1987, bem como todas as disposições municipais que o contrariem.

Artigo 59.º

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

Vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

208742503

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso (extrato) n.º 7242/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 14313/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 246, de 22 de dezembro de 2014, foi celebrado em 20 de abril de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Alberto Antunes Alves, para a carreira/categoria de assistente técnico, com a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Mais se torna público que o júri nomeado para o período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

308735838

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Edital n.º 596/2015

Audiência pública

Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 02 de março de 2015, nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República* do Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A. convidam-se os interessados, a apresentar, por escrito, eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1 — 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico gap@cm-fcr.pt.

O projeto de regulamento está disponível para consulta no portal desta Autarquia em www.cm-fcr.pt e no Gabinete de Apoio à Presidência entre as 9:00 h e as 16:30 h.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Preâmbulo

Considerando ter o Município de Figueira de Castelo Rodrigo candidato a Construção de um Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria a atribuição de cofinanciamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Regulamento Específico Sistemas de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística.

Considerando que na sequência da candidatura em supradita, a estrutura de gestão do Mais Centro entendeu estarem reunidas as condições de elegibilidade desta, com fim de promover e fortalecer as PME's existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nomeadamente nos setores que visem a promoção e desenvolvimento, através do reforço da sua capacidade competitiva e da sua capacidade de criar valor económico e social nesta Região.

Considerando o patente decréscimo populacional ao qual o Concelho tem vindo a estar sujeito, tornando-se necessário encontrar soluções que permitam inverter esse rumo de acontecimentos, dotando o Concelho de infraestruturas industriais que possibilitem a fixação de massa crítica e que a par façam desabrochar novas ideias e novos negócios, apoiados neste conceito proativo de empreendedorismo.

O Município vincula-se assim a dinamizar e promover os empreendedores a realizar iniciativas, criando uma rede integrada de empresas, potenciando a troca de experiências e a atuação com base em lógicas de gestão empresariais inovadoras. Vincula-se assim a criar e promover uma rede de pequenas empresas com vista à troca de experiências e *know-how*, promoção de iniciativas económicas e criação de um sistema inovador de gestão, reforço da capacidade empresarial e apoio a mais-valias económicas em articulação com os setores tradicionais e empresariais existentes.

Face à necessidade do Município disciplinar as ações e o uso da Incubadora de Oficinas e Indústria, foi realizado o presente Regulamento.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria, adiante designado por Regulamento, é aprovado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Localização

O Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria, propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, encontra-se localizado no Lote 5-A do Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, com a configuração e utilização indicadas na planta anexa a este Regulamento, de que é parte integrante, composto por duas frações autónomas com cerca de 450 m² cada, cada uma delas constituídas por uma nave industrial, escritório, balneário/vestuário, instalações sanitárias feminina e masculina e espaço com vedação amovível para armazenamento de ferramentas e peças.

Artigo 3.º

Caracterização das entidades envolvidas

Participaram no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria as seguintes entidades:

- a) Empreendedores de base local, denominados por entidade incubada;
- b) O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pela sua Câmara Municipal, denominada por entidade gestora do projeto;

Artigo 4.º

Missão

A entidade gestora do projeto terá de prosseguir a seguinte missão:

- a) A nível local: representar e defender as empresas e os empresários da região, apoiando-os nos domínios técnico e económico, apostando na inovação, qualidade, ambiente, internacionalização, informação e formação, de modo a tornar o tecido empresarial cada vez mais competitivo;

- b) A nível regional: promover a colaboração, a concertação e a complementaridade entre os agentes de desenvolvimento da região, incentivando as parcerias que permitam tornar a região cada vez mais competitiva com o objetivo de atingir um estágio de desenvolvimento que consolide e a coloque entre as mais desenvolvidas do país, através da aposta concertada nos domínios da excelência, qualidade, certificação, internacionalização, informação e formação.

Artigo 5.º

Objetivos alcançar pela entidade gestora do projeto

A entidade gestora do projeto terá de prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Criação de novas empresas, com o consequente impacto na competitividade regional, valor acrescentado local e criação de emprego líquida de novos postos de trabalho, diretos e indiretos, que se estimam em pelo menos 30 diretos e 30 indiretos;
- b) Apoio aos empreendedores, proporcionando-lhes um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais e apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas;
- c) Aproveitamento dos recursos endógenos existentes na região, para criação de grupos de PME's que sirvam para complementar as necessidades tecnológicas destas;
- d) Dispor de mais elementos atrativos de visita ao maciço central e a toda a região, criando outras formas de dinamização socioeconómica e cultural, originadas a partir do reforço da atividade da preservação e valorização de espaços de excelência empresarial;
- e) Requalificar o Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, pela fixação de duas novas empresas.

Artigo 6.º

Deveres da entidade gestora do projeto

A entidade gestora do projeto terá os seguintes deveres:

- a) Cumprir a sua missão, apoiando todas as empresas e empreendedores com ideias e projetos com potencial económico, com interesse para o desenvolvimento e competitividade da região, de carácter inovador e mais-valia regional, que contribua para a criação líquida de postos de trabalho e fixação de quadros;
- b) Gerir o Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria numa perspetiva empresarial, para mais eficientemente se alcançar a sua função e objetivos de interesse público.
- c) Assegurar um leque de serviços que proporcione aos empreendedores, um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais, apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas.

Artigo 7.º

Deveres da entidade incubada

- 1 — Com vista a garantir que sejam atingidos os objetivos prosseguidos, as entidades incubadas devem fornecer, trimestralmente, os elementos indispensáveis à avaliação técnica da sua gestão, por forma a permitir que lhes seja proporcionado uma monitorização contínua à sua atividade.
- 2 — Os utilizadores dos espaços obrigam-se, para além do respeito integral das normas legais e regulamentares em vigor para a atividade desenvolvida no respetivo espaço, a:

- a) Pagar a renda na data do respetivo vencimento, ou seja do dia 1 do mês a que respeitar, no valor de 0,50€ por m², que poderá ter um desconto acumulado de 0,10€ por cada trabalhador a cargo, até ao montante máximo de 0,30€, contabilizados a partir da data de admissão do mesmo provido de contrato de trabalho.
- b) Utilizar os diversos espaços exclusivamente para os fins a que estão destinados;
- c) Manter o espaço nas mesmas condições em que foi entregue, salvaguardadas as beneficiações e pequenas deteriorações inerentes ao respetivo uso, devendo, todavia, ser devolvido, finda a ocupação, no mesmo estado em que foi recebido;
- d) As ligações às redes públicas de energia, telefones e água são da responsabilidade do arrendatário dos armazéns;

Artigo 8.º

Candidatura

- 1 — Podem candidatar-se à ocupação das frações autónomas, pessoas singulares ou coletivas com ou sem fins lucrativos.

2 — A candidatura é efetuada, gratuitamente, no Portal Eletrónico do Município em <http://www.cm-fcr.pt>, acompanhado do projeto empresarial, portfólio e currículo da empresa ou dos seus membros constituintes.

Artigo 9.º

Seleção

1 — A seleção das candidaturas será realizada com base na viabilidade e interesse social do projeto empresarial apresentado e avaliado segundo os seguintes critérios:

- a) Área de intervenção da empresa;
- b) Número de postos de trabalho criados;
- c) Mais-valia das parcerias estabelecidas ou propostas;
- d) Currículo profissional da empresa ou dos seus membros constituintes;
- e) Capacidade de resposta do Município ao projeto empresarial apresentado.

2 — A seleção das candidaturas será efetuada por um júri constituído por 5 elementos, dos quais:

- a) Três representantes da Câmara Municipal;
- b) Duas personalidades de reconhecido mérito designadas pela Câmara Municipal.

3 — Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação das candidaturas com base na avaliação efetuada pelo júri, presentes a ratificação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Contrato

1 — Será estabelecido um contrato entre o Município e as empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelecerá as condições de utilização dos espaços.

2 — No ato da celebração do contrato serão pagas três mensalidades, sendo uma respeitante ao mês corrente e duas a título de garantia;

3 — O contrato só poderá ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de dois meses.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 — As empresas são responsáveis perante o Município pela boa manutenção dos espaços e equipamentos a elas atribuídos.

2 — Quaisquer danos causados pelas empresas aos espaços e equipamentos a elas atribuídos implicará o pagamento do seu arranjo ou eventual substituição.

3 — As empresas são entidades completamente autónomas e independentes do Município, sendo os únicos responsáveis pelos atos por si praticados.

Artigo 12.º

Utilização do Pavilhão Incubadora de Oficinas

1 — As frações autónomas são cedidas por um prazo não superior a 3 anos, mediante o pagamento de uma renda mensal, conforme valores indicados na planta anexa, acrescida das despesas de funcionamento e dos serviços solicitados e prestados pelos Serviços Municipais.

2 — A requerimento da entidade incubada e havendo razões ponderosas que o justifiquem, pode a Câmara Municipal prorrogar, por uma única vez, o prazo de utilização por mais 3 anos

Artigo 13.º

Sinergias

As empresas instaladas no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo Ninho de Empresas do Conhecimento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 14.º

Parcerias

A Entidade gestora do projeto deverá enveredar esforços tendentes à constituição de parcerias com serviços públicos e privados que operem na região, quer sejam fornecidos por Universidades, Institutos Politécnicos, Centros Tecnológicos, Organismos Oficiais, Associações Comerciais e Empresariais, Bancos, Consultores Privados, sociedades financeiras, de Investimento entre outros, tendo como parceiros privilegiados a

Associação de Municípios da Cova da Beira, Associação Comercial da Guarda e o Núcleo Empresarial da Região da Guarda.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se venham a suscitar na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

208742933

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 7243/2015

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Previamente à abertura do procedimento concursal para o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, foi solicitado o necessário cabimento orçamental;

Terminou a aplicação dos métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal para provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, o qual foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série (Parte J1), n.º 52, de 16 de março de 2015, sob a forma de aviso (extrato) n.º 2831/2015, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta OE201503/0109 e no Jornal Diário de Notícias de 18 de março de 2015, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

De acordo com a proposta de designação elaborada pelo júri do procedimento concursal, constante da ata da reunião de 4 de junho de 2015, após a aplicação dos métodos de seleção, concluiu-se que a candidata Margarida Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre, Técnica Superior, licenciada em Educação Física e Desporto, reúne as condições e requisitos legalmente previstos e corresponde ao perfil pretendido para o exercício do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude;

A candidata Margarida Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre, evidenciou competências multidisciplinares, nomeadamente experiência profissional comprovada ao longo de cerca de 15 anos adequada ao cargo a prover, e conhecimentos, em nível elevado, nas áreas funcionais do cargo, dada a grande complexidade das funções que tem vindo a exercer; Revelou um excelente conhecimento do papel do dirigente numa Autarquia e, em particular, nas áreas da Educação, do Desporto e da Juventude, mostrando-se ciente dos desafios que a administração local enfrenta naquelas áreas; Demonstrou também bom sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica; A candidata apresentou-se confiante e motivada para o exercício do cargo, e com uma boa atitude, associada a uma muito boa capacidade de expressão verbal e de argumentação.

Em face do exposto e no uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através dos Despachos n.º 10/2013, de 23 de outubro e n.º 11/2013, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei a Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, Margarida Pedrosa Ferreira Moreno

Silvestre, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de junho de 2015, inclusive.

Nota Curricular da nomeada

Nome: Margarida Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre.
Habilitações Académicas:

Curso de Especialização de Pós-licenciatura em Gestão do Desporto, pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, em 2009;

Licenciatura em Educação Física e Desporto, pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, em 1992.

Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeada em regime de substituição, desde 1 de junho de 2014;

Chefe da Divisão do Desporto da Câmara Municipal de Grândola — cargo de direção intermédia de 2.º grau, de 3 de fevereiro de 2000 a 31 de maio de 2014;

Técnica Superior, na área de Educação Física e Desporto, responsável pelo Setor do Desporto da Câmara Municipal de Grândola, e pela promoção e organização de eventos e atividades desportivas, de 17 de agosto de 1992 a 2 de fevereiro de 2000.

Outras Atividades:

Professora de Educação Física na Escola Secundária Pedro Nunes, em Lisboa, no ano letivo de 1991/1992.

Formação Profissional:

Ao longo do seu percurso profissional participou em diversas ações de formação/seminários/conferências/congressos/colóquios, subordinados aos temas seguintes:

Novo SIADAP 123; O novo SIADAP nas Autarquias Locais; Organização e Gestão do Tempo; Gestão do Desporto e dos Respetivos Equipamentos; Curso de Formação para Altos Dirigentes da Administração Local; Educação 2020 — Agenda para uma Legislatura; Congresso Internacional da Corrida; Otimização da Gestão dos Espaços Desportivos: Do Lazer à Competição; Da Liderança à Inovação, o Papel do Gestor Desportivo; Inclusão pelo Desporto: Diversidade, Cidadania e Integração; Gestão e Resolução de Conflitos em Meio Escolar e Familiar; Planeamento e Gestão Desportiva; Gestão do Desporto; O Desporto e a Deficiência Intelectual; O Desporto Autárquico, Modelos, Eventos e Práticas; A Dimensão Económica do Desporto; Equipamentos Desportivos e Ordenamento do Território — Reflexão e Estudo de Casos; O Desporto enquanto Fenómeno Integrador; A Educação, o Desporto e o Desenvolvimento Regional; Associativismo Desportivo: Novos Desafios para o Século XXI; A Criança, a Escola e a Educação Física.

12 de junho de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308720811

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 7244/2015

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015 e reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 5 de junho de 2015, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé.

Assim e para todos os efeitos legais, a seguir se publica o Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Proposta de Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé.

Nota justificativa

Considerando que a frequência e conclusão da escolaridade obrigatória é condição determinante na melhoria da empregabilidade dos cidadãos, razão pela qual importa ao município, no âmbito das suas atribuições e competências, propiciar as condições de igualdade de oportunidades para todos os munícipes, promovendo desse modo a respetiva integração e inclusão social;

Considerando o que decorre dos artigos 74.º e 75.º da Constituição da República Portuguesa, a qual estabelece todos os cidadãos têm o «...direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades» e ainda que «...o Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população»;

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da Educação (alínea d), n.º 2, do artigo 23.º; alíneas gg) e hh), do artigo 33.º; alínea d), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e ainda artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho), que consagram a competência dos seus órgãos para participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, bem como para realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar; e ainda, no que concerne à rede pública, assegurar a gestão dos refeitórios, assim como a componente de apoio à família e as atividades de enriquecimento curricular;

Considerando o princípio geral estabelecido na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, vertido no artigo 2.º da Lei n.º 5/97, o qual consagra este nível educativo como a primeira etapa da educação básica, definindo o papel participativo das famílias, bem como o papel estratégico do Estado, das autarquias e da iniciativa particular, cooperativa e social, tendo em vista «... a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário»;

Considerando que as medidas relativas à ocupação plena dos tempos escolares; ao funcionamento da escola a tempo inteiro, através da oferta de atividades de enriquecimento curricular; e o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo, visam responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias;

Considerando que a “Componente de Apoio à Família” se apresenta como uma estratégia complementar do sistema educativo, a qual procura não só responder às necessidades socioeducativas das famílias, mas, igualmente, proporcionar à criança a existência de espaços de autonomia e socialização, pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

Considerando ainda que o Município de Loulé entende que proporcionar atividades às crianças para além das cinco horas diárias, designadas por “Componente de Apoio à Família” — nas quais se enquadra o fornecimento de refeições (para o 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar), o prolongamento de horário (para Educação Pré-Escolar), bem como a promoção de atividades durante as interrupções letivas — adequando a resposta educativa à organização e necessidades das famílias, constitui um desígnio estratégico e uma condição de sucesso e de plena integração das gerações futuras;

Assim, em face das considerações e princípios supra indicados e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado respetivamente com alínea n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho; Despacho n.º 14460/2008, do Ministério da Educação, de 26 de maio; Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; e Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, relativos à Ação Social Escolar, a Câmara Municipal, em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe a definição do seguinte “Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Loulé.”

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Funcionamento dos Serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da educação pré-escolar, e da Componente de Apoio à Família (CAF), do 1º ciclo do ensino básico, dos estabelecimentos da Rede Pública do Município de

Loulé, adiante também designado apenas por Regulamento, é elaborado e aprovado nos termos do disposto no exercício das competências que estão conferidas pelo disposto nas alíneas k), u), gg) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro e rege-se pelas normas previstas no Despacho 9265-A, de 2013, do Ministério de Educação e Ciência.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), respetivamente, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Loulé:

2 — Consideram-se componentes das AAAF e da CAF:

- a) Prolongamento de horário nos estabelecimentos de ensino;
- b) Fornecimento de refeições no período de almoço;
- c) Desenvolvimento de atividades durante os períodos de interrupção letiva.

2.1—A componente de prolongamento de horário inclui os períodos antes e depois das atividades educativas, nas AAAF, e os períodos antes da componente curricular e depois das atividades de enriquecimento curricular, na CAF.

3 — Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar em qualquer das componentes indicadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.

4 — Considera-se CAF o conjunto das atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo do ensino básico em qualquer das componentes indicadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.

5 — Os encarregados de educação poderão inscrever os seus educandos em uma, duas ou nas três componentes das AAAF e CAF, indicadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — As AAAF destinam-se aos alunos que frequentem os jardins de infância e a CAF aos alunos que frequentam as escolas do 1º CEB, da rede pública do município, sempre que a organização da vida das famílias/agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 — Entende-se por “agregado familiar” o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º

Cooperação e Responsabilidade

1 — A disponibilização dos serviços das AAAF e da CAF resulta da articulação e cooperação entre os Agrupamentos de Escolas e a Autarquia, podendo ser estabelecidos acordos e protocolos com Associações de Pais, Instituições Particulares de solidariedade Social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social com vista ao seu desenvolvimento.

2 — A articulação e cooperação das entidades referidas no número anterior subordinam-se às seguintes regras de cooperação e responsabilidade:

2.1 — Compete aos Agrupamentos de Escolas,

a) A planificação das AAAF, pelos respetivos órgãos, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação referido no n.º 4 do art.º 2º;

b) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF e da CAF, por intermédio dos educadores titulares de grupo, no respeito de acordo com o n.º 3, do art.º 4º do Despacho n.º 9265-B/2013, no caso das AAAF, e nos termos a definir em regulamento interno, no que diz respeito à CAF;

c) Fornecer as refeições aos alunos e disponibilizar espaços para as atividades de AAAF e CAF, nas escolas protocoladas com o município, no âmbito do acordo mencionado no n.º 2, do artigo 5º, do Despacho n.º 9265-B/2013;

d) Disponibilizar, em articulação com o município, assistentes operacionais e animadoras em número suficiente para acompanhar as crianças do agrupamento inscritas nas atividades;

e) Garantir a inclusão das atividades das AAAF e da CAF no Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino, por forma a garantir que estes estejam cobertos pelo seguro escolar;

f) Assegurar a distribuição e recolha das fichas de inscrição nas atividades;

g) Enviar para os serviços de educação do município cópia das fichas de inscrição relativas à CAF para os períodos de interrupção letiva;

h) Organizar os grupos das AAAF's.

2.2 — Compete ao Município:

a) Colaborar com os todos os parceiros, na implementação e execução das atividades;

b) Planificar e coordenar as atividades da CAF que decorrem durante os períodos de interrupção letiva;

c) Receber as inscrições enviadas pelos agrupamentos de escolas, relativas à CAF para os períodos de interrupção letiva, organizar os grupos e proceder à redistribuição de alunos por outros estabelecimentos de ensino, se necessário;

d) Garantir a disponibilização dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários à implementação do conjunto de atividades, anualmente acordado, bem como ao fornecimento de refeições;

e) Elaborar os protocolos de colaboração, quer com os agrupamentos de escolas, quer com associações de pais, IPSS's ou outras entidades.

2.3 — Compete às Associações de Pais, IPSS's ou outras entidades protocoladas:

a) Receber os alunos inscritos nas AAAF e CAF, antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, durante o período de almoço e durante as interrupções letivas;

b) Garantir a dinamização e execução das atividades diárias, em articulação com os agrupamentos, no âmbito das alíneas a) e b) do ponto 2.1;

c) Garantir a dinamização e execução das atividades durante os períodos de interrupção letiva, em articulação com o município e os agrupamentos de escolas, de acordo com as alíneas a), b) e f) do ponto 2.1 e as alíneas a), b), c) e d) do ponto 2.2;

d) Fornecer refeições aos alunos inscritos nas AAAF e CAF, quando tal constar do protocolo;

e) Disponibilizar, em articulação com o município, pessoal em número suficiente para o acompanhamento das crianças inscritas, nas atividades;

f) Garantir o transporte e acompanhamento das crianças inscritas nas AAAF que entre as suas instalações e o estabelecimento de ensino, nos termos definidos nos números 5 e 6 do artigo 10º;

g) Prover à subscrição de um seguro de acidentes pessoais para as crianças inscritas, de acordo com a legislação em vigor, quando se revele impraticável a utilização do seguro escolar.

Artigo 5.º

Horário e períodos de funcionamento

1 — O fornecimento de refeições e o serviço de prolongamento de horário decorrem em calendário e horário a acordar, no início de cada ano letivo, com a Direção dos diferentes Agrupamentos de Escolas e o município.

2 — O horário das AAAF e da CAF nos períodos de interrupção letiva, bem como o número de dias em que decorrem, é acordado anualmente, quer com os agrupamentos de escolas, quer com as instituições protocoladas.

3 — Os horários e os dias de funcionamento da CAF, resultantes dos acordos entre o município, os agrupamentos de escolas e as instituições protocoladas, referidos nos números anteriores, são obrigatoriamente publicitados nas páginas eletrónicas do município, dos agrupamentos e das outras instituições protocoladas, até ao dia 15 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 6.º

Competências do Município

1 — O Município de Loulé, viando a melhoria da gestão das AAAF e CAF nos diferentes estabelecimentos de ensino, poderá formalizar protocolos e estabelecer acordos de colaboração com os agrupamentos escolares e instituições locais previstas no n.º 1 do artigo 4.º.

2 — Caberá ao município assegurar diretamente pelos seus serviços ou através dos protocolos ou acordos celebrados com as entidades atrás mencionadas:

a) A implementação e desenvolvimento das AAAF e CAF nos estabelecimentos da Rede Pública do Ensino Pré-Escolar e 1º CEB, de acordo com as necessidades das famílias e a disponibilidade física e técnica dos edifícios escolares para acolherem esses serviços;

b) O controlo financeiro da CAF em estreita colaboração com os parceiros;

c) A participação no custo das atividades das AAAF dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, nos termos do respetivo protocolo celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

d) A participação no custo das atividades da CAF dos estabelecimentos do 1º CEB, no âmbito do previsto a nível da Ação Social Escolar e nos termos do contrato-programa “Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º CEB” celebrado com o Ministério da Educação;

e) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços aos Agrupamentos de Escolas e às entidades parceiras;

f) A disponibilização de apoio financeiro para colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento CAF;

g) A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, materiais didático-pedagógicos e equipamentos por cada sala de atividades da componente de prolongamento de horário;

h) A aquisição de material necessário ao normal funcionamento dos refeitórios em conformidade com os protocolos e/ou acordos celebrados;

i) A organização e controlo do processo de fornecimento de refeições, em estreita colaboração com os organismos, parceiros ou entidades com responsabilidade na gestão da valência do almoço, nomeadamente no que concerne à confeção, transporte e fornecimento;

j) A organização do sistema de cobrança das comparticipações financeiras das famílias;

k) A transferência de verbas protocoladas com os agrupamentos e entidades parceiras para aquisição de géneros para confeção das refeições.

l) A definição das normas processuais de inscrição, análise, atribuição de escalões de pagamento e regras de pagamento dos serviços das AAAF e CAF;

m) O respeito pelas normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços da Componente de Apoio à Família, definidas pelo Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e demais legislação aplicável em vigor.

3 — O Município de Loulé, em estreita articulação com as Direções dos Agrupamentos de Escolas, reserva-se o direito de limitar o número de inscrições nas AAAF e CAF sempre que desse aumento possa resultar a diminuição da funcionalidade e a qualidade do serviço prestado.

Artigo 7.º

Direitos dos pais e/ou encarregados de educação

1 — Constituem direitos dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Aceder à informação acerca do funcionamento das AAAF e CAF;

b) Conhecer as atividades desenvolvidas;

c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços da CAF e respetiva implementação, em conformidade com o presente regulamento;

d) Conhecer o valor da comparticipação familiar atribuída pelo município;

e) Requerer a alteração do escalão atribuído sempre que se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, de acordo com as normas em vigor no município.

Artigo 8.º

Deveres dos pais e/ou encarregados de educação

Constituem deveres dos pais e/ou encarregados de educação:

a) Demonstrar e comprovar a necessidade do educando usufruir dos serviços das AAAF e CAF, de acordo com o disposto na Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto, e no artigo 9.º do presente regulamento;

b) Efetuar a inscrição em impresso próprio, a disponibilizar pelo município e distribuído pelos agrupamentos de escolas, no período a definido anualmente, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos indicados no referido impresso;

c) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF e CAF;

d) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas, para as componentes das AAAF e CAF em que esta se aplique;

e) Comunicar as situações de faltas e desistências das crianças com a antecedência prevista no presente normativo;

f) Informar nos prazos divulgados no início de cada ano letivo, quais as componentes da CAF, definidas no n.º 2 do artigo 2º, em que inscreve o seu educando;

g) Assinar o termo de responsabilidade, o qual é parte integrante do impresso de inscrição, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Prolongamento de horário e atividades nos períodos de interrupção letiva

Artigo 9.º

Âmbito

1 — Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças dos pré-escolar e 1º CEB, nos períodos definidos no n.º 2.1., do artigo 2º.

2 — As Atividades nos períodos de interrupção letiva, para efeitos do presente regulamento, mantém a designação de Prolongamento de Horário para os estabelecimentos de pré-escolar, denominando-se “Férias Para Todos”, nos estabelecimentos do 1º CEB.

3 — As Atividades de Férias Para Todos organizam-se em regime de campo de férias não residencial e são objeto de regulamento específico que, para todos os efeitos se considera como complementar e subsidiário do presente regulamento.

Artigo 10.º

Destinatários

1 — O serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos destinam-se, respetivamente, às crianças que frequentam os jardins de infância e escolas do 1º Ciclo da Rede Pública do Município, e em conformidade com a Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto e o Despacho n.º 9265-B, de 2013, do Ministério de Educação e Ciência, constituindo fundamento para a necessidade de frequência desta valência as seguintes situações:

a) A inadequação de horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e/ou encarregados de educação;

b) A distância entre o local de trabalho dos pais e/ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação;

c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação;

d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurado a guarda da criança após encerramento do estabelecimento de ensino;

e) Outra situação em que se conclua, através de análise social do agregado familiar a efetuar pelos serviços municipais ou pelo Agrupamento de escolas, como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.

Artigo 11.º

Requisitos para implementação dos serviços

1 — O funcionamento do serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos será assegurado em instalações do respetivo estabelecimento de ensino ou em outros espaços, desde que se verifique a existência de condições adequadas à sua implementação, podendo o Município de Loulé estabelecer acordos de colaboração com as instituições locais para assegurar os referidos serviços, desde que estas reúnam os requisitos e lhes seja reconhecida idoneidade para o efeito.

2 — O funcionamento do serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos está condicionado à verificação das seguintes condições mínimas de funcionamento:

a) A frequência por um número de crianças não inferior a doze ou vinte, respetivamente, nos caso do prolongamento de horário e de Férias Para Todos, salvo situações específicas a considerar e avaliadas pelos serviços municipais competentes, desde que respeitando os pressupostos do artigo 9.º;

b) A existência de instalações adequadas à implementação do serviço, salvo situações específicas a considerar e avaliadas pelos serviços municipais competentes.

3 — Nas situações em que não se verifiquem tais requisitos, pode a autarquia promover o estabelecimento de parcerias locais que permitam a implementação deste serviço.

4 — O prolongamento de horário incluirá obrigatoriamente o fornecimento do lanche da tarde.

5 — Nas situações em que o prolongamento de horário funciona nas instalações de instituições locais, que não o estabelecimento de ensino, compete a essas instituições, nos períodos de almoço e da tarde, a recolha das crianças no estabelecimento de ensino e o seu acompanhamento e transporte até à instituição, nas condições a estabelecer no protocolo com o município.

5.1 — No período da manhã, compete às instituições referidas no ponto anterior o acolhimento das crianças nas suas instalações e o seu acompanhamento e transporte até ao estabelecimento de ensino, nas condições a estabelecer no protocolo com o município.

6 — Nas situações previstas nos números anteriores, os encarregados de educação recolherão e entregarão, respetivamente se se trata do período da tarde ou da manhã, os seus educandos nas instalações da instituição.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Qualquer criança pode beneficiar dos serviços prestados pelo serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos do estabelecimento de ensino de educação em que esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos definidos pelo município e que, comprovadamente, dos mesmos necessite ou venha a necessitar.

2 — Cabe ao Município, em parceria com a Direção do Agrupamento de Escolas, validar as inscrições nas componentes, após a receção do impresso de inscrição nos termos estabelecidos no presente normativo.

3 — O município pode delegar nos Agrupamentos de Escolas a competência de validação prevista no número anterior.

4 — Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar o serviço de prolongamento de horário e de Férias Para Todos as crianças que nele se encontrem inscritas.

5 — Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário e de acordo com as necessidades comprovadas da família.

Artigo 13.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei-Quadro n.º 147/97, de 11 de julho, assegurando um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as necessidades das famílias.

2 — As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, assim como o horário de funcionamento do serviço, são definidos em reunião de preparação de início de ano letivo com a presença dos elementos tidos por necessários, nomeadamente os docentes dos jardins de infância, Encarregados de Educação, representantes do Agrupamento de Escolas e do Município.

3 — As datas de início e termo das atividades letivas e dos períodos de interrupção, nos estabelecimentos do 1.º CEB, são os determinados anualmente pelo calendário escolar publicado pelo Ministério da Educação e Ciência.

4 — Os serviços de prolongamento de horário e de Férias Para Todos poderão ser assegurados durante todo o ano civil, exceto no mês de agosto.

5 — Caberá ao município ponderar se existem condições para que o serviço seja assegurado nos termos do número anterior e verificar se existe necessidade comprovada pelas famílias para o seu funcionamento.

6 — Compete aos encarregados de educação assegurar o regresso da criança, inclusive nas situações em que o serviço é assegurado em instalações de entidades parceiras.

7 — Nos períodos de interrupção letiva, o prolongamento de horário e Férias Para Todos são garantidos com a presença de técnicos que garantam o acompanhamento das crianças e a dinamização das atividades definidas pelo estabelecimento de ensino e o município.

8 — Nos períodos de funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e de Férias Para Todos, apenas poderão permanecer nas respetivas instalações as crianças inscritas naquele serviço.

9 — Sempre que se verifiquem atrasos por parte dos pais e/ou encarregados de educação na recolha das crianças, para além do limite de horário definido para o termo do serviço de prolongamento, estes obrigam-se a justificar esses atrasos mediante o preenchimento de um formulário próprio para o efeito e respetiva entrega junto dos serviços competentes do agrupamento ou do município.

10 — Caso se verifiquem três situações de atraso mensais, nos períodos de atividade letiva, ou dois semanais, nos períodos de interrupção, sem motivo considerado pelos serviços competentes como atendível, aplicar-se-á ao encarregado de educação uma coima de 5€, que reverterá como receita para o município.

Artigo 14.º

Inscrições

1 — A calendarização das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definida pela estrutura funcional da autarquia responsável pela área da Educação, em articulação com o calendário de inscrições na componente letiva, a definir pelo Ministério da Educação.

2 — A inscrição será feita em impresso próprio a fornecer pelo Município de Loulé aos Agrupamentos de Escolas, a entregar pelos pais e/ou encarregados de educação, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos necessários à instrução do processo.

3 — Os documentos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos ou no Agrupamento de Escolas, conforme as informações fornecidas pelo município no ato de divulgação dos prazos.

4 — A inscrição no serviço de prolongamento de horário prevê a sua frequência diária e durante todo o ano letivo.

5 — A utilização do serviço da componente de atividades durante as interrupções letivas, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, é objeto de inscrição independente da frequência da componente de prolongamento de horário diário.

Artigo 15.º

Comparticipação financeira das famílias

1 — A participação dos alunos dos estabelecimentos de ensino pré-escolar nas atividades das AAAP é gratuita, com exceção do serviço de refeições.

2 — A participação dos alunos do 1.º CEB na componente de prolongamento de horário da CAF é gratuita.

3 — A participação dos alunos do 1.º CEB nas atividades previstas na alínea c), do artigo 2.º, Férias Para Todos, está sujeita a uma participação financeira semanal por parte das famílias, determinada anualmente, e publicitada no início do ano letivo, pelos serviços de educação do município;

4 — A comparticipação referida no número anterior inclui o pagamento dos almoços consumidos pela criança no decorrer da semana de atividades;

5 — Nos casos em que as atividades de Férias Para Todos decorram em instalações de instituições fora do estabelecimento de ensino, pode o valor do seguro ser cobrado à parte, diretamente pela instituição, correndo por conta da família;

6 — As crianças a quem tenha sido atribuído escalão A, no âmbito da Ação Social Escolar, ou que, não sendo detentoras de escalão, sejam referenciadas pelo estabelecimento de ensino como carenciadas, estão isentas da comparticipação e seguro previstos nos números 3 e 5, correndo as despesas por conta da ação social escolar do município;

7 — As crianças a quem tenha sido atribuído escalão B, no âmbito da Ação Social Escolar, terão uma redução de 50% na comparticipação e no seguro previstos nos números 3 e 5, correndo os restantes 50% por conta do município;

8 — As isenções e reduções previstas no âmbito do presente artigo não se aplicam à coima prevista no n.º 10 do artigo 12.º.

9 — Poderá ainda o Município de Loulé, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, desenvolver as diligências complementares que considere necessárias ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança e tal como previsto na legislação em vigor poderá a comparticipação ser determinada de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 16.º

Situações Excecionais

1 — Sempre que através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, a efetuar pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal, se conclua pela especial onerosidade do encargo com qualquer das componentes das AAAP e CAF, pode ser reduzido o valor da comparticipação ou dispensado e/ou suspenso o respetivo pagamento por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matéria de Educação.

2 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá o processo ser reavaliado, devendo para o efeito o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária e solicitada pelos serviços do Setor de Educação, a efetuar em impresso próprio.

3 — As situações de crianças a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) serão isentas de pagamentos, sendo apenas necessário o preenchimento do impresso com os dados da criança e a declaração da instituição responsável pelo acolhimento.

CAPITULO IV

Refeições

Artigo 17.º

Âmbito de Aplicação

1 — O serviço de refeições é uma das componentes das AAAP e CAF e destina-se às crianças do ensino pré-escolar e aos alunos que frequentam os estabelecimentos do 1.º CEB da Rede Pública do Município de Loulé.

2 — As refeições serão asseguradas pelo município através de meios próprios ou através da celebração de protocolos como Agrupamentos de escolas ou as instituições locais previstas no n.º 1 do artigo 4.º.

Artigo 18.º

Objetivo

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capacidades devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

Artigo 19.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização do serviço de refeições resulta de uma cooperação entre o Município de Loulé e os Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais, IPSS e Associações Locais, cujas responsabilidades consistem nos seguintes pressupostos:

- a) Garantia de uma alimentação equilibrada, bem confeccionada e adequada qualitativamente às idades das crianças;
- b) Garantia do adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição;
- c) Disponibilização de refeições de dieta para as crianças que por motivo devidamente comprovado, através de declaração médica, não possam tomar a refeição predefinida;
- d) Divulgação semanal das ementas, em local bem visível no estabelecimento e na respetiva página eletrónica, de forma a serem consultadas pelos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 20.º

Inscrições

1 — A calendarização das inscrições será anualmente definida pelo setor de educação do Município e os agrupamentos, sendo coordenada com o calendário de inscrições nas restantes componentes das AAAP e CAF.

2 — A apresentação da inscrição no serviço de refeições decorrerá em simultâneo ao período definido para a apresentação de impresso de inscrição no serviço de prolongamento de horário para as AAAP e CAF.

3 — Os impressos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos ou na sede do Agrupamento de Escolas, mediante informações fornecidas no ato de divulgação dos prazos.

4 — As novas inscrições ou renovações apresentadas fora do prazo serão analisadas pelos serviços do Setor da Educação e só serão suscetíveis de serem aprovadas por motivos de força maior, devidamente fundamentados.

5 — A inscrição do aluno prevê a frequência diária do serviço e durante todo o ano letivo.

6 — Aos alunos não inscritos no serviço de refeição, poderá ser autorizado pontualmente a utilização desse serviço, desde que marcado com 24 horas de antecedência e autorizado pelo coordenador de estabelecimento que deverá garantir a marcação da refeição no sistema de controlo e cobranças.

7 — O serviço de refeição nos períodos de interrupção letiva é assegurado para todos os alunos inscritos nos prolongamentos de horário e Férias Para Todos.

8 — É obrigação do encarregado de educação assinar o impresso de inscrição, constituindo esse ato a tomada de conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 21.º

Comparticipação Familiar

1 — O preço da refeição a pagar pelos alunos do 1.º CEB e crianças dos Jardins de Infância da rede pública é fixado anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o valor definido pelo Ministério da Educação.

2 — A prestação do serviço de refeições implica o pagamento mensal das refeições fornecidas.

3 — O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família, cumprindo as regras estabelecidas no âmbito da Ação Social Escolar.

4 — O valor da mensalidade será definido em função do valor unitário estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação:

- a) Os alunos posicionados no escalão A estão isentos de participação;
- b) Os alunos posicionados no escalão B pagam 50 % do valor da participação definida;
- c) Os restantes alunos pagam o valor máximo definido.

5 — Caso a família deseje que a criança usufrua do serviço apenas em tempo parcial, pode fazê-lo, pagando a participação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar, no ato da inscrição, os dias pretendidos.

Artigo 22.º

Situações Excecionais

1 — Os alunos a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) beneficiarão de escalão A, sendo apenas necessário o preenchimento do impresso com os dados da criança e a declaração da instituição responsável pelo acolhimento.

2 — Relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais serão beneficiários do escalão A.

3 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá o processo ser reavaliado e atribuído ao aluno o escalão A, devendo para o efeito o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária junto da Ação Social Escolar do respetivo agrupamento de escolas.

CAPITULO V

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Comparticipação familiar e pagamentos

Artigo 23.º

Regras de Pagamento

1 — As participações são definidas, em regra, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a frequência das AAAP e da CAF.

2 — As participações financeiras das famílias quer para as refeições escolares quer para as Férias Para Todos, referentes ao mês anterior, deverão ser pagas por multibanco, internet, payshop ou aos balcões dos CTT, no prazo previsto na fatura recebida em casa pelo encarregado de educação.

3 — No caso de não pagamento dentro do prazo previsto, o valor da fatura acrescerá ao do mês seguinte.

4 — Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá o processo ser reavaliado e atribuído ao aluno o escalão A, devendo para o efeito o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária junto do Agrupamento de Escolas respetivo.

5 — Os acertos relativos ao pagamento dos serviços serão feitos no mês posterior à receção da confirmação da falta e/ou desistência da aluno.

6 — Se durante dois meses consecutivos as participações não forem regularizadas, será suspensa a inscrição do aluno nas componentes de prolongamento de horário e Férias Para todos, sendo-lhe vedada a participação nas atividades dessas componentes por tempo indeterminado, até à regularização do(s) pagamento(s) em falta, sem prejuízo do direito de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 — O serviço de refeição não poderá ser suspenso mas a não regularização das mensalidades em atraso será objeto de comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

8 — Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento dos serviços das AAAP e CAF, e até à regularização da situação, é vedada

nova inscrição do aluno nos mesmos, independentemente do estabelecimento de ensino que frequente ou venha a frequentar.

9 — A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação pelos serviços do Agrupamento ou do Município.

10 — As comparticipações não pagas poderão ser cobradas coercivamente nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faltas, desistências e disposições finais

Artigo 24.º

Comunicação de desistência

1 — No caso de desistência definitiva de qualquer uma das componentes das AAAF ou da CAF, os encarregados de educação devem comunicar as desistências, preferencialmente por escrito, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, ao responsável pelo estabelecimento de ensino.

2 — O responsável pelo estabelecimento de ensino, pelo meio mais expedito, remeterá a informação ao Setor de Educação do Município e/ou à entidade parceira responsável pela gestão dos serviços da componente de apoio à família.

3 — O não cumprimento destas normas implica o pagamento integral da comparticipação devida, não havendo restituição de valores.

Artigo 25.º

Comunicação de faltas

1 — No caso de faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

a) As faltas devem ser comunicadas por escrito, via estabelecimento de ensino, ao Setor da Educação do Município ou à entidade parceira responsável pela gestão dos serviços da componente de apoio à família;

b) A falta deverá ser formalizada mediante o preenchimento de impresso próprio, devendo esta situação ser devidamente confirmada pelo coordenador do estabelecimento.

2 — A comunicação de falta ou o mapa de faltas será remetido pelo estabelecimento de ensino, para os serviços do Setor da Educação, até ao dia 5 de cada mês.

3 — As faltas devidamente justificadas implicam o seu desconto na comparticipação familiar, a efetuar no mês seguinte ou posterior à apresentação da confirmação da falta.

4 — As faltas injustificadas não serão consideradas para efeitos de redução no valor da mensalidade.

5 — Os alunos com escalão A e B cuja falta/desistência ao serviço de refeição não seja comunicada pagarão o valor máximo da refeição em vigor.

Artigo 26.º

Interrupções letivas

1 — Nas interrupções letivas, estipuladas pelo Ministério da Educação, só será assegurado o serviço de refeições para os alunos inscritos especificamente para esses períodos, seja no prolongamento de horário, Férias Para Todos ou apenas no serviço de refeição.

Artigo 27.º

Comunicação de frequência no decorrer do ano letivo

1 — A criança/aluno pode usufruir dos serviços das AAAF e da CAF em qualquer altura do ano, mas só depois do encarregado de educação preencher o impresso de inscrição e esse facto ter sido comunicado por escrito ao setor de Educação do Município.

2 — A comparticipação familiar será exigida a partir do dia em que a criança comece a usufruir dos serviços.

SECÇÃO III

Reclamações/esclarecimentos

Artigo 28.º

Reclamações/esclarecimentos

1 — Qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara de Loulé e entregue nos serviços de expediente do município.

2 — Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais e/ou encarregados de educação.

3 — Os pais e/ou encarregados de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação.

CAPÍTULO VI

Disposição finais

Artigo 29.º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Município de Loulé, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Para as atividades Férias Para Todos aplica-se ainda o previsto no regulamento específico.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2015/2016 e revoga todas as deliberações municipais que disponham em sentido diverso do aqui regulamentado.

2 — O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais e/ou a adaptação a novas realidades o exijam e o justifiquem.

208740535

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 7245/2015

Nomeação, em Regime de Substituição, para o Cargo de Dirigente da Unidade Flexível de Ambiente e Gestão Urbana

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2015, foi nomeado, em regime de substituição nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Ambiente e Gestão Urbana (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau), o Técnico Superior Fernando Jorge Oliveira da Silva, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2015.

08 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

308737344

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 7246/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa (RPDMM)

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de janeiro, e nos termos do previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal da Murtosa (CMM), aprovada por maioria na sua reunião ordinária de 16 de abril de 2015, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa (RPDMM), incluindo o Regulamento, a planta de ordenamento, desdobrada em quatro plantas e a planta de condicionantes, desdobrada em seis plantas, que se publicam em anexo.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supra citado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CMM (<http://www.cm-murtosa.pt>), onde poderão ser consultados.

01 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Assembleia Municipal

Deliberação

António Maria dos Santos Sousa — Presidente da Assembleia Municipal da Murtosa declara que, na sessão ordinária de vinte e sete de abril de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal aprovou, o ponto número seis da respetiva ordem de trabalhos, titulado “‘‘Apreciação, discussão e votação da proposta de ‘‘Revisão do Plano Diretor Municipal — Parecer Final’’ — deliberação camarária de 16/04/2015’’, por maioria, com dezoito votos a favor da bancada do PSD, três votos contra dos vogais, Ana Luísa Henriques, Angelina Figueiredo e Diamantino Matos, da bancada do PS e uma abstenção da vogal, Cristiana dos Santos Carinha, da bancada do PSD, tendo sido a deliberação aprovada em minuta, por maioria, com os votos favoráveis da bancada do PSD e as abstenções da bancada do PS.

Murtosa, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia, *António Maria dos Santos Sousa*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_1.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_2.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_3.jpg
 29957 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29957_4.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_5.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_6.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_7.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_8.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_9.jpg
 29963 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29963_10.jpg
 608740843

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 7247/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que procede à revisão do Código de Procedimento Administrativo, durante o período de trinta (30) dias a contar do dia 05 de junho de 2015, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima”, aprovado em reunião de Câmara Municipal de Ourém de 29 de maio de 2015.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado regulamento na Divisão de Ambiente desta autarquia, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Ourém, em www.cm-ourem.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico presidente@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Fátima”).

04 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

308709983

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 7248/2015

Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche: Faz público que, não tendo sido apresentada

qualquer reclamação no período de apreciação pública, divulgado pelo aviso n.º 2927/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, o Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, cujo projeto fora aprovado pela Câmara Municipal de Peniche em 15 de dezembro de 2014, se encontra aprovado, nos termos da deliberação n.º 7/2015, tomada pela Assembleia Municipal de Peniche, em sua sessão extraordinária de 23 de janeiro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Preâmbulo

O Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Peniche protocolizaram a 14 de fevereiro de 2009 a cooperação para a construção do Centro de Alto Rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche.

O Governo definiu como missão dos CAR “atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos”.

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR foi sufragado em Conselho Nacional do Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território — POVT — que cofinanciou o projeto e, aprovado em reunião do Conselho de Fundadores da Fundação do Desporto.

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche, propriedade do Município de Peniche. Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009 de 01 de outubro; Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho; artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Peniche.

Artigo 2.º

Localização e Designação

O Centro de alto rendimento de Peniche, adiante designado por CAR de Peniche, localiza-se na Rua Engenheiro Carlos Alberto Guerreiro no Baleal Sol Village 2, em Ferrel.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão do equipamento

1 — OCAR de Peniche é propriedade do Município de Peniche, sendo a sua gestão exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme o acordo de parceria em vigor.

2 — É nomeado pela Câmara Municipal um funcionário, que será responsável pelos atos de gestão corrente e pelo regular funcionamento do CAR de Peniche.

3 — Só é permitida a utilização das instalações desportivas com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão Local

Artigo 4.º

Constituição

1 — Conforme estipulado no acordo de parceria em vigor para o CAR de Peniche, a CGL é constituída por um representante de cada uma das

seguintes entidades: Município de Peniche, Instituto Português do Desporto e da Juventude, Federação Portuguesa de Surf, Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém e Península de Peniche Surf Clube.

2 — O Município de Peniche é representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual poderá delegar a representação num diretor executivo, preferencialmente um quadro da autarquia, de acordo com o modelo de gestão dos Centros de Alto Rendimento.

Artigo 5.º

Competências

À CGL, compete:

- a) Gerir e coordenar o funcionamento do CAR de Peniche.
- b) Promover e divulgar o CAR de Peniche em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR no âmbito da Fundação do Desporto.
- c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas.
- d) Celebrar protocolos com empresas, escolas básicas, secundárias ou profissionais e com instituições de ensino superior ou outras instituições.
- e) Elaborar o plano anual de atividades e a proposta de orçamento.
- f) Implementar um sistema de controlo financeiro.
- g) Coordenar o pessoal ao serviço do CAR de Peniche.
- h) Elaborar o relatório de atividades a submeter à apreciação das Instituições representadas.
- i) Elaborar projetos de desenvolvimento desportivo e organizar eventos no CAR de Peniche, apresentando as respetivas candidaturas à Fundação do Desporto para o seu cofinanciamento.
- j) Elaborar as normas de funcionamento geral do CAR de Peniche e submeter a aprovação da Câmara Municipal;
- k) Elaborar e submeter a aprovação da Câmara Municipal a tabela de preços;
- l) Definir o horário de funcionamento;
- m) Elaborar protocolos;

Artigo 6.º

Local e Periodicidade das Reuniões

A CGL reúne nas instalações do CAR de Peniche de acordo com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do CAR de Peniche

Artigo 7.º

Interdições

É expressamente proibido nas instalações do CAR de Peniche:

- a) Fumar;
- b) Consumir e vender bebidas alcoólicas;
- c) A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em situações em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães-guia para acompanhamento de invisuais ou cães pertencentes a forças de segurança e nos casos expressamente autorizados previamente pelo responsável.
- d) O acesso às instalações por pessoas que se encontrem ou se denote o estado de embriaguez.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento é definido anualmente pela CGL e afixado na receção do CAR de Peniche.

Artigo 9.º

Identificação dos Funcionários

Os funcionários do CAR de Peniche devem encontrar-se devidamente identificados com o respetivo nome em documento próprio para o efeito.

Artigo 10.º

Tabela de Preços

1 — A utilização das instalações do CAR de Peniche está sujeita a pagamento de acordo com o estabelecido na tabela de preços, que será afixada na receção.

2 — A Proposta da tabela de preços é elaborada pela CGL e aprovada anualmente pela Câmara Municipal de Peniche.

CAPÍTULO IV

Das Instalações

Artigo 11.º

Composição

1 — O CAR de Peniche é composto pelas seguintes instalações:

- a) Área administrativa.
- b) Área técnico-desportiva;
- c) Área residencial;
- d) Área social;

2 — A área administrativa é constituída pela receção, quatro gabinetes, sala de reuniões, dois espaços para arrumos e instalações sanitárias.

3 — A Área técnico-desportiva é constituída por uma sala polivalente, vestiários, balneários, instalações sanitárias, sauna, sala de massagens, sala de apoio médico e por um hangar para arrecadação das pranchas e outro material náutico.

4 — A Área residencial dispõe de seis quartos para quatro pessoas e um quarto para seis pessoas, que são servidos por instalações de apoio coletivas, vestiários, balneários, instalações sanitárias e uma sala para arrumos.

5 — A área social é composta por uma sala de refeições e bar, um espaço comercial ou loja e um espaço destinado a centro interpretativo.

Artigo 12.º

Concessões de Exploração

As eventuais concessões de exploração de instalações do CAR de Peniche serão atribuídas pela Câmara Municipal sob proposta da CGL.

CAPÍTULO V

Admissão e condições de utilização do CAR de Peniche

Artigo 13.º

Direito de admissão

A utilização das instalações é permitida a:

- a) Pessoas ou entidades federadas, em estágio no CAR de Peniche.
- b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio.
- c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores e autorizadas de acordo com o previsto nas normas internas de utilização.

Artigo 14.º

Reserva e Ordem de Prioridade

1 — É recomendada a reserva antecipada para a utilização das instalações, devendo a mesma ser efetuada por telefone ou correio eletrónico.

2 — A reserva só é válida após expressa confirmação por parte do CAR de Peniche.

3 — No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período, exceto reservas já confirmadas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Município de Peniche;
- b) Federação Portuguesa de Surf;
- c) Península de Peniche Surf Clube, ou outras associações do concelho de Peniche, reconhecidas pelo Município de Peniche e pela Federação Portuguesa de Surf;
- d) Escola Superior de Desporto de Rio Maior;
- e) Outras Federações Desportivas Nacionais;
- f) Outras Federações Desportivas Internacionais;
- g) Atletas ou equipas nacionais;
- h) Atletas ou equipas estrangeiras;
- i) Outras entidades ou pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores.

4 — Após verificação da ordem de prioridade prevista de acordo com o número anterior, prevalecerão os pedidos segundo a sua data de entrada.

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

A utilização das instalações desportivas por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Responsabilidade em caso de perda ou extravio

O CAR de Peniche não se responsabiliza pela perda ou extravio de quaisquer bens ou dinheiro, nas suas instalações e que pertençam aos utentes, excluindo desde já o direito a qualquer indemnização ou reembolso pelo sucedido.

Artigo 17.º

Danos ou prejuízos nas instalações

1 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações do CAR de Peniche.

2 — A reparação dos danos ou prejuízos será efetuada sob a supervisão da CGL.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, cabe aos técnicos e funcionários do CAR de Peniche, assim como aos diretores e coordenadores das Federações ou equipas de trabalho.

2 — Qualquer infração deverá de imediato ser transmitida ao Diretor executivo do CAR de Peniche e posteriormente à CGL.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta da CGL.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

308731577

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 7249/2015**

Para cumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014, celebrei contrato por tempo indeterminado, com o candidato, Paulo Jorge Garção de Carvalho na categoria de assistente operacional, área funcional de vigilante, com o vencimento de 505,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 18 de junho de 2015.

18 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

308736818

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**Aviso n.º 7250/2015****Abertura de período de consulta pública**

Projeto de Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo

(Alunos do Ensino Superior Universitário)

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 817/2010

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa

Cruz, em reunião de 18 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública, nos termos dispostos no artigo n.º 101 do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento para Atribuição de Bolsa de Estudo.

O prazo de 30 dias é contado a partir da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta ao público na Divisão de Coesão Social, sita à Rua Cônego Alfredo C. Oliveira, durante o período normal de funcionamento (das 09h às 17h), mediante afixação em edital nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido à Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do atual Código de Procedimento Administrativo.

23 de junho de 2015. — A Vereadora (¹), *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

(¹) Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.ºs 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais n.ºs 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no *Diário de Notícias da Madeira*, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

Projeto de Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo

(Alunos do Ensino Superior Universitário)

Proposta de alteração ao Regulamento n.º 817/2010

Preâmbulo

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica. As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condicionam o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo. Assumindo por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através de um programa de atribuição de bolsa de estudo. Pretende-se, desta forma, incentivar a formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Santa Cruz. Para o efeito, torna-se imperioso definir e clarificar critérios e estabelecer regras de candidatura à atribuição deste apoio.

Competência Regulamentar

No âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de projeto de regulamento. Após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo deve ser submetido a aprovação do órgão deliberativo municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente projeto de projeto de regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de uma bolsa de estudo, de natureza temporária, a estudantes que ingressem e/ou frequentam estabelecimentos de ensino superior, em território nacional e em regime presencial permanente.

2 — Consideram-se abrangidos pelo presente projeto de regulamento, cidadãos nacionais residentes no Concelho de Santa Cruz, a frequentar cursos de licenciatura e cursos de licenciatura com mestrado integrado.

Artigo 2.º

Natureza do apoio

1 — O apoio financeiro é uma prestação, suportada pela Câmara Municipal de Santa Cruz, a atribuir no decorrer do ano letivo, mediante transferência bancária. Nenhum estudante poderá ser beneficiário de apoio financeiro em número que ultrapasse o de anos curriculares previstos para o curso.

2 — O programa de apoio financeiro cedido aos estudantes com carência financeira constará das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Para efeitos do disposto no presente Projeto de projeto de regulamento considera-se:

1.1 — Agregado Familiar: O conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

1.2 — Bolsas de Estudo: Prestação pecuniária atribuída, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano letivo.

1.3 — Carência Económica: Rendimento mensal per capita não superior a um IAS.

1.4 — Estabelecimentos de Ensino: Todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente: Universidades; Institutos politécnicos; Institutos superiores e Escolas superiores.

1.5 — IAS: Corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

1.6 — Rendimento per capita: Rendimento mensal líquido deduzido do valor mensal das despesas de saúde e habitação, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

1.7 — Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo.

Artigo 4.º

Montantes e limites

1 — A bolsa de estudo a que se refere o presente projeto de regulamento reveste a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais do estudo num ano letivo, sendo o seu valor mensal:

- a) até 100€ (cem euros) para os estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino na Região Autónoma da Madeira; e
- b) até 150€ (cento e cinquenta euros) para os estudantes inscritos em estabelecimentos fora da Região Autónoma da Madeira.

2 — Serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal as bolsas de estudo cujo montante seja aprovado em reunião de Câmara.

Artigo 5.º

Cálculo da capitação mensal

1 — O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$a) C = \frac{RL - [H + S]}{AF}$$

b) C — Rendimento *per capita*

RL — Rendimento Mensal Líquido;

H — Encargos mensais com habitação (amortizações bancárias, rendas, eletricidade, água e gás);

S — Encargos mensais com saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência) e educação (propinas de ensino superior e/ou mensalidades com creches/ infantários);

AF — Número de membros do agregado familiar.

Artigo 6.º

Rendimentos elegíveis

1 — Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar são os seguintes:

1.1 — Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, excluindo subsídio de férias, de Natal ou outros;

1.2 — Rendas temporárias ou vitalícias;

1.3 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

1.4 — Rendimentos de aplicação de capitais;

1.5 — Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;

1.6 — Rendimentos prediais;

1.7 — Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

Artigo 7.º

Duração

1 — A bolsa de estudo será atribuída durante 10 (dez) meses, iniciando-se no mês de outubro de cada ano e será depositada, mensalmente, diretamente na conta bancária do bolsista.

2 — A duração do apoio é anual, respeitante a cada ano civil.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

SECÇÃO I

Instrução do processo

Artigo 8.º

Períodos de candidatura

1 — O pedido do apoio à aquisição da bolsa de estudo deve ser formalizado em requerimento, durante os meses de setembro e outubro, devendo conter os elementos enumerados nos artigos 8.º e 9.º do presente projeto de regulamento e de declaração, sob compromisso de honra, dos membros do agregado familiar.

2 — O período referido no ponto anterior, pode justificadamente por motivos operacionais ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — Poderão requerer a atribuição do apoio previsto no presente projeto de regulamento os agregados familiares que preencham as seguintes condições:

1.1 — Residir com carácter de permanência no Concelho de Santa Cruz;

1.2 — Dispor de um rendimento mensal per capita não superior ao valor correspondente a 1 IAS para o ano em que o apoio é solicitado;

1.3 — Possuir idade igual ou inferior a 30 anos;

1.4 — Não possuir habilitação ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;

1.5 — Transitar de ano letivo com aproveitamento, ou primeira candidatura;

1.6 — Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos seus membros.

2 — Em casos excecionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido no ponto 1.2., desde que se verifique necessidade de apoio.

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas aos apoios nos termos do presente projeto de regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento do requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo I), na Divisão de Coesão Social da Câmara Municipal de Santa Cruz, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

1.1 — Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

1.2 — Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;

1.3 — Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior;

1.4 — Certificado de aproveitamento escolar relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura com indicação da média obtida;

1.5 — Documento comprovativo dos benefícios sociais requeridos a outra entidade que recebe e/ou receberá no próximo ano letivo, emitido pela entidade competente, mencionando o respetivo valor mensal e anual;

1.6 — Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;

1.7 — Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações/outra, para pensionistas;

1.8 — Declaração da situação de desemprego e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);

1.9 — Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), caso se verifique, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;

1.10 — Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, caso se verifique, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);

1.11 — Em caso de inexistência de recibos de vencimento e/ou inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, anexar declaração da Segurança Social relativa ao extrato de remunerações;

1.12 — Última Declaração de IRS dos elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;

1.13 — Última declaração de IRC em caso de rendimentos empresariais e respetiva nota de liquidação;

1.14 — Documento comprovativo do pagamento de mútuo bancário para a aquisição da habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento;

1.15 — Recibo e contrato de arrendamento, caso se verifique;

1.16 — Comprovativos da incapacidade para o trabalho, e/ou atestados médicos da situação de doença crónica ou prolongada e ou deficiência, quando se verificarem;

1.17 — Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a comprovar a composição do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no Concelho;

1.18 — Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás, educação e saúde, referentes aos últimos três meses;

1.19 — Documento de consulta ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da área de residência de todos os elementos do agregado familiar;

1.20 — Comprovativo da matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;

1.21 — Declaração da Segurança Social relativa a subsídios de doença, apoio social e/ou prestações familiares;

1.22 — Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos;

1.23 — Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

2 — A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, decorrido o prazo de 10 (dez) dias após notificação, determina o indeferimento e arquivamento do processo (Anexo II).

3 — No caso do bolseiro efetuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

Artigo 11.º

Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal de Santa Cruz responsável pelo seu tratamento.

2 — Os agregados familiares ou pessoas isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.

3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

SECÇÃO II

Análise do processo

Artigo 12.º

Apreciação e decisão

1 — Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 8.º a 10.º, cada candidatura será submetida à análise do Vereador com compe-

tências delegadas na área social que apresentará proposta de deliberação para decisão da Câmara Municipal.

2 — Após deliberação, o munícipe será notificado da decisão (Anexo III).

3 — Se o número de candidatos, em condições de beneficiar de apoio financeiro for superior ao estabelecido, terão prioridade os estudantes que apresentem um rendimento per capita mais baixo.

4 — A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, são causa de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.

5 — O executivo, sempre que necessário, articula previamente com o Instituto de Segurança Social e/ou restantes instituições de solidariedade social.

Artigo 13.º

Indeferimento das candidaturas

1 — As candidaturas serão indeferidas quando:

1.1 — O rendimento mensal per capita do agregado familiar beneficiário candidato seja superior ao valor correspondente a 1 IAS;

1.2 — Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica;

1.3 — Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos bolseiros:

1.1 — Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através da comprovação das classificações obtidas na avaliação final de cada ano;

1.2 — Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem previamente dar conhecimento à Câmara Municipal;

1.3 — Comunicar à Câmara Municipal todos os fatos ocorridos posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência.

Artigo 15.º

Validade

1 — A validade do pedido é anual, respeitante a cada ano letivo.

2 — A renovação obedece ao procedimento estabelecido no Artigo 8.º a 10.º do presente Projeto de regulamento.

Artigo 16.º

Suspensão e cessação dos benefícios

1 — Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

1.1 — Prestação de falsas declarações;

1.2 — Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;

1.3 — Recebimento de outro benefício concedido por uma outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique o apoio;

1.4 — Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Santa Cruz.

Artigo 17.º

Sanções/exclusão

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente projeto de regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Câmara Municipal de Santa Cruz dos apoios recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 — Caso se verifique a prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido de invalidade do ato que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como ser declarada a impossibilidade de, no ano civil subsequente, requerer a atribuição do apoio objeto deste projeto de regulamento.

3 — A ordem de restituição pelo presidente da referida Câmara, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar

da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente projeto de regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos da lei das competências das autarquias locais.

Artigo 19.º

Alterações ao projeto de regulamento

Este projeto de regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 20.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente projeto de regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em 2.ª série de *Diário da República*, que deverá ocorrer findo o prazo de consulta pública sujeito a 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, e após a sua aprovação em Reunião de Câmara e da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Entrada
Req. nº ____ / ____
Data: ____ / ____ / ____
Funcionário

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz,

NOME (completo).....
portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nº, válido até / /
portador do NIF nº, nascido a / / e residente na/no.....
Código Postal....., Localidade....., Freguesia.....
com o telefone/ telemóvel n.º..... / e endereço de correio eletrónico (e-mail).....

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

O agregado familiar é composto por (nomes, relações de parentesco e idades):

- Nome completo:
Idade: Parentesco:
- Nome completo:
Idade: Parentesco:
- Nome completo:
Idade: Parentesco:
- Nome completo:
Idade: Parentesco:
- Nome completo:
Idade: Parentesco:
- Nome completo:
Idade: Parentesco:
- Nome completo:
Idade: Parentesco:



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Vem requerer apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a alunos do ensino superior, sendo os motivos do pedido os que abaixo se descrevem:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Notas:

- Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.
- A análise do pedido fica sujeita à apresentação de TODA a documentação requerida para o efeito.

Declaro, sob compromisso de honra, reunir os requisitos para atribuição, conforme art.º 8.º do Regulamento para Atribuição de Bolsa de Estudo, a alunos do ensino superior, do Município de Santa Cruz, do qual tomei conhecimento.

Pede deferimento - Santa Cruz, de 20.....

O Requerente,

.....



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Documentação a anexar:

- ☐ Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- ☐ Cartão de Beneficiário da Segurança Social dos elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- ☐ Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;
- ☐ Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social / Caixa Geral de Aposentações / outra para pensionistas;
- ☐ Declaração da situação de desemprego e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego da Madeira (IEM, IP-RAM);
- ☐ Em caso de inexistência de recibos de vencimento e/ou inscrição no Instituto de Emprego, anexar declaração da Segurança Social relativa ao extrato de remunerações;
- ☐ Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), caso se verifique, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;
- ☐ Última declaração de IRS dos elementos dos elementos do agregado familiar que forem maiores de idade/IRC em caso de rendimentos empresariais;
- ☐ Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo Instituto de Emprego da Madeira;
- ☐ Documento comprovativo da titularidade do imóvel (Certidão do Registo Predial atualizada);
- ☐ Recibo e contrato de arrendamento;
- ☐ Tratando-se de imóvel de herdeiros, deverá ser apresentado o comprovativo do NIF da herança indivisa e habilitação de herdeiros ou escritura de partilha;
- ☐ Declaração assinada pelos co-herdeiros em como autorizam a realização de obras;
- ☐ Declaração da Junta de Freguesia do local de residência a certificar os elementos do agregado familiar, indicando sempre que possível o tempo de residência no imóvel em questão;
- ☐ Documento de consulta ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), emitido pelo Serviço de Finanças da Área de Residência (de todos os elementos do agregado familiar);
- ☐ Comprovativo de Matrícula em Instituição de ensino, para estudantes maiores de 16 anos;
- ☐ Tratando-se de imóvel arrendado e verificando-se que as obras pretendidas carecem de autorização do senhorio, deverá ser entregue declaração daquele (proprietário) autorizando a realização das mesmas, referindo a situação de carência socioeconómica do inquilino, bem como comprometendo-se a não efetuar qualquer correção extraordinária das rendas em consequência das obras efetuadas;
- ☐ Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade, gás, educação e saúde, referentes aos últimos três meses;
- ☐ Nos casos em que a candidatura se refira a prédios sujeitos ao regime de horizontal, e desde que as obras a executar exijam autorização dos restantes condomínios, deverá ser apresentada a respetiva Ata de Assembleia Geral de Condomínios.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

NOTIFICAÇÃO PRESENCIAL PARA JUNÇÃO DE ELEMENTOS

É pela presente notificado, nos termos da alínea b) do Art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, o(a) Senhor(a)....., portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte nºválido até/...../....., portador do NIF nº....., nascido a/...../..... e residente na/no....., Código Postal - Localidade Freguesia com o telefone / telemóvel nº / e endereço de correio eletrónico (e-mail) para, na qualidade de (qualidade na qual é notificado) juntar ao processo de (especificar a natureza do processo) no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os documentos abaixo assinalados, sem os quais o processo ficará pendente, sem prejuízo da aplicação do plasmado no artigo 111º do Código do Procedimento Administrativo.

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....
- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....
- 10.....

O Funcionário	O Notificado
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE DEFERIMENTO AO MUNICÍPIO

Assunto: Candidatura a Atribuição de Bolsa de Estudo

Em conformidade com o Regulamento n.º, publicado na II Série de Diário da República, com o N.º, e sob Aviso n.º, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi deferida a sua candidatura ao apoio previsto para atribuição de bolsa de estudo, sendo que o montante a atribuir corresponde ao valor no montante de € (.....).

Informamos ainda, que após esta notificação deve apresentar-se na Divisão de Coesão Social com a finalidade de assegurar a continuidade dos procedimentos constantes no Regulamento.

Santa Cruz, ____ de ____ 2015

A Vereadora

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

Exmo. Sr.

Referência

2015/ N.º

INFORMAÇÃO DE INDEFERIMENTO AO MUNICÍPIO

Assunto: Candidatura a Atribuição de Bolsa de Estudo

Em conformidade com o Regulamento n.º, publicado na II Série de Diário da República, com o N.º, e sob Aviso n.º, o Município de Santa Cruz vem, por este meio informar V. Exa. de que, após a revisão do seu processo, foi indeferida a sua candidatura ao apoio previsto para atribuição de bolsa de estudo, porque não reúne a(s) seguinte(s) condição(ões) de acesso:

1.
2.
3.
4.

Santa Cruz, ____ de ____ 2015

A Vereadora, ⁽¹⁾

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

(1) Vereadora com as seguintes Pelourros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura; Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despachos nº 10/2013 e 10/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais nº 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

208743727

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento n.º 372/2015

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público o “Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres” aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 4 do mesmo mês.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Finalidade e Âmbito

1 — O presente projeto de regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) o local onde se desenvolvam atividades de apoio social e de complemento curricular destinadas a crianças com idades compreendidas entre o ingresso no Ensino Básico e os 12 anos, durante uma parte do dia, nomeadamente nos períodos extra escolares e noutros tempos disponíveis.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Objetivo

1 — De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de janeiro, as atividades de tempos livres consistem na realização, por alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de tarefas de caráter lúdico e pedagógico, em horário pós-escolar, acompanhados por monitor com formação adequada.

(1) Vereadora com as seguintes Pelourros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura; Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despachos nº 10/2013 e 10/2013 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicado pelos Editais nº 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.

2 — São objetivos do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL):

- a) Promover experiências e vivências, que visem o desenvolvimento social e pessoal, num ambiente lúdico, de liberdade e com potencial pedagógico;
- b) Permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/CATL, promovendo a sua valorização, aproveitando e rentabilizando todos os recursos do meio;
- e) Possibilitar às crianças experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projeto de vida digno e coeso;
- f) Contribuir para o despiste de situações de forma a adequar estratégias de intervenção, em ordem a diminuir o absentismo e insucesso escolar;
- g) Colaborar com as famílias na prossecução dos fins constantes das alíneas anteriores.

CAPÍTULO III

Artigo 3.º

Condições Gerais de Admissão

- 1 — A admissão ao CATL respeita os limites estipulados no n.º 2, do artigo 1.º
- 2 — Os limites a que alude o n.º 1 do presente artigo podem ser ajustados aos casos especiais, no sentido das necessidades das crianças e/ou dos pais.
- 3 — A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível, tendo em conta as necessidades a que se refere o número anterior.
- 4 — Ao longo do ano será possível a admissão de crianças, quando tal se verificar absolutamente necessário.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

- 1 — O processo de candidatura deve ser formalizado junto do CATL mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, onde constem os dados de identificação relativos à criança e à família, e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.
- 2 — A inscrição no CATL, além do respeito pelos procedimentos referidos nos artigos anteriores, poderá ser feita durante todo o ano, tendo em conta as condições específicas do funcionamento do CATL, nos termos previstos no presente regulamento.
- 3 — Feitos os pedidos de admissão, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes, a determinar anualmente no mês de junho, e será efetuada de acordo com os critérios adiante mencionados.
- 4 — Todos os pedidos de admissão efetuados ao longo do ano deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família durante o mês de maio.
- 5 — Em caso de admissão, os pais ou quem os represente serão convocados para uma primeira entrevista, onde será programada a data e o processo de integração/adaptação da criança no CATL.

Artigo 5.º

Critérios de Seleção

- 1 — Sempre que o CATL não permita a admissão da totalidade das crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Situação de risco para a criança;
 - b) Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários durante o seu período de trabalho;
 - c) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
 - d) Frequência no CATL por irmãos.

2 — Cabe ao responsável pelo CATL apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, assim como a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.

Artigo 6.º

Admissão e Matrícula

1 — Para a admissão são necessários os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão da criança;
- b) Comprovação da situação de vacinas;

- c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- d) Declaração médica de que a criança não sofre de doença infeção contagiosa;
- e) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos Pais;
- f) Número de Identificação Fiscal dos pais (Contribuinte);
- g) Declaração do I.R.S. e respetiva Nota de Liquidação;
- h) Fotografia da criança;
- i) Número do cartão social/ A.D.S.E ou Segurança Social (NISS);
- j) Confirmação sobre o conhecimento do presente Regulamento Interno.

2 — Durante o mês de junho será aberto o processo de renovação ou confirmação de matrícula para as crianças que frequentam o CATL, e que no ano letivo imediato tenham idade para nele continuar, bem como para as novas inscrições.

3 — Cabe ao responsável pelo CATL a apreciação de todos os pedidos de renovação de matrícula.

4 — A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no presente artigo, bem como o compromisso escrito por parte do encarregado de educação, no sentido de aceitar o presente Regulamento.

Artigo 7.º

Processo Individual

1 — Do processo individual devem constar os elementos resultantes de informações familiares, designadamente:

- a) História pessoal da criança;
- b) Saúde;
- c) Hábitos de alimentação;
- d) Outras informações a facultar, assim como a evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência da criança no CATL.

2 — O Processo Individual de cada criança deve integrar:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- d) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- f) Identificação e contacto do médico assistente;
- g) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- h) Comprovação da situação das vacinas;
- i) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- j) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

Artigo 8.º

Mensalidades

1 — A comparticipação familiar é determinada de acordo com a seguinte tabela de comparticipação:

Escalão	Rendimento <i>per capita</i> com base na declaração de IRS	Valor da comparticipação familiar
1.º	Até 200.00€	5,00
2.º	De 200.01€ a 300.00€	7,50
3.º	De 300.01€ a 400.00€	10,00
4.º	De 400.01€ a 530,25€	12,50
5.º	Mais de 530,25€	15.00

Cálculo do rendimento *per capita*

$$C = [R - (E + I + H + S)] / 12N$$

em que:

- C — Rendimento *per capita*
 R — Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;
 E — Encargos com a educação incluídos na última declaração fiscal de rendimentos
 I — Impostos e contribuições, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única

H — Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar.

S — Encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos;

N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2 — A mensalidade deverá ser paga até ao 15.º dia de cada mês.

3 — Haverá lugar a redução de 20 % na comparticipação mensal sempre que se verifique a frequência, no CATL de duas, ou mais, crianças do mesmo agregado familiar.

4 — Caso durante o ano escolar a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, em resultado de desemprego, doença, desagregação da família ou outro motivo justificado, há a possibilidade de revisão do escalão em que foi enquadrada a criança, desde que solicitada pela família.

5 — Em caso de ausência de pagamento sem qualquer justificação, por um período superior a dois meses, o CATL poderá desligar-se de todos os compromissos em relação à inscrição da criança.

Artigo 9.º

Seguro Obrigatório

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal o seguro de cada criança que frequente o CATL.

2 — Este seguro deverá cobrir os acidentes sofridos durante a atividade desenvolvida nas instalações do CATL, durante o horário de funcionamento e fora das instalações durante a realização de passeios e visitas de estudo promovidas pelo CATL.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 10.º

Horário do estabelecimento

1 — O CATL funciona nos períodos letivos das 15:00 horas às 19:00 horas. Durante a interrupção letiva o CATL funciona ininterruptamente das 09:00 horas às 19:00 horas.

2 — O CATL funciona durante todo o ano, exceto aos fins de semana, feriados nacionais, regionais, dias santos, a Terça-feira de Carnaval e o feriado municipal.

3 — O CATL poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, e catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.

4 — Só haverá encerramento por motivo de obras, sempre que tal facto se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de crianças.

Artigo 11.º

Saúde

1 — Não se aceitam utentes com sinais de doença ou estado febril.

2 — Se qualquer sintoma de doença se verificar durante a permanência diária da criança, cabe ao trabalhador/a ou técnico responsável contactar imediatamente o Encarregado de Educação para que, no menor espaço de tempo, a criança seja entregue ao familiar.

3 — O período de afastamento dependerá da situação em questão e, para a criança ser readmitida, deverá trazer uma declaração do Médico Assistente comprovando a ausência de doença infetocontagiosa.

4 — Não poderá ser admitida no CATL nenhuma criança com uma doença considerada infetocontagiosa.

5 — Sempre que a criança adoeça em casa, os pais/encarregados de educação deverão informar sobre a natureza da doença e o período provável de afastamento, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário.

Artigo 12.º

Medicamentos

1 — Só serão administrados medicamentos, dietas e outros tratamentos mediante receita e/ou declaração médica em que conste o nome da criança, do medicamento, a posologia e a duração do tratamento.

2 — Sempre que haja necessidade de ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável da sala ou a quem estiver a receber as crianças, devidamente acondicionados, juntamente com uma nota escrita, onde conste o nome do utente a quem o medicamento se destina, bem como as quantidades e horas a que deve ser ministrado.

3 — Só serão administrados os medicamentos que forem mencionados e registados em ficha própria preenchida e assinada no ato de entrega da criança no CATL.

4 — O CATL não se responsabiliza pela validade dos medicamentos ou pelos seus efeitos secundários.

Artigo 13.º

Higiene

1 — No que se refere às crianças:

a) Os utentes devem apresentar-se diariamente asseados tanto no corpo como no vestuário.

2 — Quanto às instalações:

a) Todas as áreas deverão apresentar perfeito e digno estado de limpeza

b) A desinfestação das instalações é feita anualmente e sempre que for verificada essa necessidade.

Artigo 14.º

Alimentação

1 — É diariamente servido um lanche. Durante as interrupções letivas será também servido um reforço a meio da manhã.

2 — As ementas são afixadas semanalmente na entrada do CATL, a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos pais/encarregados de educação.

3 — Os pais/encarregados de educação devem informar o CATL quando o seu filho necessitar de uma dieta alimentar especial, o que deverá ser documentado em declaração médica em conformidade.

Artigo 15.º

Vestuário

1 — A roupa da criança deverá ser identificada com o seu nome, o mesmo sucedendo com qualquer outro objeto pessoal.

2 — Na mochila deverá conter o seguinte:

a) Uma ou mais mudas de roupa;

b) Saco plástico (para a roupa suja);

c) Chapéu de verão, gorro de inverno, e devidamente identificado com o nome da criança;

d) Um pente ou escova.

Artigo 16.º

Atividades

1 — As atividades do CATL são organizadas com base numa articulação permanente entre o Técnico e as famílias, de modo a assegurar a indispensável informação e esclarecimentos recíprocos.

2 — As atividades centram-se na criação de condições que permitam à criança, individualmente e em grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afetivas, intelectuais e sociais, visando o seu desenvolvimento integral.

3 — O desenvolvimento destas atividades baseia-se no Projeto Educativo do Estabelecimento e integram o Projeto Pedagógico e Plano de Atividades.

4 — O Projeto Pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica, com a participação das famílias, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.

5 — No caso de existir só uma valência CATL, o cargo de Diretor Técnico pode ser assegurado pelo técnico responsável.

Artigo 17.º

Projeto Educativo e Regulamento Interno

1 — O funcionamento do CATL obedece à execução de um Projeto Educativo definido e adequado aos objetivos do Sistema Educativo (Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de janeiro).

CAPÍTULO V

Artigo 18.º

Receção/Entrega das crianças

1 — As crianças deverão ser entregues somente às pessoas responsáveis da sala a que pertencem, pelo que a instituição não se responsabiliza pelas crianças deixadas à porta.

2 — As crianças não deverão trazer objetos de valor. A instituição não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou dano.

3 — As crianças poderão trazer um brinquedo, livro, ou objeto afetivo. Atendendo ao número de crianças em cada sala, a instituição não se responsabiliza pela sua conservação e/ou desaparecimento.

4 — No caso da separação/divórcio dos pais/encarregados de educação será observada a Ata de Conferência de Pais relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais, devendo ser entregue na instituição uma cópia da mesma.

5 — A troca de informação no ato da receção ou saída das crianças (por exemplo: cuidados especiais, situações de exceção ou outras de interesse para conhecimento e para o desenvolvimento da criança) deverá ser anotada.

6 — As crianças só poderão ser entregues aos pais/encarregados de educação ou a alguém devidamente credenciado e registado em ficha no ato da matrícula. No início de cada ano escolar os pais/encarregados de educação assinarão uma declaração em que conste o nome das pessoas a quem a criança possa ser entregue.

Artigo 19.º

Afixação de documentos

1 — De acordo com o disposto na legislação em vigor (DLR 16/2012/A de 4 de abril e Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro) devem ser afixados em lugar visível e de fácil acesso os seguintes documentos:

- a) Autorização de funcionamento;
- b) Regulamento interno;
- c) Identificação da direção técnico-pedagógica;
- d) Horários de Funcionamento;
- e) Preçário e tabelas de comparticipação;
- f) Mapa semanal de ementas;
- g) Plano de atividades;
- h) Planta de emergência;
- i) Identificação da apólice de seguro escolar;
- j) Identificação da existência de livro de reclamações.

Artigo 20.º

Livro de reclamações

1 — Nos CATL deve existir um livro de reclamações destinado aos utentes, familiares ou visitantes, em harmonia com o disposto na legislação em vigor.

2 — A fiscalização, a instrução dos processos e a aplicação das coimas e sanções acessórias aplicáveis compete aos serviços competentes em matéria de segurança social.

CAPÍTULO VI

Artigo 21.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento pode sofrer alterações sempre que forem pertinentes e devidamente justificadas, que posteriormente serão expostas aos pais/encarregados de educação.

2 — Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

308729974

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Declaração de retificação n.º 564/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 174.º do novo Código do Procedimento Administrativo, que o conteúdo da alteração ao Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 73, de 15 de abril de 2015, página 9218, foi publicado com imprecisão, assim:

Regulamento da Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal

Onde se lê:

“No n.º 2 do artigo 8.º, referente às Condições de acesso, considera-se que a redação da definição do parâmetro D, para efeitos do cálculo

da contrapartida financeira devida à Câmara pelo uso do talhão, deverá passar a ser a seguinte:

“D= Despesas fixas que constem da última declaração do IRS (habitação, educação e saúde).”

Fundamentação: Esta alteração permite simplificar e reduzir o tempo de cálculo da contrapartida financeira, evitando a entrega de documentação complementar, à posteriori, pelos candidatos selecionados, uma vez que as despesas fixas com habitação, educação e saúde constituem despesas declaradas às finanças, e representam a maioria da despesa do agregado familiar. A despesa com transporte, referente a títulos de transporte público é uma variável que não está clara e que pesa pouco no cálculo. Considera-se que a alteração não constitui prejuízo para os candidatos, simplifica o processo e reduz o tempo de tratamento da informação.

No n.º 4 do artigo 8.º, referente às Condições de acesso, considera-se que a redação da alínea c) deverá ser a seguinte:

“c) em caso de alteração da situação económica do agregado familiar face à última declaração de IRS, o candidato poderá entregar cópia da declaração da Autoridade Tributária, Segurança Social, no caso de ser beneficiário de apoio social, ou do último recibo de vencimento, no caso de se encontrar empregado.”

Fundamentação: Com esta alteração pretende-se esclarecer os candidatos sobre o tipo de documentos que podem entregar.

A alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º, referente à Seleção de candidatos, deverá ser alterada para:

“c) Candidatos que tenham dependentes a cargo — 1 ponto por cada dependente.”

Fundamentação: uma vez que existirão agregados familiares que poderão ter dependentes não menores, por exemplo idosos, deficientes, etc.. A pontuação deverá ser proporcional ao número de dependentes a cargo através da atribuição de 1 ponto por cada dependente, tornando a seleção mais justa.

A alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º deverá ser alterada para:

“d) Candidatos residentes na freguesia do Espaço Agrícola — 1 ponto.”

Fundamentação: Pretende-se simplificar e objetivar a ponderação da distância ao local da residência, partindo do princípio que o Município irá ter Espaços Hortícolas em todas as freguesias.

A alínea w) do n.º 2 do Artigo 15.º, referente aos Direitos e deveres dos Utenes, a redação proposta será:

“w) Pagar a água utilizada na rega do talhão, considerando a tarifa horta relativa aos consumos de água.”

Fundamentação: O sistema de medição de consumos de água e o próprio tipo de consumo de água nos Espaços Agrícolas têm especificidades que não se coadunam com a aplicação da tarifa variável, acrescida de tarifa fixa, pelo que se propõe aplicar uma tarifa única, cujo valor deverá ser devidamente introduzido no tarifário do Município.

Deve-se ler:

No n.º 2 do artigo 8.º, referente às Condições de acesso, considera-se que a redação da definição do parâmetro D, para efeitos do cálculo da contrapartida financeira devida à Câmara pelo uso do talhão, deverá passar a ser a seguinte:

“D= Despesas fixas que constem da última declaração do IRS (habitação, educação e saúde).”

Fundamentação: Esta alteração permite simplificar e reduzir o tempo de cálculo da contrapartida financeira, evitando a entrega de documentação complementar, à posteriori, pelos candidatos selecionados, uma vez que as despesas fixas com habitação, educação e saúde constituem despesas declaradas às finanças, e representam a maioria da despesa do agregado familiar. A despesa com transporte, referente a títulos de transporte público é uma variável que não está clara e que pesa pouco no cálculo. Considera-se que a alteração não constitui prejuízo para os candidatos, simplifica o processo e reduz o tempo de tratamento da informação.

No n.º 4 do artigo 8.º, referente às Condições de acesso, considera-se que a redação da alínea c) deverá ser a seguinte:

“c) em caso de alteração da situação económica do agregado familiar face à última declaração de IRS, o candidato poderá entregar cópia da declaração da Autoridade Tributária, Segurança Social, no caso de ser beneficiário de apoio social, ou do último recibo de vencimento, no caso de se encontrar empregado.”

Fundamentação: Com esta alteração pretende-se esclarecer os dados sobre o tipo documentos que podem entregar.

A alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º, referente à Seleção de candidatos, deverá ser alterada para:

“c) Candidatos que tenham dependentes a cargo — 1 ponto por cada dependente.”

Fundamentação: uma vez que existirão agregados familiares que poderão ter dependentes não menores, por exemplo idosos, deficientes, etc.. A pontuação deverá ser proporcional ao número de dependentes a cargo através da atribuição de 1 ponto por cada dependente, tornando a seleção mais justa.

19/06/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308737085

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 7251/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos e nas datas indicadas:

Aposentação: assistente operacional, Maria Altina Rocha Augusto Torres Santos, em 24-03-2015, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — e entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente operacional, Vítor Alfredo Colaço Santos, em 01-04-2015, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; assistente operacional, Mariana Rosária Velez Ramalho Grilo, em 01-04-2015, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — e entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; assistente operacional, Maria Conceição Vicente Vivas, em 01-05-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; técnico superior, Vítor Manuel Carvalho Madeira Ferreira, em 01-05-2015, posicionado na 8.ª posição remuneratória — e no 39.º nível remuneratório.

Aposentação por velhice (segurança social): encarregado operacional, Maria Conceição Luz Maurício Aires, em 10-02-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 8.º nível remuneratório; assistente operacional, Patrocínia Santos Reis Sousa, em 01-05-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório.

Cessação da cedência de interesse público: assistente técnico, Rita Figueiredo Alves, em 01-05-2015, posicionada na 5.ª posição remuneratória — e no 10.º nível remuneratório.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado noutra entidade: agente municipal, Vera Lúcia Simões Medeiro, em 11-05-2015, posicionada no escalão 1 — e no índice 222.

Demissão por sanção disciplinar: assistente operacional, Paula Cristina Camacho Pereira, em 11-02-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório.

Denúncia de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado: assistente operacional, Cidália Maria Santos Marques, em 01-04-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório; assistente operacional, Liliana Manuela Santos David, em 01-04-2015, posicionada na 1.ª posição remuneratória — e no 1.º nível remuneratório.

Exoneração: assistente técnica, Zulmira Maria Correia Neves Ramos, em 01-05-2015, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória — e entre o 8.º e o 9.º nível remuneratório.

Falecido: assistente operacional, Isabel Maria Antunes Santos, em 27-05-2015, posicionada na 4.ª posição remuneratória — e no 4.º nível remuneratório.

1 de junho de 2015. — Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

308698019

Aviso (extrato) n.º 7252/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Engenharia Civil), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, em 01/06/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de

Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia ([www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais](http://www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos_Humanos/Procedimentos_Concursais)).

2 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308714145

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 597/2015

Eng.º José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Torna público, nos termos da al. t), do artigo 35.º e al. k), do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 1 de junho de 2015, aprovou, por unanimidade, o projeto de Regulamento das Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e consulta pública, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar — Câmara Municipal, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projeto de Regulamento no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Maria Manuela Paula de Castro*, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

11 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, Eng.º

Projeto de Regulamento das Bolsas a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos os cidadãos e a todas as cidadãs o “Direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso e êxito escolar” (artigo 74.º, n.º 1).

Nesse sentido, deverá ser um desígnio nacional, mas também local, estimular a existência de recursos humanos qualificados, e, por essa via, contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios.

No entanto, as grandes desigualdades socioeconómicas que caracterizam, ainda hoje, a sociedade portuguesa, constituem, para muitos, um forte impedimento ao acesso e frequência do Ensino Superior.

O Município de Sobral de Monte Agraço, não podendo alterar estruturalmente essa realidade, procura apoiar, motivar e valorizar os/as estudantes residentes no concelho que estejam no Ensino Superior através de diferentes iniciativas e designadamente através do programa de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.

Em conformidade e de acordo com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, al. g), do n.º 1, do artigo 25.º e al. hh), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento para atribuição de Bolsas a Estudantes do Superior.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e atribuição de bolsas pelo Município Sobral de Monte Agraço a estudantes residentes no concelho Sobral de Monte Agraço que frequentem com aproveitamento escolar estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes a frequentar:

- Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- Ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 3.º

Número, Valores e Pagamento das Bolsas

1 — O número de bolsas a conceder e o respetivo valor será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, face à verba orçamental para o efeito, na presunção do integral cumprimento da Lei das Finanças Locais.

2 — O pagamento da bolsa de estudo será efetuado após a publicação da lista definitiva de candidaturas às bolsas, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.

3 — Estas bolsas são acumuláveis com outras bolsas e prestações.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto do dia 01 ao dia 31 de outubro de cada ano civil, reportando-se as bolsas ao ano letivo anterior. Pode o Presidente da Câmara, por despacho, determinar outras datas para o efeito, sendo feita a publicação de tal alteração nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Bolsa — Prestação pecuniária de valor a definir anualmente pelo Município de Sobral de Monte Agraço;

b) Aproveitamento escolar — quando o/a estudante reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta; ou estando no último ano do curso, os requisitos que lhe permitam a conclusão.

Artigo 6.º

Requisitos

Podem candidatar-se à atribuição das bolsas previstas no presente normativo, os/as estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser residente e eleitor no concelho de Sobral de Monte Agraço;

b) No caso do estudante ser menor de idade, a candidatura deverá ser apresentada pelo/a encarregado/a de educação, sendo este/esta obrigado/a a cumprir o disposto na alínea anterior;

c) Ter frequentado o Ensino Superior no ano letivo anterior ao prazo de candidaturas;

d) Não ser titular do grau académico de licenciatura ou superior, sem prejuízo do disposto alínea seguinte, com exceção das candidaturas apresentadas relativamente ao ano de conclusão do curso;

e) Não estão abrangidos/as pela alínea anterior os/as estudantes que tenham o grau de licenciado previsto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

f) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao do prazo de candidatura;

g) Não ser devedor/a ao Município de Sobral de Monte Agraço;

h) Poderão candidatar-se à bolsa estudantes que mudem de curso, desde que cumprido o disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Limite de bolsas a atribuir

1 — Os/as estudantes só poderão beneficiar de atribuição de bolsas de estudo pelo período correspondente à duração do curso universitário inicial ou até ao limite máximo de seis anos.

2 — Em situação de mudança de curso, independentemente da duração do curso, a bolsa só poderá ser atribuída por um período de 6 anos, no pressuposto da alínea f) do artigo 6.º

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura às bolsas é instruída com os seguintes documentos:

a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão, ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou de outro documento de identificação no caso de estudantes estrangeiros/as. Estes documentos deverão ser respeitantes aos estudantes candidatos/as e encarregado/a de educação, no caso de estudantes menores de idade;

c) Documento comprovativo de matrícula no ano letivo seguinte a que respeita a candidatura, salvo para os/as estudantes que tenham concluído o curso no ano letivo a que respeita a candidatura;

d) Plano curricular do ciclo de estudos;

e) Comprovativo de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado;

f) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas e de não dívida ao Município.

2 — A instrução do processo para atribuição de bolsas deverá ser realizada junto dos Serviços de Educação do Município de Sobral de Monte Agraço.

3 — A admissão da candidatura não confere, por si, direito da bolsa.

4 — Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no n.º 1 do presente artigo, é proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido.

5 — Sem prejuízo do número anterior, o Município de Sobral de Monte Agraço detém a prerrogativa de colher todos os dados que entenda necessários para confirmação das declarações/informações prestadas pelo/a candidato/a e poderá solicitar a apresentação de comprovativos;

6 — Nas situações previstas no número quatro e cinco do presente artigo, o/a requerente é notificado/a para, no prazo de dez dias úteis, corrigir ou complementar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de ser proferida rejeição liminar.

Artigo 9.º

Processo de Seleção

1 — As candidaturas às Bolsas para Estudantes do Ensino Superior serão apreciadas pelos Serviços de Educação do Município de Sobral de Monte Agraço, que apresentarão uma informação fundamentada dos/as candidatos/as a rejeitar liminarmente, a excluir e a apoiar.

2 — A ordenação das candidaturas será feita da média mais alta para a mais baixa, sendo a média obtida pela ponderação entre a nota obtida e as ECTS (European Credit Transfer and accumulation System — Unidades de Crédito) de cada Unidade Curricular;

3 — Concluído o prazo de candidaturas, será elaborada uma proposta, objeto de deliberação pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;

4 — Todos/as os/as candidatos/as são informados/as, por escrito, da rejeição liminar, da exclusão ou da atribuição da bolsa.

5 — A decisão da Câmara Municipal será dada a devida publicidade, nos locais de estilo.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A apresentação de falsas declarações e/ou documentos no âmbito da candidatura à bolsa, implica o imediato cancelamento da bolsa atribuída, e a obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento para Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, fica revogado o anterior Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aprovado em Assembleia Municipal de 25/02/2005.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

208742285

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Edital n.º 598/2015**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público que, na sequência da aprovação pelo Conselho da Administração da Águas do Ribatejo, E. M., S. A., dos projetos de “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água” e de

“Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”, a 17/04/2015, a Câmara Municipal, como titular dos sistemas irá proceder à consulta pública destes documentos nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, pelo que se convidam todos os interessados a formular as observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito, em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas — Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, ou digitalmente através do endereço de correio eletrónico do Município geral@cm-torresnovas.pt.

Os documentos em apreciação são disponibilizados, durante o prazo de consulta pública, nas horas normais de expediente, das 09,00 às 17,30 horas, no Serviço de Expediente e Apoio aos Órgãos Autárquicos, bem como na Internet no endereço <http://www.cm-torresnovas.pt>.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e sítio da Internet da Câmara Municipal de Torres Novas.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308736664

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE

Aviso n.º 7253/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do

procedimento concursal comum, publicado no DR, 2.ª série, n.º 134 de 15/07/2013, com aviso n.º 9055/2013, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de quatro vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de quatro postos de trabalho, com a carreira/categoria de assistente operacional (limpeza urbana) no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, publicação autorizada em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 28/04/2015. Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se afixada em local visível e público na sede da Junta de Freguesia.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Junta, *Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro*.

308731358

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 7254/2015

Para os devidos efeitos torna-se público, que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, em reunião de 09 de junho de 2015, deliberou prorrogar a mobilidade interna intercarreira até 31 de dezembro de 2015, de acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, dos seguintes trabalhadores: João Manuel Silva Ferreira e Luísa Maria Santos Pereira Conceição na carreira de Assistente Técnico.

19 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308737303



PARTE I

ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração de retificação n.º 565/2015

Dado ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 102 de 27 de maio de 2015, do Regulamento N.º 276/2015 — Regulamento de funcionamento e utilização dos parques de estacionamento e das zonas dedicadas à largada e tomada de utentes nos Aeroportos da ANA, S. A. — n.º 208634855, vimos pela presente retificar os seguintes campos:

1 — No artigo 15.º, n.º 1, na alínea seguinte à alínea y), onde se lê:

“a) Não exercer qualquer serviço próprio da atividade de *rent-a-car* em violação das disposições dos Regulamentos do exercício de serviços de *rent-a-car* por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada em vigor nos Aeroportos.”

Deverá ler-se:

“z) Não exercer qualquer serviço próprio da atividade de *rent-a-car* em violação das disposições dos Regulamentos do exercício de serviços de *rent-a-car* por empresas sem instalações no domínio público aeroportuário e com reserva devidamente comprovada em vigor nos Aeroportos.”

2 — No Anexo I consta uma nota, cujo conteúdo se transcreve, devendo ser considerada eliminada:

“*Parques fechados, isto é, com lista de espera para emissão de novas avenças, ou em construção.”

24 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Jorge Ponce de Leão*.

208746376

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Aviso n.º 7255/2015

Sob proposta do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de novembro, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos — Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), a seguir se publica a alteração ao plano de estudos do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho, através do Despacho 10001/2013.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 115/2013/AL01, de 25 de maio de 2015.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

1 — Instituição de Ensino Superior/Entidade Instituidora: Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL

2 — Faculdade, Escola, Instituto: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

3 — Ciclo de Estudos: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores
 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
 6.1 — Estrutura curricular em vigor

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Formação de Professores	PROF	65	0
Ciências da Educação	CED	47	0
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	8	0
<i>Total</i>		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

6.2 — Nova estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Formação de Professores	PROF	51	0
Ciências da Educação	CED	43	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	18	0
Ciências Sociais	CS	8	0
<i>Total</i>		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio):

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	18
Área Educacional Geral	23
Didáticas Específicas	31
Iniciação à Prática Profissional	48
<i>Total</i>	120

8 — Observações:

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Mestre

Formação de Professores

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia e Didática da Educação Física e Desporto I	CED	DE	Semestral	325	T: 20; TP: 100; OT: 10	13	
Planeamento e Avaliação Pedagógica em Educação Física e Desporto	CED	DE	Semestral	125	T: 10; TP: 10; OT: 10	5	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	CED	FEG	Semestral	100	T: 20; TP: 10	4	
Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem	CS	FEG	Semestral	100	T: 30	4	
Metodologias de Investigação em Educação	CS	FEG	Semestral	100	T: 10; TP: 10; OT: 10	4	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Pedagogia e Didática da Educação Física e Desporto II	CED	DE	Semestral	325	T: 20; TP: 100; OT: 10	13	
Expressão e Educação Físico-Motora	CDE	FAD	Semestral	125	T: 10; TP: 10; PL: 10	5	
Organização, Administração e Gestão Escolar	CED	FEG	Semestral	75	T: 20; TP: 10	3	
Formação de Professores em Educação Física	PROF	FEG	Semestral	75	TP: 20; OT: 10	3	
Promoção de Estilos de Vida Ativos e Saudáveis em Educação Física	CDE	FAD	Semestral	150	T: 10; TP: 10; PL: 10	6	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Inclusão em Educação Física Escolar	CED	FEG	Semestral	125	T: 10; TP: 10; PL: 10	5	
Desporto Escolar	CDE	FAD	Semestral	175	TP: 10; PL: 20; OT: 10	7	
Seminários de Investigação em Educação Física	PROF	IPP	Anual	200	S: 40; OT: 20	8	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Física	PROF	IPP	Anual	1 000	E: 550; OT: 36	40	

208746449



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 7256/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 19 de junho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal destinado à seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Diretor de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola, nos termos e condições publicitados na Bolsa de Emprego Público, a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação.

22 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
208741767

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 7257/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 18 de junho de 2015, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Coordenador de Núcleo do Núcleo de Acompanhamento da Atividade Formativa, da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2696/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201503/0196, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Pedro Luís da Costa Barros Correia dos Santos, Diretor de Serviços de Qualificações dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

1.º Vogal: Dr.ª Susana Marta Gadelha Nunes Marques, Diretora de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

2.º Vogal: Prof. Doutor Miguel Justiniano Baião dos Santos, docente da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748669

Aviso n.º 7258/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 18 de junho de 2015, foi autorizada a alteração da com-

posição do júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão, do Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2699/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201503/0180, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Pedro Luís da Costa Barros Correia dos Santos, Diretor de Serviços de Qualificações dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

1.º Vogal: Dr.ª Susana Marta Gadelha Nunes Marques, Diretora de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

2.º Vogal: Prof. Doutor José Francisco Lynce Zagalo Pavia, Docente da Universidade Lusíada.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748482

Aviso n.º 7259/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 18 de junho de 2015, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão e Conservação de Empreendimentos, da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2687/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201503/0183, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Carlos Miguel Ferreira Soares de Brito, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

1.º Vogal: Eng.º Carlos Alberto Grosso da Fonseca, Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2.º Vogal: Prof. Doutor Miguel Justiniano Baião dos Santos, docente da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748336

Aviso n.º 7260/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 18 de junho de 2015, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Coordenador de Núcleo do Núcleo de Avaliação de Competências, da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., aberto pelo

Aviso n.º 2693/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201503/0195, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Pedro Luís da Costa Barros Correia dos Santos, Diretor de Serviços de Qualificações dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

1.º Vogal: Dr.ª Graça Maria Vieira do Passo, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

2.º Vogal: Prof. Doutor Miguel Justiniano Baião dos Santos, Docente da Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração e Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748417

Deliberação (extrato) n.º 1339/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 18 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13799/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 11 de dezembro, com o código OE201412/0083, por inutilidade superveniente, em virtude de não ser possível a nomeação do candidato proposto pelo Júri do concurso.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748255

Deliberação (extrato) n.º 1340/2015

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 18 de junho de 2015, foi determinado o encerramento do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto

de Centro do Centro de Emprego de Dão-Lafões da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11950/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 4 de novembro, com o código OE201410/0203, por inutilidade superveniente, em virtude de não ser possível a nomeação do candidato proposto pelo Júri do concurso.

2015-06-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208748263

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 7261/2015

Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau para os Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 48.º do Despacho n.º 27259/2009, de 09 de dezembro, publicado no *Diário da República*, n.º 244, 2.ª série, de 18 de dezembro — Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social, faz-se publico que, por despacho de 13 de março de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente dos Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional. A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208745233



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 7262/2015

Comissão de trabalhadores

Estatutos da Comissão de Trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas

Estatutos aprovados em 20 de maio de 2015

Os trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas, adiante designada SIMAR, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de

Trabalhadores, bem como o *Anexo I*, que constitui o Regulamento Eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores dos SIMAR, e que faz parte integrante dos mesmos:

1 — Princípios Gerais

Artigo 1.º

Coletivo de Trabalhadores

1 — O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores dos SIMAR.

2 — O coletivo de trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na LGTFP neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores dos SIMAR, a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador dos SIMAR pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos Estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A Reunião Geral de Trabalhadores, adiante designada RGT;
 - b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designadamente CT.
- Mod: DGAEP 07/2014

Artigo 3.º

Reunião Geral de Trabalhadores

A RGT, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo dos trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores dos SIMAR, conforme definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência da Reunião Geral de Trabalhadores

Compete à RGT:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT;
- b) Destituir a CT a todo o tempo;
- c) Aprovar o respetivo programa de ação;
- d) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos na Lei e nestes Estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação da Reunião Geral de Trabalhadores

A RGT pode ser convocada:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 trabalhadores, em requerimento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes;
- c) A RGT poderá ser descentralizada por vários locais de trabalho;
- d) Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao dirigente máximo dos SIMAR.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

A RGT será convocada com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação.

Artigo 7.º

Reuniões Gerais de Trabalhadores

1 — A RGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2 — A RGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 5.º

Artigo 8.º

Reuniões de emergência

1 — A RGT reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões são feitas com a antecedência possível, no mínimo de 24 horas face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número possível de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente da RGT bem como a respetiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento da Reunião Geral de Trabalhadores

1 — A RGT reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a RGT reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de pelo menos 100 trabalhadores e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 10.º

Sistema de votação em Reunião Geral de Trabalhadores

1 — O voto é sempre direto.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição da CT, à aprovação e alteração dos Estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei, e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes Estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em Reunião Geral de Trabalhadores

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em RGT, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos Estatutos e do regulamento eleitoral;
- c) Resoluções de interesse coletivo.

2 — A CT ou a RGT podem submeter à discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

2 — Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo de trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na LGTFP e nestes Estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Início de atividade da Comissão de Trabalhadores

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 14.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

1 — São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços nos termos da Lei;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Participar na elaboração da legislação de trabalho.

Artigo 15.º

Relações com a Organização Sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A atividade da CT deve ser sempre exercida em colaboração com os sindicatos representativos dos trabalhadores dos SIMAR e dos respetivos delegados sindicais e comissões intersindicais.

Artigo 16.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício das suas atribuições e competências, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento

da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir dos órgãos de gestão dos SIMAR o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida dos SIMAR.

Artigo 18.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreçar e emitir parecer sobre orçamento dos SIMAR e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto do órgão de direção e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade dos SIMAR, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de segurança e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de administração dos SIMAR e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

3 — Direitos em Geral

Artigo 19.º

Reuniões com o dirigente máximo do serviço

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o dirigente máximo do serviço, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada uma ata, elaborada pelo dirigente máximo do serviço que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

1 — Nos termos da LGTFP a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 — Sem prejuízo do disposto na LGTFP o dever de informação que abrange, designadamente as seguintes matérias:

- a) Plano e Relatório de Atividades;
- b) Orçamento;
- c) Gestão dos recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- d) Prestação de contas, incluindo Balancetes, Contas de Gerência e Relatórios de Gestão;
- e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao dirigente máximo dos SIMAR.

4 — Nos termos da Lei, o dirigente máximo dos SIMAR deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze se a complexidade da matéria assim o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos dos órgãos gestão dos SIMAR:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos dos SIMAR;
- d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores;
- e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial das suas condições de trabalho e, ainda as decisões suscetíveis de desen-

cadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 22.º

Prestação de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, ao dirigente máximo dos SIMAR ou aos restantes órgãos de gestão e unidades dos SIMAR, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.

2 — As informações são-lhe prestadas, por escrito, no prazo de oito dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 19.º

4 — Garantias e condições para o exercício da atividade da Comissão de Trabalhadores

Artigo 23.º

Reuniões de Trabalhadores

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeito do número anterior, a CT é obrigada a comunicar a realização das reuniões ao dirigente máximo dos SIMAR, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 24.º

Ação da Comissão de Trabalhadores no local de trabalho

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 25.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pelos SIMAR.

2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho durante o horário laboral.

Artigo 26.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior dos SIMAR, para o exercício das suas funções.

Artigo 27.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter dos SIMAR os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 28.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores dos SIMAR que sejam membros da CT, no exercício das suas atribuições e atividades.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 29.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo de trabalhadores.

2 — É proibido a qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores, promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 30.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ata que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este se filiar ou não numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito;

b) Despedir, mudar de local de trabalho, ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador devido aos seus direitos relativos à participação em estruturas de participação coletiva ou pela sua filiação, ou não, partidária e/ou sindical.

5 — Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 31.º

Crédito de Horas

1 — Para o exercício da sua atividade, os membros da CT beneficiam de crédito de vinte e cinco horas mensais, nos termos previstos na LGTFP.

2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3 — Sempre que pretendam referir direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escrito, o órgão SIMAR, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 32.º

Faltas

1 — As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas justificadas e contam, salvo para o efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com 5 dias de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que o membro da CT necessita para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 33.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

1 — De acordo com a LGTFP, a suspensão preventiva do trabalhador eleito para a CT não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais de atividade que se compreendem no exercício normal dessas funções.

2 — No caso de o trabalhador despedido ser membro da CT, tendo sido interposta providência cautelar de suspensão da eficácia do ato de despedimento, esta só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa ou do motivo justificativo invocados.

3 — As ações administrativas que tenham por objeto litígios relativos ao despedimento dos trabalhadores referidos no número anterior, têm natureza urgente.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não havendo justa causa ou motivo justificativo, o trabalhador despedido tem direito a optar entre e reintegração no órgão ou serviço e uma indemnização calculada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 278.º do regime anexo 'Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ou estabelecida em instrumento

de regulamentação coletiva de trabalho e nunca inferior à remuneração base correspondente a seis meses.

5 — No caso de despedimento decidido em procedimento disciplinar, a indemnização em substituição da reintegração a que se refere o número anterior é calculada nos termos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas.

Artigo 34.º

Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1 — Os trabalhadores eleitos para a CT, bem como na situação de candidatos e até dois anos após o fim do respetivo mandato, não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da estrutura a que pertencem.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

Artigo 35.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no Ministério responsável pela área da Administração Pública.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na Lei.

6 — Composição, Organização e Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 36.º

Composição da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é composta por 5 elementos conforme com a LGTFP.

2 — Em caso de renúncia, substituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito na mesma lista.

3 — Se a substituição for global, a RGT elege uma Comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 37.º

Duração do mandato da Comissão de Trabalhadores

O mandato da CT é de 4 anos, contados a partir da data de posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 38.º

Perda de mandato da Comissão de Trabalhadores

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e após notificação de perda de mandato ao visado.

Artigo 39.º

Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

1 — Após a entrada em exercício, a CT procede, na sua primeira reunião, à escolha, por voto direto e secreto, de um coordenador e de dois secretários e respetivos substitutos.

2 — Compete ao Coordenador:

- Representar a CT;
- Promover, pelo menos, uma reunião mensal da CT;
- Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o dirigente máximo dos SIMAR;
- Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação da CT, a ata das reuniões da CT, depois de aprovada;
- Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

3 — Compete aos Secretários:

- Elaborar o expediente referente à reunião;
- Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
- Servir de escrutinador no caso de votações;
- Redigir as atas da CT.

Artigo 40.º

Obrigações da Comissão de Trabalhadores perante terceiros

São exigidas duas assinaturas nas obrigações assumidas perante terceiros, a do Coordenador e a de um Secretário, por delegação da CT.

7 — Disposições finais

Artigo 41.º

Alteração dos estatutos

À alteração destes estatutos é aplicável o disposto no artigo 20.º do regulamento eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores dos SIMAR de Loures e Odivelas.

Artigo 42.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser submetidos à legislação em vigor.

ANEXO I

Regulamento Eleitoral para a Eleição da Comissão de Trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestam a sua atividade nos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Concelhos de Loures e Odivelas, adiante designado por SIMAR.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 3.º

Composição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral (CE), constituída por 3 trabalhadores dos SIMAR, eleitos em plenário geral e por um delegado de cada uma das listas concorrentes.

2 — Excetuando os delegados das listas concorrentes, os elementos da CE não podem pertencer a qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

Competência da Comissão Eleitoral

1 — Compete à CE:

- a) Convocar e publicar o ato eleitoral;
- b) Solicitar o caderno eleitoral ao dirigente máximo dos SIMAR, com o envio de uma cópia da respetiva convocatória;
- c) Divulgar o caderno eleitoral;
- d) Aceitar ou rejeitar as listas candidatas;
- e) Divulgar as listas aceites;
- f) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;
- g) Proceder ao apuramento global da votação, lavrar e publicar a respetiva ata;
- h) Providenciar o registo e publicação referidos nos termos da LGTFP.

2 — A CE cessará funções após conclusão do processo eleitoral.

Artigo 5.º

Caderno eleitoral

1 — Os SIMAR devem entregar o caderno eleitoral à CE, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores dos SIMAR à data da convocação da votação, agrupados por unidades e serviços de acordo com a solicitação da CE.

Artigo 6.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE ou por 100 trabalhadores dos SIMAR, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação.

3 — A convocatória é afixada pela CE nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — A CE remete uma cópia da convocatória ao dirigente máximo dos SIMAR, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente, por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por 100 trabalhadores dos SIMAR, inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos preponentes.

6 — A CE entrega aos representantes um recibo com data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de Delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de 2 dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos preponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 6.º, a aceitação da candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos trabalhadores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nas 24 horas de realização destas não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 11.º

Local e horário de votação

1 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e não prejudicar o normal funcionamento dos SIMAR.

2 — A votação é efetuada durante as horas de trabalho.

3 — A votação inicia-se trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do termo do horário praticado no local onde se encontra a mesa de voto.

4 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável.

5 — Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, em horários compatíveis com os horários praticados nos locais.

Artigo 12.º

Secções de voto

1 — Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores haverá uma secção de voto. Entendendo-se para este efeito 4 locais distintos — sede, Fanqueiro, Sete Casas e Juncal.

2 — Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva secção, ficando, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

Artigo 13.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, nos casos em que os existam.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do trabalhador.

4 — A CE assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 14.º

Ato eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos do ato eleitoral e em cada secção de voto competirá à mesa.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, fechando-a em seguida e procedendo à respetiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.

4 — As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — Os elementos da mesa votam em último lugar, se o afluxo de votantes assim o exigir.

Artigo 15.º

Valor dos votos

1 — Considera-se em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Considera-se válido o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 16.º

Ata

1 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.

2 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 17.º

Apuramento global

1 — O apuramento global da votação da constituição da CT é feito pela comissão eleitoral.

2 — As urnas de voto serão abertas em simultâneo e após o encerramento da última secção de voto, em local disponibilizado pelos SIMAR para o efeito.

3 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da Comissão Eleitoral, é por eles assinada no final e rubricada.

4 — Da ata de apuramento final constam as atas de cada secção de voto, os protestos e requerimentos apresentados em cada secção de voto assim como os apresentados à comissão eleitoral.

Artigo 18.º

Deliberação da constituição

1 — A deliberação de constituir a CT deve ser aprovada por maioria simples dos votantes.

Artigo 19.º

Divulgação do resultado da votação

1 — A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder a ampla divulgação dos resultados da votação e comunicá-los ao dirigente máximo dos SIMAR.

Artigo 20.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores dos SIMAR.

2 — Para a deliberação de destituição, exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos 100 trabalhadores.

4 — Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos da lei, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em RGT.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras destes estatutos referentes à eleição da CT.

Registado em 16 de junho de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 6/2015, a fls. 7 do Livro n.º 1.

19 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, Joana Ramos.

208745282

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
